


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 137

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 2 de agosto de 2007

Poder Legislativo recebe PPA e LDO para análise

Parlamentares falam das expectativas para o segundo semestre

A mensagem encaminhada pelo governador Eduardo Campos (PSB), contendo o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para os próximos anos, foi entregue pelo secretário da Casa Civil, Ricardo Leitão, ao presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ontem, durante a reabertura dos trabalhos legislativos. As matérias foram encaminhadas para a Comissão de Finanças e a Casa tem até 15 de setembro para avaliar os projetos em Plenário e encaminhá-los ao Executivo Estadual para sanção.

Uchoa definiu o PPA e a LDO como instrumentos legais que permitem o planejamento dos gastos públicos, visando atender às demandas de todas as regiões pernambucanas. "O PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública. A LDO, por sua vez, define as orientações a serem seguidas na elaboração do orçamento público e os limites das propostas orçamentárias de cada Poder."

O presidente também comentou as dificuldades enfrentadas pelo governador com a paralisação das atividades em setores essenciais,

como saúde e educação, e disse que a Casa Joaquim Nabuco vem intermediando as discussões entre os grevistas e o Governo. "Atuamos na tentativa de buscar uma solução que contemple os profissionais, mas, antes de tudo, objetivamos o interesse daqueles que mais necessitam dos serviços públicos", observou.

Em seu discurso, Uchoa agradeceu o empenho dos servidores e parlamentares no primeiro semestre; frisou que o ritmo de trabalho continuará acelerado e anunciou que, no próximo dia 30, será realizada mais uma Assembleia Itinerante, em Garanhuns, no Agreste Meridional. "Este semestre será de muitos desafios para os parlamentares, que, sem dúvida, saberão enfrentá-los com a sabedoria e o bom senso que lhe são peculiares", avaliou.

De acordo com o primeiro-secretário, João Fernando Coutinho (PSB), também estão previstas várias iniciativas a fim de melhorar a qualidade de vida dos servidores e mo-

"Ritmo de trabalho continuará acelerado"

Guilherme Uchoa



dernizar o Poder Legislativo. Entre elas, a implementação de sistema de acompanhamento das reu-

niões plenárias pelos deputados, por meio de *notebooks*, a atualização sistemática do parque tecnológico da Alepe e a promoção do Seminário de Formação Política, em parceria com o Núcleo de Estudos Políticos e Eleitorais da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). "Muitos investimentos começaram a ser feitos ainda no primeiro semestre a exemplo do recadastra-



FOTOS: RINALDO MARQUES

TRÂMITE - Matérias poderão ganhar emendas e deverão ser apreciadas em Plenário até 15 de setembro

mento dos servidores, a emissão de carteiras funcionais e a adesão ao Pró-Lazer, programa que oferece descontos aos associados", comentou.

O secretário da Casa Civil, Ricardo Leitão, explicou que o PPA apresenta as metas e diretrizes do Governo para o próximo quadriênio (2008/2011) e foi elaborado por meio do Projeto Todos por Pernambuco. "Em conjunto com a

sociedade, foram estabelecidas estratégias que vão promover o desenvolvimento econômico e contribuir para a melhoria da sociedade, foram estabelecidas estratégias que vão promover o desenvolvimento econômico e contribuir para a melhoria da

qualidade de vida das pessoas", observou.

O Executivo Estadual traçou quatro eixos estruturadores: democratização do Estado; transposição do conhecimento; desenvolvimento econômico para todos e infra-estrutura para o desenvolvimento e auto-sustentabilidade hídrica. "Sabemos que muitas serão as dificuldades, entretanto faremos o nosso todo para superá-las,

priorizando medidas que tenham impacto positivo na vida dos pernambucanos", assegurou Leitão.

"Melhorar a qualidade de vida dos servidores"

João Fernando Coutinho



Elogios para atletas do PAN

Pernambuco se destacou na competição

O desempenho dos atletas pernambucanos na 15ª edição dos Jogos Pan-Americanos, realizada entre os dias 13 e 29 de julho, no Rio de Janeiro, foi citado ontem pelo deputado Sebastião Rufino (DEM). O parlamentar solicitou Voto de Aplausos aos que participaram da competição.

Os atletas conquistaram quatro medalhas de ouro, uma de prata e três de bronze. "Foi a melhor atuação do Brasil em todos os tempos. Superamos a quantidade de medalhas conquistadas", lembrou, agradecendo, em especial, aos medalhistas Yane Marques (pentatlo), Bárbara Micheline (futebol), Bruno Santana (handebol), João Paulo (basquete), Keila Costa (salto a distância), Teliana Pereira (tênis), Paula Baracho e Joana Maranhão (natação).

Rufino frisou a atuação



RINALDO MARQUES

APLAUSOS - Rufino parabenizou talento dos participantes

do Estado na organização dos jogos. "O frevo pernambucano serviu de inspiração para o bailarino Carlinhos de Jesus na coreografia das atletas Lara Teixeira e Caroline Hildebrant, do nado sincronizado", disse, acrescentando que as flores tropicais que ornamentaram a cerimônia de encerramento também

eram pernambucanas e a Orquestra Spok Frevo e o cantor Lenine se apresentaram.

Para o democrata, mesmo os atletas que não trouxeram medalhas representaram brilhantemente o Estado. "Eles mostraram a força desse povo que não desiste da luta", comemorou.

Segurança

Santa Cruz ganha Corpo de Bombeiros

A instalação do Corpo de Bombeiros em Santa Cruz do Capibaribe, no último dia 22, com a presença do governador Eduardo Campos (PSB), foi lembrada ontem pelo deputado Antônio Figueirôa (PTB). Segundo o parlamentar, a unidade ainda está em fase inicial, mas já conta com um oficial, 16 homens e uma viatura de incêndio. "O serviço é importante para a população", ressaltou.

Figueirôa também registrou os seminários do Projeto Todos por Pernambuco, realizados pelo Poder Executivo em 12 cidades representativas de cada microrregião do Estado. As plenárias apresentaram novo modelo de gestão, em que os prefeitos e sociedade civil puderam dialogar diretamente com o governador. "A



RINALDO MARQUES

GRATIDÃO - Figueirôa citou importância da unidade

população teve a oportunidade de se expressar, apresentar suas necessidades e reivindicar", disse o petebista, salientando que tudo foi anotado pelo grupo de trabalho do Executivo para ser incluído no Plano Plurianual (PPA).

DUPLICAÇÃO - Figueirôa

destacou a importância da duplicação da ponte que liga Santa Cruz do Capibaribe a Brejo da Madre de Deus, no Agreste. "A expectativa é que a obra seja concluída neste segundo semestre", frisou. O investimento é de aproximadamente R\$ 90 mil.

Rodovia

Projeto homenageia Paulo Petribú

A morte do empresário Paulo Pessoa Cavalcanti Petribú foi lamentada, ontem à tarde, pelo deputado Henrique Queiroz (PR). O parlamentar solicitou à Casa Voto de Pesar e apresentou projeto de lei denominando Rodovia Paulo Petribú à PE-53, que liga Carpina a Feira Nova. Segundo o republicano, a proposta foi formulada com o apoio do deputado Antônio Moraes (PSDB).

"Paulo teve uma importante influência na economia pernambucana e era respeitado no cenário nacional por sua atuação na indústria da cana-de-açúcar", ressaltou Queiroz, acrescentando que, "por sua personalidade empre-



RINALDO MARQUES

ECONOMIA - Henrique falou do perfil do empreendedor

enedora e visão social", o empresário trouxe inúmeras melhorias para as comunidades próximas à usina e para os funcionários, por meio de cursos

técnicos, universitários e de Pós-Graduação. "Ele sempre demonstrou preocupação em capacitar e incentivar os funcionários", observou.

Sertão

Deputados apreciam potencial do São Francisco

A visita de parlamentares da Casa Joaquim Nabuco à região do São Francisco, no mês de julho, foi destacada ontem pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). Ele disse que os deputados Augusto César Filho (PTB), Bríngel (PSDB), Carlos Santana (PSDB), Claudiano Martins (PSDB), Clodoaldo Magalhães (PTB), Eduardo Porto (PTdoB), Elina Carneiro (PSB), Eriberto Medeiros (PTC), Ricardo Teobaldo (PSDB) e Terezinha Nunes (PSDB) puderam conhecer "im-



RINALDO MARQUES

RECESSO - Visita foi destacada por Geraldo Coelho

portantes pontos turísticos e econômicos, como a Barragem de Sobradinho, considerada o segundo maior lago artificial do mundo, e as vinícolas da região, que produzem 10% da produção do País".

Na ocasião, o deputado registrou que, no mês de julho, Petrolina também recebeu a visita do cônsul da França no Brasil, Jean-Claude Lenoir. "A França tem presença de destaque na região, por meio do

programa de intercâmbio de jovens estudantes, mantido em parceria com o Centro Tecnológico de Petrolina (Cefet)", lembrou. Geraldo Coelho ainda citou a importância dos deputados Ciro Coelho (DEM) e Izabel Cristina (PT), naturais de Petrolina, e o apoio dos prefeitos Odacy Amorim (Petrolina) e Misael Aguilár (Juazeiro-BA) para a recepção dos visitantes.

**Região
abriga
importantes
vinícolas**

Crise na saúde e na educação motivam pronunciamentos

Oposição e Governo divergem quanto às medidas adotadas pelo Poder Executivo

Os rumos da administração do governador Eduardo Campos (PSB) foi o assunto abordado, na tarde de ontem, pelos deputados Augusto Coutinho (DEM), Pedro Eurico (PSDB) e Isaltino Nascimento (PT). O líder do Democratas registrou preocupação com os problemas enfrentados pelo servidores públicos, entre eles, os da educação.

"As reformas nas 72 escolas interditas pelo Executivo podem não ficar prontas a tempo", criticou, informando que existe o risco de as empresas pararem as obras por falta de pagamento. O democrata disse não acreditar que falta dinheiro ao Estado, "pois a arrecadação tem crescido nos últimos anos". "Os alunos podem não voltar às aulas quando a greve dos docentes acabar, porque as esco-



OPINIÕES - Augusto Coutinho, Antônio Moraes e Pedro Eurico fizeram críticas que foram rebatidas por Isaltino Nascimento

las continuarão interditas", lamentou.

O líder da Oposição, Pedro Eurico, criticou a "ineficiência" do Executivo para resolver o impasse com os servidores. O tucano também questionou as metas estabelecidas pelo Governo socialista até o próximo dia 8 de agosto, como a viabilidade do complexo penitenciário de Itamaracá, a construção da nova sede da



Delegacia de Roubos e Furtos, o combate aos grupos de extermínio, entre outras. "Até agora, o governador Eduardo Campos nada faz. Outras 46 metas foram traçadas para este segundo semestre. Esperamos que, em dezembro, tudo tenha saído do papel", disse, lamentando a queda no setor turístico e os três mil homicídios registrados no Estado este ano.



O líder do Governo, Isaltino Nascimento, rebateu, citando várias ações do Executivo e enfatizando que o governador investe em novo modelo de administração pública. "O Governo implantou a transparência nas contas públicas, reduziu o ICMS da energia elétrica para os consumidores de baixa renda e anunciou a construção do primeiro hospital metropolitano dos três prometidos. Essas



FOTOS: RINALDO MARQUES

são algumas das ações executadas nestes primeiros meses de administração. A visão da Oposição é míope e circunstancial. Estamos trabalhando para solucionar a greve dos professores e dos médicos e reduzir os índices de criminalidade", registrou.

Em apartes, Terezinha Nunes (PSDB), Ciro Coelho e Maviael Cavalcanti, do DEM, declararam estar insatisfeitos. Aglailson Júnior

(PSB), Teresa Leitão (PT), Sílvio Costa Filho (PMN) e André Campos (PT) afirmaram que sete meses é insuficiente para consertar os erros dos oito anos dos Governos Jarbas Vasconcelos e Mendonça Filho.

GREVE - A informação de que a Secretaria de Educação de Carpina, na Mata Norte, enviou representantes para a assembleia dos professores estaduais que decidiram continuar em greve foi contestada pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). De acordo com o tucano, a notícia divulgada no *Diário de Pernambuco* "não é verdadeira". "O ônibus da Prefeitura do município estacionado em frente à Secretaria não tinha relação com a manifestação. O veículo fica parado no local porque é usado pelos alunos que estudam nas universidades do Recife", assegurou.

Recuperação

Negromonte retorna ao Parlamento

O deputado João Negromonte (PMDB) retornou ontem à Alepe, depois de passar seis meses em tratamento médico. Durante a reunião plenária, o parlamentar falou sobre a experiência que passou devido aos problemas de saúde e agradeceu ao presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), e aos colegas pelo apoio recebido no período em que esteve ausente.

"Meu terceiro mandato começa efetivamente hoje. Neste primeiro pronunciamento, quero agradecer a Guilherme Uchoa pela atenção. Aos demais deputados, estou grato pela solidariedade prestada no momento difícil de minha vida. Posso assegurar que essas fases ruins nos deixam mais fortes, e o apoio dos familiares e amigos faz a diferença", afirmou.

Guilherme Uchoa respondeu dizendo que "a Casa

não fez mais que sua obrigação. "Estamos satisfeitos em vê-lo neste Plenário novamente. Já passei por momentos parecidos e estou muito feliz que esteja em nosso convívio outra vez", destacou o presidente. O deputado Sebastião Rufino (DEM) disse que rezou pelo colega. "Pedi a Deus pelo seu breve restabelecimento". Já o deputado Augusto Coutinho (DEM) lembrou a



APOIO - Peemedebista recebe as boas-vindas e agradece

história política de Negromonte. "Tivemos uma trajetória semelhante e já nos encontramos em momentos do passado. Isso nos rendeu uma amizade pessoal que aprecio".

O deputado André Campos (PT) também deu boas-vindas ao peemedebista. "É uma satisfação vê-lo discursar nesta tribuna novamente", disse. O deputado Pedro Eurico (PSDB) desta-

cou qualidades do parlamentar. "É uma pessoa absolutamente leal e correta, por isso causou tanta apreensão entre nós. Sabia que iria resistir porque é um homem forte".

Para a deputada Terezinha Nunes (PSDB), João Negromonte estava fazendo falta na Alepe "principalmente por causa de sua postura ponderada". Izaías Régis (PTB) afirmou que admira o peemedebista e disse que "Negromonte trará à Alepe propostas para melhorar a vida do povo pernambucano".

Já o deputado Luciano Moura (PCdoB) desejou saúde. "Espero que possamos realizar ações nos próximos três anos em prol do Estado", enfatizou. O deputado Sílvio Costa Filho (PMN) considerou o retorno de Negromonte à Casa mais importante que as conquistas de mandatos anteriores, "pois representa uma vitória da vida".

Pesar



As duas vítimas pernambucanas do acidente com o voo nº 3054 da TAM, ocorrido no dia 17 de julho, foram lembradas, ontem, na Alepe. Durante a reunião plenária, os deputados fizeram um minuto de silêncio em homenagem ao empresário Gilmar Tenório Rocha, 48 anos, e ao administrador de empresas Arthur Souto Maior de Queiroz, 28. Ambos estavam a bordo do Airbus A320, que se chocou com um prédio também de propriedade da TAM depois de derrapar na pista do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo. A homenagem foi solicitada pelo deputado Pedro Eurico (PSDB), que era amigo pessoal do empresário. "Este é um momento em que temos que chorar as nossas vítimas. Como amigo de Gilmar, digo que sua morte deixa uma lacuna enorme no Estado. Ele era um empresário vitorioso", destacou.

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 822

EMENTA: Concede a Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre ao cantor e compositor Alceu Valença.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Gilberto Freyre ao cantor e compositor pernambucano, Alceu Valença, nos termos do que dispõe a Resolução nº 361 de 17 de novembro de 1997.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 1º de agosto de 2007.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Atos

ATO Nº 579/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 754317/2007, do Deputado Coronel José Alves, **RESOLVE:** exonerar **RODRIGO ALCÂNTARA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo ao dia 31 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 580/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 754310/2007, do Deputado Coronel José Alves, **RESOLVE:** exonerar **RUI ALCÂNTARA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-AGC, retroagindo ao dia 31 de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 581/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 187/2007, do Deputado Airinho, **RESOLVE:** exonerar **SEBASTIÃO OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando-o para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de 30% (Trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 582/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, **RESOLVE:** exonerar, a pedido, **HUBERT HIRSLSLE FILHO**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Símbolo PL-CGC, nos termos da Lei nº 12.312/02.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 583/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 181/2007, do Deputado Airinho,

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Tenente-coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditação**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Larissa Rodrigues e Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**: Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESOLVE: exonerar **FRANCISCO AGNALDO RIBEIRO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 584/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2007, do Deputado Sebastião Rufino, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquele gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME
FRANCISCO CLARO SANTOS HIPÓLITO
HERALDO DE OLIVEIRA SIVINI
LEVI PEREIRA DE SANTANA

CARGO
Assessor Especial
Auxiliar de Gabinete
Auxiliar de Gabinete

SÍMBOLO
PL-ASC
PL-AGC
PL-AGC

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 585/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, e tendo o contido no Ofício nº 004/2007, do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Deputado Sebastião Rufino, **RESOLVE:** exonerar dos cargos em comissão daquela Comissão, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

NOME
NOEMIA LÚCIA ALVES BERNARDO
MARIA DE FÁTIMA T. GOMES MODESTA
ANTONIO BERG MENDES DE SÁ
ANNA KAROLINA DE SÁ SARAIVA
HILDIVAN MODESTO FERRAZ
ANTONIO FLAVIO DE SÁ MUNIZ
MARIA FLORIDETE M. C. E SÁ

CARGO
Assessor Técnico de Comissão
Assessor Técnico de Comissão
Técnico Auxiliar de Comissão
Técnico Auxiliar de Comissão
Assistente de Comissão Parlamentar
Assistente de Comissão Parlamentar
Assistente de Comissão Parlamentar

SÍMBOLO
PL-ATC
PL-ATC
PL-TAC
PL-TAC
PL-ACP
PL-ACP
PL-ACP

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 586/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 209/07, do Deputado Soldado Moisés, **RESOLVE:** exonerar **TAIS PARANHOS DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo a 1º de agosto do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **SILVANIA MARIA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 587/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 50/2007, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar **ANA LÚCIA BARROS DA SILVA**, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, Símbolo PL-AGC, retroagindo a 1º de agosto do corrente ano e nomeando para o referido cargo, **ANDREA FAZIO**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 112% (cento e doze por cento), retroagindo a 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 588/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 47/2007, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar **HERMILO FERREIRA GOMES NETO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo a 1º de agosto do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **POLLYANNA BARROS RUFINO DE SIQUEIRA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 589/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 46/2007, do Deputado Clodoaldo Magalhães, **RESOLVE:** exonerar **POLLYANA BARROS RUFINO DE SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano, nomeando para o referido cargo, **IOLANDA NOGUEIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 590/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 010/2007, do Deputado Alberto Feitosa, **RESOLVE:** nomear **JORDANA MARIA LEMOS DE VASCONCELOS**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 591/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no ofício nº 006/2207, do Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Deputado Sebastião Rufino

RESOLVE: nomear para os cargos comissionados, daquela Comissão conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

NOME	CARGO / SÍMBOLO	PERCENTUAL %
FRANCISCO CLARO SANTOS HIPÓLITO	Assistente Técnico de Comissão - PL/ATC	120%
HERALDO DE OLIVEIRA SIVINI	Assistente Técnico de Comissão - PL/ATC	120%
LEVI PEREIRA DE SANTANA	Técnico Auxiliar de Comissão – PL/TAC	120%
RIVO RIBEIRO JÚNIOR	Técnico Auxiliar de Comissão – PL/TAC	120%
HAMILTON DE JESUS CASTRO	Assistente de Comissão Parlamentar – PL/ACP	120%
VILSON CEREJA	Assistente de Comissão Parlamentar – PL/ACP	120%
ANA CRISTINA BEZERRA MESQUITA	Assistente de Comissão Parlamentar – PL/ACP	120%

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº 592/07

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 011/2007, do Deputado Sebastião Rufino,

RESOLVE: nomear para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de Representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
HERONILDO FRANCISCO DE SOUZA	Auxiliar de Gabinete/PL-AGC	120%
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	83,63%
MIDIAN BEZERRA MOREIRA DE LIMA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	53,3%

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2007.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Sétima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 02 de agosto de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única da Indicação nº 1301/2007
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Apelo ao Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações – Telemar objetivando a instalação de um telefone publico no Loteamento Esperança, no município de Condado, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1302/2007
Autor: Dep. Antônio Figueiróa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Articulação Regional e Presidente da Compesa no sentido de implantarem rede de distribuição d'água, em caráter de urgência, no Loteamento Coopavil, no município de Condado, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1303/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Chefe de Polícia Civil objetivando a recuperação das viaturas da Polícia Civil e Militar que servem ao município de Riacho das Almas, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1304/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi/Telemar no sentido de instalar uma torre de telefonia móvel celular no município de Riacho das Almas, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1305/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi/Telemar no sentido de instalar linhas telefônicas residenciais na Vila do Rangel, zona rural do município de Riacho das Almas, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1306/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi/Telemar no sentido de analisar a instalação de um telefone público na Rua Pitangueira, esquina com a Travessa Bom Destino – UR5 - COHAB, nas proximidades do Campo de Futebol do Formigão, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1307/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar visando a implantação de uma unidade da ROCAM – Rondas Ostensivas com Apoio de Motos, no município de Carpina, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1308/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário dos Transportes e ao Diretor do DER no sentido de viabilizar a mudança do Trevo que liga a BR-232 ao município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1309/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário dos Transportes e ao Diretor do DER objetivando a recuperação do asfalto da Rodovia PE-426 que liga a BR-232 ao município de Serrita.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1310/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os(as) Deputados(as): TEREZINHA NUNES (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), GERALDO COELHO (PTB) e SOLDADO MOISÉS (PSB), membros titulares e os suplentes Deputados: CARLOS SANTANA (PSDB), ELIAS LIRA (PFL), ESMERALDO SANTOS (PR), LUCIANO MOURA (PC do B), e SILVIO COSTA FILHO (PMN), para se fazerem presentes à reunião marcada, extraordinariamente, para as **11 (onze horas) do dia 02(dois) de agosto de 2007**, no **Plenarinho I**, localizado no 5º andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa, cuja pauta é a que segue:

I) Distribuição dos Projetos:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 204/2007, de autoria do Deputado Esmeraldo Santos (Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas para Portadores de Necessidades Especiais na contratação de serviço terceirizado pelo Poder Público Estadual, bem como para estagiários dos Órgãos Públicos Estaduais).

2) Projeto de Lei Ordinária nº 205/2007, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Institui o dia do Fonoaudiólogo e dá outras providências).

II) Calendário das Audiências Públicas para o segundo semestre/2007.
III) Greve na Rede Estadual de Ensino.

Recife, 01 de agosto de 2007.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

Apelo ao Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco no sentido de viabilizar a implantação de um caixa eletrônico no Distrito de Ameixas, no município de Cumaru, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1311/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Presidente da Celpe objetivando a eletrificação do Sítio Boqueirão, no município de São Caetano, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1312/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de autorizar a inclusão do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar, localizado em Agrestina, no *Programa Leite de Pernambuco*, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1313/2007
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizar uma viatura para o município de Itambé, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1314/2007
Autora: Dep. Elina Carneiro

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de implantar o Programa do Leite, no Centro de Desenvolvimento Comunitário do Capibaribe, no município de São Lourenço da Mata, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1315/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Apelo ao Diretor Geral da Claro/Nordeste no sentido de instalar com a maior brevidade possível uma Torre para transmissão de sinal de telefonia celular, no município de Poçoão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única da Indicação nº 1316/2007
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apelo ao Governador do Estado objetivando o aumento do número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 685/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso ao Grupo de Supermercados Arco-Iris pela conquista do primeiro lugar entre as redes de supermercados de Pernambuco, de acordo com a recente pesquisa da Associação Pernambucana de Supermercados – APES.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 686/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso à Organização Bonanza Supermercados pelos expressivos investimentos no interior do nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 687/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso à Faculdade de Timbaúba pelos seus dez anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única dos Requerimentos nºs 688/2007 e nº 718/2007
Autores: Dep. Henrique Queiroz e Dep. Carla Lapa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú, ocorrido em 22 de julho do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 689/2007
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Rocha Lamenha ocorrido em 27 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 690/2007
Autor: Dep. Elias Lira

Voto de Aplauso à Assembléia de Deus de Vitória de Santo Antão pela realização do *2º Congresso dos Jovens da Assembléia de Deus* daquele Município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimentos nºs 691/2007, nº707/2007 e nº 715/2007.

Autores: Dep. Elias Lira, Dep. Aglailson Júnior e Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplauso ao município de Vitória de Santo Antão na passagem dos trezentos e sessenta e dois anos da Batalha das Tabocas, ocorrida em 3 de agosto de 1645.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 692/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo da Vereadora e Presidente Municipal do Democratas/Recife, Priscila Krause, intitulado: ***Ser Democrata***, publicado no Diário de Pernambuco em 7 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 693/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado no Diário de Pernambuco em 6 de julho do corrente ano, intitulado: ***O Débito com o Nordeste***, de autoria do Dr. Sebastião Barreto Campelo, Presidente do Centro de Estudos do Nordeste e do Movimento Pró-Criança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 694/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado no Diário de Pernambuco em 10 de julho do corrente ano, intitulado: ***O Tribunal de Contas e seu Papel na Democracia***, de autoria do Conselheiro do tribunal de Contas do Estado, Romário Dias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 695/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado no Diário de Pernambuco em 19 de julho do corrente ano, intitulado: ***Os 55 anos do BNB e a Retomada do Desenvolvimento***, de autoria do Presidente do BNB, Dr. Roberto Smith.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 696/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado no Jornal do Commercio em 10 de julho do corrente ano, intitulado: ***O Mosqueteiro do Senado***, de autoria da Deputada Terezinha Nunes que faz referência ao trabalho do Ex-Governador do Estado Jarbas Vasconcelos, no Senador Federal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 697/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado no Diário de Pernambuco em 19 de julho do corrente ano, intitulado: ***O Silêncio é a Minha Saudade***, de autoria do Professor Roberto Pereira, ex-Secretário de Educação do Estado, que faz referência a pernambucanos recentemente falecidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 698/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado no Diário de Pernambuco em 13 de julho do corrente ano, intitulado: ***Nordeste, sempre injustiçado***, de autoria do Presidente da Associação dos Fornecedores de Cana-de-açúcar de Pernambuco, Alexandre de Andrade Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 699/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado no Diário de Pernambuco em 27 de julho do corrente ano, intitulado: ***Um Grande Empresário***, de autoria de Cláudio de Sá Leitão, que faz referência ao empresário Paulo Petribú, recentemente falecido.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 700/2007
Autor: Dep. Mavíael Cavalcanti

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado no Diário de Pernambuco em 13 de julho do corrente ano, intitulado: ***A Legitimidade da Suplência***, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 701/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Aplauso à atleta pernambucana Yane Márcia Campos da Fonseca Marques pela obtenção da Medalha de Ouro no pentatlo moderno nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro em 23 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 702/2007
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Voto de Congratulações com o Magistrado Fausto de Castro Campos pela formalização de sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em sessão plenária realizada nos dias 24 de julho do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 703/2007
Autor: Dep. Esmeraldo Santos

Voto de Pesar pelo falecimento do Vereador de Caruaru, Sebastião Fernando Dias de Oliveira, o popular *Lambreta*, ocorrido em 4 de julho do corrente ano, no mencionado município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 704/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso ao músico, compositor e cantor Onildo Almeida, pernambucano de Caruaru que tem contribuído para realçar o destaque do nosso Estado no cenário da cultura nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 705/2007
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplauso ao empresário, escritor e poeta, Dr. Antônio Cândido Sobrinho pela publicação de mais um livro: poemas, intitulado: ***Trilhas de Vida***.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 706/2007
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Voto de Aplauso à Rede Globo Nordeste pela cobertura aos atletas pernambucanos nos Jogos Pan-Americanos de 2007.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 708/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***O Projeto São Francisco Exige Responsabilidade***, de autoria do engenheiro agrônomo, Sr. Aloísio Ferraz, publicado no jornal Folha de Pernambuco em 8 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 709/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do policial militar George Luiz Leite, ocorrido em 10 de julho do corrente ano, na cidade de Pesqueira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 710/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***Procurase o mosquito transmissor da violência***, de autoria do médico Aníbal Gaudêncio, publicado no Jornal Folha de Pernambuco, em 2 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 711/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Aplauso ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Cel. Iturbson dos Santos pela iniciativa de convocar oitocentos soldados para freqüentarem o Curso de Formação de Cabos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 712/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do policial militar Severino José Ferreira, ocorrido em 18 de julho do corrente ano, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 713/2007
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa os artigos: ***Violência contra o menor***, de autoria do Juiz Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Sr. Humberto Vasconcelos, publicado nos dias 15 e 16 de julho do corrente ano, no Jornal do Commercio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 714/2007
Autores: Dep. Sílvio Costa Filho e Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja realizada uma reunião em Caráter Solene em 13 de agosto do corrente ano com a finalidade de homenagear os atletas pernambucanos medalhistas no Pan-Americano realizado na cidade do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 716/2007
Autor: Dep. José Queiroz

Voto de Congratulações pelo centenário da ***Loja Maçônica Dever e Humanidade nº 860***, sediada em Caruaru, na pessoa do Senhor Antônio Sérgio Nogueira, seu Venerável Mestre, que transcorreu em 21 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 717/2007
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso ao Comando da Aeronáutica – Segundo Comando Aéreo Regional, na pessoa do seu Comandante Major-Brigadeiro-do-Ar, Antônio Guilherme Telles Ribeiro, pelas comemorações do ***Jubileu de Prata da Presença da Mulher Militar no Comando da Aeronáutica***, festividades que ocorrerão em 3 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 719/2007
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Voto de Aplauso a todos os atletas pernambucanos que participaram do Pan-Americano, especialmente aos medalhistas Yane Marques, Medalha de Ouro no Pentatlo Moderno; Bárbara Micheline, Medalha de Ouro pela equipe de Futebol Feminino; Bruno Santana, Medalha de Ouro pela equipe de Handebol; João

Paulo, Medalha de Ouro pela equipe de Basquete; Keila Costa, Medalha de Prata no Salto à Distância e Triplo; Teliana Pereira, Medalha de Bronze na Dupla de Tênis; Paula Baracho e Joanna Maranhão, Medalha de Bronze na Prova do Revezamento 4 x 200m Livre, pela magnífica representação pernambucana nos Jogos Pan-Americanos realizados nos dias 13 a 29 de julho próximo passado, na cidade do Rio de Janeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 720/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do Coordenador Executivo e Presidente de Honra da Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e Pela Vida, Senhor Maurício Andrade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 721/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Pesar pelo falecimento do médico Tomé Dias ocorrido em 29 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 722/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: ***A Tragédia e a Euforia Obscena***, de autoria do consultor de empresas e ex-Ministro da Fazenda e do Meio Ambiente, Gustavo Krause, publicado no Jornal do Commercio, Seção Opinião, em 28 de julho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 723/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Congratulações com o Clube de Engenharia de Pernambuco, por ocasião da posse da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal eleitos em 26 de julho do corrente ano em cerimônia de posse para o biênio 2007/2009.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Discussão Única do Requerimento nº 724/2007
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Congratulações com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PE que comemorou em 7 de julho do corrente ano, setenta e três anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 2/8/2007

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIÁS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ E SEBASTIÃO RUFINO.

AOS 2 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JUNIOR, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CIRO COELHO, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIÁS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR GLEITON COLLINS, RICARDO TEOBALDO, ROMÁRIO DIAS, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, ELIAS LIRA, ESMERALDO SANTOS, ISABEL CRISTINA, RAIMUNDO PIMENTEL E TEREZINHA NUNES E ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE, CONSTATADO O *QUORUM* REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E TERESA LEITÃO. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE ENVIA O MESMO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, USA INICIALMENTE DA PALAVRA O DEPUTADO MANOEL FERREIRA, QUE OCUPA A TRIBUNA PARA ELOGIAR O DEPUTADO MICHEL TEMER POR SUA PROPOSTA DE REFORMA POLÍTICA BRASILEIRA. SEGUE-SE NA TRIBUNA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE FAZ UM BALANÇO POSITIVO DOS 6 (SEIS) MESES DE GOVERNO DO SENHOR EDUARDO CAMPOS. LOGO APOS, USA A PALAVRA O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS PARABENIZA ESTE PODER PELO PROJETO MUTIRÃO PELA VIDA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO.) OCUPA A TRIBUNA A DEPUTADA TERESA LEITÃO PARA FAZER MENÇÃO AO DIA DO PESCADOR, OPORTUNIDADE EM QUE FAZ UM HISTÓRICO DA CONTRIBUIÇÃO DESSA PROFISSÃO PARA A VIDA DO PAÍS. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.) COM A PALAVRA A DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE, NA QUALIDADE DE LÍDER DO GOVERNO, FAZ UM BALANÇO DOS TRABALHOS DA CASA JOAQUIM NABUCO NESTES 6 (SEIS) MESES. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, APRESENTA VOTO DE PESAR PLO FALECIMENTO DO SENHOR ZENILDO VIEIRA DE ARAÚJO, OCORRIDO RECENTEMENTE EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES N.OS 1261/2007 A 1281/2007 E OS REQUERIMENTOS N.OS 651/2007 A 666/2007 E 669/2007 A 673/2007. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, O

SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE. OCUPANDO A TRIBUNA, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS, EM LONGO PRONUNCIAMENTO, DESPEDE-SE DA CASA JOAQUIM NABUCO EM VIRTUDE DE POSSE QUE TOMARÁ NO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. O ORADOR É APARTADO PELOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ), JOÃO FERNANDO COUTINHO, AUGUSTO COUTINHO, SOLDADO MOISÉS, GUILHERME UCHÔA. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA), ISALTINO NASCIMENTO (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO IZAIÁS RÉGIS), SÍLVIO COSTA FILHO, MAVIAEL CAVALCANTI (FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA COM SATISFAÇÃO A PRESENÇA EM PLENÁRIO DO PREFEITO TONY GEL), CARLOS SANTANA, JOSÉ QUEIROZ (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ), MIRIAM LACERDA, ELINA CARNEIRO, SEBASTIÃO RUFINO, IZAIÁS RÉGIS (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO) (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO IZAIÁS RÉGIS), CORONEL JOSÉ ALVES E RICARDO TEOBALDO. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES DE NºS 1282/2007 A 1300/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS, MIRIAM LACERDA, TERESA LEITÃO, CEÇA RIBEIRO, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, CARLA LAPA, HENRIQUE QUEIROZ, SÉRGIO LEITE E JOÃO FERNANDO COUTINHO E OS REQUERIMENTOS DE NºS 674/2007 A 684/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS SÉRGIO LEITE, ELINA CARNEIRO, MIRIAM LACERDA, TEREZINHA NUNES, CEÇA RIBEIRO, SEBASTIÃO RUFINO, JOSÉ QUEIROZ, ANTÔNIO FIGUEIRÔA E ISALTINO NASCIMENTO, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO REQUERIMENTO SOLICITADO REUNIÃO SOLENE PARA HOMENAGEAR A IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL “*BRASIL PARA CRISTO*”, PELA PASSAGEM DOS 50 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO NO ESTADO. PELO DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO DOIS APELOS: O PRIMEIRO AO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E AO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA RODOVIA PE-96, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE PALMARES E BARREIROS. PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE QUATRO PROPOSIÇÕES: DA PRIMEIRA A TERCEIRA APELOS: AO GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, E AO SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA. À GESTORA DA GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – GRE MATA SUL E A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FORMAÇÃO DE UMA BANDA FANFARRA, A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA E NO PROJETO INCUBADORAS CULTURAIS A ESCOLA ESTADUAL ELOY MALTA DE ALENCAR, SITUADA À RUA DO FUTURO, 131, CIDADE ALTA, SÃO BENEDITO DO SUL; E A QUARTA REQUERIMENTO SOLICITANDO QUE O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DO DIA 03 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, EM HOMENAGEM AO CINEMA PERNAMBUCANO. PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS QUATRO APELOS: O PRIMEIRO E O SEGUNDO APELO AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE E AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO NO SENTIDO DE INSTALAREM LOMBADAS NAS RUAS: DELFIM MOREIRA, FERNANDO DE NORONHA, SEIS DE MARÇO, TRÊS DE MAIO, MARIA LACERDA, MÁRIO CAMPELO E JOÃO FRANCISCO LISBOA, TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DA VÁRZEA, RECIFE; O TERCEIRO E O QUARTO APELOS AO PREFEITO DO RECIFE. AO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AO PRESIDENTE DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA. NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM OS SEGUINTES SERVIÇOS: CAPINAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NA RUA CORONEL PACHECO; LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA, PAVIMENTAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NA RUA VEREADOR LUÍZ CAVALCANTE; PAVIMENTAÇÃO, CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE ESGOTO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA NA RUA CAIRBAR SCHUTEL; LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DESRATIZAÇÃO NA 1º TRAVESSA DELFIM MOREIRA; LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA E DESRATIZAÇÃO NA RUA DELFIM MOREIRA; LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DESRATIZAÇÃO NA RUA FERNANDO DE NORONHA; OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA OTÁVIO SARMENTO CARDOSO; LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA, DESRATIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, LIMPEZA DE ESGOTO E FIXAÇÃO DE PLACA NA RUA SEIS DE MARÇO; PAVIMENTAÇÃO E FIXAÇÃO DE PLACA NA RUA POLONI; PAVIMENTAÇÃO, LIMPEZA DE ESGOTO, DESRATIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE PLACA NA RUA GAL. ADAUTO GOMES BARBOSA; CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA, LIMPEZA DE ESGOTO E DESRATIZAÇÃO NA RUA TRÊS DE MAIO; LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA, DESRATIZAÇÃO FIXAÇÃO DE PLACA E LIMPEZA DE ESGOTO NA RUA D. MARIA LACERDA; LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA, DESRATIZAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA DE ESGOTO NA RUA MÁRIO CAMPELO; DESRATIZAÇÃO E PODA DAS ÁRVORES NA RUA JOÃO FRANCISCO LISBOA; CAPINAÇÃO, LIMPEZA DE CANALETA, ILUMINAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E FIXAÇÃO DE PLACA NA RUA FRANCISCO LACERDA; E LIMPEZA DE CANALETA COM REPOSIÇÃO DE PLACA, LIMPEZA DE ESGOTO E DESRATIZAÇÃO NA RUA TORRES HOMEM, TODAS LOCALIZADAS NO BAIRRO DA VÁRZEA, RECIFE. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO DUAS PROPOSIÇÕES: A PRIMEIRA VOTO DE APLAUSO AOS PESCADORES E PESCADORES ARTESANAIS DO NOSSO ESTADO, PELA COMEMORAÇÃO DO DIA DO PESCADOR, OCORRIDO NO DIA VINTE E NOVE DE JUNHO PRÓXIMO PASSADO; E A SEGUNDA APELO AO GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE REATIVAREM A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS DE CAETÉS III, NO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO APELO A DIRETORA REGIONAL DOS CORREIOS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL – CEP PARA A COMUNIDADE LOTEAMENTO RIACHO DE PRATA II, NO MUNICÍPIO DE PAULISTA. PELA DEPUTADA CARLA LAPA TRÊS APELOS: O PRIMEIRO E O SEGUNDO AO SUPERINTENDENTE REGIONAL DA TELEMAR, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A INSTALAÇÃO DE UM TELEFONE PÚBLICO, TIPO ORELHÃO, NAS RUAS LAJEDO, Nº 78, E NA RUA “VILA UM POR TODOS”, EM FRENTE À CASA DE Nº 30, TODAS NO BAIRRO DO VASCO DA GAMA; E O TERCEIRO AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR NO SENTIDO DE VIABILIZAREM POLICIAMENTO OSTENSIVO NA AVENIDA JULES RIMET E PROXIMIDADES, NO BAIRRO DE RIO DOCE, OLINDA. PELO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ APELO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE VIABILIZAR A REFORMA DO FÓRUM DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO VOTO

Neste capítulo, o projeto de Lei da LDO/2008 trata da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, conferindo-lhes uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e atribua àqueles instrumentos caráter de clareza, transparência e operacionalidade, características indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

A programação orçamentária para o exercício de 2008 contemplará os programas estabelecidos para o período no Plano Plurianual 2008/2011, cujo projeto de lei estou remetendo a essa Casa, concomitantemente com a anexa proposta da LDO/2008, e será compatível, física e financeiramente, com os níveis de receita e despesa do Estado, preconizados pelas metas fiscais estabelecidas no Anexo I.

Neste Capítulo, entre outras questões, são disciplinados:

a)Os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, pela meta de resultado primário superavitário;

b)Os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese do comportamento da receita comprometer o atingimento das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c)As formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e instituições civis sem fins lucrativos, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público.

Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, as mesmas observam as normas constitucionais em vigor e as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete a compreensão e o esforço comum que os Poderes do Estado e o Ministério Público devem empreender com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensejar a viabilização das demandas da sociedade.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando representar, este grupo de despesa, o maior item nas despesas do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais. A mudança, neste campo, está na criação coletiva de uma política de valorização dos servidores. O Governo criou a Mesa Geral de Negociação Permanente, e as mesas específicas, que tem o objetivo de estabelecer um diálogo permanente com os servidores estaduais, estabelecendo em conjunto as políticas de pessoal do Estado.

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificações e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2008 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico à Assembléia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliento que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pauta-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu artigo 14. Cabe registrar que este Governo não abre mão de priorizar, nestes projetos, a viabilização do crescimento econômico e, sobretudo, a geração de emprego e renda para nossa população.

O incluso Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2008 através do PRODEPE.

Ao submeter à consideração dessa Casa o primeiro Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da minha Gestão, que orientará as ações do Governo no exercício de 2008, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho a seu exame e aprovação.

Estou consciente de que a situação das finanças do Estado demanda esforços e cuidados especiais, dos quais a minha Administração não descuidará, tal a determinação de promover o seu completo reequilíbrio, considerando o compromisso de promover o desenvolvimento sustentável de Pernambuco, priorizando o atendimento da população mais necessitada.

Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **GUILHERME UCHÔA** DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2007

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada

pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2008, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, são as estabelecidas no conjunto de níveis de programação a seguir relacionadas:

a)Eixos Estruturantes
b)Diretrizes Gerais
c)Diretrizes Setoriais
d)Programas e
e)Ações de Governo

§ 1º São Eixos Estruturantes , suas descrições e Diretrizes Gerais:

I - DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO (ESTADO CIDADÃO)

Ação governamental voltada à prestação de bens e serviços públicos, que possibilitem aumentar o nível de qualidade de vida e corrigir distorções existentes dentro do Estado do ponto de vista espacial, de raça, de gênero ou de cor.

·Apoio à Infra-Estrutura Urbana
·Cidadania e Direitos Sociais
·Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade
·Direito à Moradia com Qualidade
·Educação para a Cidadania
·Gestão Democrática do Estado
·Política de Esporte, Vida Saudável
·Política de Transporte Público
·Saneamento Básico e Qualidade de Vida
·Saúde para Todos
·Segurança e Combate à Violência

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA TODOS

Ação governamental voltada ao fortalecimento e expansão de novos segmentos econômicos com alto potencial de crescimento e ao fortalecimento e estímulo à renovação dos setores produtivos maduros que possam expandir seu potencial de agregação de valor.

·Apoio ao Fortalecimento dos Setores Produtivos
·Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras e Articuladoras
·Fortalecimento da Economia de Base Local e Solidária
·Geração de Trabalho e Renda

III - INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTO-SUSTENTABILIDADE HÍDRICA

Ação governamental voltada a dotar o Estado de um necessário conjunto de infra-estrutura de transportes, comunicações, saneamento, energia e recursos hídricos.

·Diversificação da Matriz Energética para o Desenvolvimento
·Gestão dos Recursos Hídricos
·Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do Estado
·Proteção ao Meio Ambiente

IV - TRANSPOSIÇÃO DO CONHECIMENTO

Ação voltada à interiorização e melhoria da distribuição regional do conhecimento, tendo como base uma política, sustentada no tempo, de geração e de ampliação do escopo prevalecente de conhecimento.

·Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica
·Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem
·Fortalecimento e Interiorização dos Pólos de Geração e Difusão Tecnológica
·Promoção da Educação Profissional

§ 2º Os níveis de programação a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do “caput” serão detalhados e discriminados, segundo os seus atributos próprios nos respectivos projetos de Lei do Plano Plurianual, para o período 2008/2011, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2008.

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2008 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

I -Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II -Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III-sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV- sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresas.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I -resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II -resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III -especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV- demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fonte dos recursos do tesouro e de outras fontes;

V- demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI -demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII -demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII -demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX -demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X-demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI-demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII -demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII -demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV -demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV -demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI-demonstrativo da despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa originários do tesouro e de outras fontes;

XVII-consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII-demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f “ do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II- especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III -programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a)legislação e finalidades;

b)especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c)quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 6º e 9º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I-resumo dos investimentos por órgão;

II -resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III -resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV -resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V -resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI-discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a)fontes de financiamento; e

b)demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 5º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I-participação acionária; e,

II -pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 6º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na lei que aprovar o Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 7º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I-categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a)programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II-Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III -Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV -Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais , conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 8º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I-pessoal e encargos sociais - 1;

II -juros e encargos da dívida - 2;

III- outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 20, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I -mediante transferência financeira; ou

II -diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I-Transferências à União - 20;

II -Transferências a Municípios - 40;

III -Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV -Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V -Aplicações Diretas - 90; e

VI-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 9º O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o “caput”, compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará:

I-os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II -quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizadas nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 12. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática “atividade”.

Art. 13. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em que a legislação que os houver instituído dispuser em contrário.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Art. 15. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 16. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 17. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no “caput” incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I-transferências voluntárias a instituições privadas;
II-transferências voluntárias a municípios;
III-despesas com publicidade ou propaganda institucional;
IV-despesas com serviços de consultoria;
V-despesas com treinamento;
VI-despesas com diárias e passagens aéreas;
VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;
VIII -despesas com combustíveis;
IX-despesas com locação de mão-de-obra;
X- despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e
XI- outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no “caput”, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, e ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes e do Ministério Público no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2008, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação de que trata o §3º, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuem-se das disposições do “caput” as despesas relativas a segurança, educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do §3º, deste artigo.

Art. 18. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 19. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 conterà Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 21. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da despesa pelas fontes de recursos específicas.

Art. 23. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I -que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

II -que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

III -que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV -que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da

Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, 13 de setembro de 2000;

V -que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VI -que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VII -que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

VIII -que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

IX -que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

X-que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI -que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII -que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII-que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a)o Conselho Municipal de Saúde;
b)o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c)o Conselho Municipal de Assistência Social;
d)o Conselho Municipal de Educação;
e)o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
f)o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV-que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV -que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no “caput” e seus incisos far-se-á:

I-quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a)certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b)certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c)declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II -quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000;

III -quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal n º 101, de 2000, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV -quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V -quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a)mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea “b” do citado inciso XIII; e

b)declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI -quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII -quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII -quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do “caput” deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea “b”, do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da

relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I-às transferências constitucionais de receita tributária;

II-às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III -às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2007;

IV-às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 24. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 25. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Será assegurada também, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 26. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 27. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e do Ministério Público, para o ano 2008, observará as disposições constantes dos artigos 11, 12, 13 e 38 a 48, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 28. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 30. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 31. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas mediante lei somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 32. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2008 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 34. Serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais, os programas e ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2008.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 35. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 36. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão ou entidade do Estado, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão ou entidade pública, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º. Para a concessão do regime de descentralização de créditos orçamentários serão observadas as seguintes condições:

I-A descentralização de crédito orçamentário somente será permitiida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, expressa na lei orçamentária anual;

II -A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em convênio celebrado entre as partes e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa.

III - O convênio de que trata o inciso anterior fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

IV - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

V - O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas específicas acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 37. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 8º desta lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 38. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I-Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II -Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III -Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 39. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuem-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 40. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 38 e 39 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I -publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II -celebração de instrumento próprio – convênio ou congêneres – em que restem devidamente identificados:

a)os motivos da concessão do benefício;
b)a entidade beneficiária e seu representante legal;
c)o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d)o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços à comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos.

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do “caput” deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2007, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo, também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 41. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 42. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 43. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. A Lei Orçamentária para 2008 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no “caput”, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 45 – A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares.

Art. 46. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o “caput” serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 47. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 48. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 49. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico disposto sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 51. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos .

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 52. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

§ 1º Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

§ 2º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a nova classificação institucional do Estado, estabelecida pela Portaria nº 140, de 27 de julho de 2007, do Secretário de Planejamento e Gestão, para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008, bem como proceder os consequentes ajustes na Lei do Plano Plurianual 2008/2011.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2008
LRF, art.4º, § 1º Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	13.711.060,0	13.120.731,1	0,496	14.807.944,8	13.560.181,4	0,489	15.992.580,4	14.014.247,9	0,481
Receitas Primárias (I)	13.360.145,0	12.784.924,7	0,463	14.428.956,6	13.213.127,9	0,476	15.583.273,1	13.655.573,2	0,469
Despesa Total	13.711.060,0	13.120.731,1	0,496	14.807.944,8	13.560.181,4	0,489	15.992.580,4	14.014.247,9	0,481
Despesas Primárias(II)	12.932.424,1	12.375.619,3	0,468	13.967.018,0	12.790.113,7	0,461	15.084.379,5	13.218.394,3	0,454
Resultado Primário (I-II)	427.720,9	409.305,4	0,015	461.938,6	423.014,2	0,015	498.893,7	437.178,9	0,015
Resultado Nominal	-361.974,0	-346.389,2	-0,013	193.596,0	-107.823,1	0,006	200.933,0	30.226,1	0,006
Dívida Pública Consolidada	5.108.079,0	4.991.930,2	0,185	5.301.675,0	4.884.107,1	0,175	5.502.608,0	4.914.333,2	0,166

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 633, 30/08/2006:
Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras
Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras
Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
Resultado Primário = (I - II)
Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2006) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.
(*) - Valores a preços de junho de 2007, com base no IGP-DI, da FGV.
Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2008

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2006
ANO : 2008
LRF, art.4º, § 2º, inciso I Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2006	%PIB*	II - Metas Realizadas em 2006 (dados de balanço)		%PIB*	Variação Valor	(II-I) %
			Valor	%PIB			
Receita Total	10.277.153,0	0,44	10.701.329,4	0,46	424.176,4	4,1	
Receitas Primárias (I)	9.879.629,0	0,43	10.581.971,2	0,46	702.342,2	7,1	
Despesa Total	10.277.153,0	0,44	10.519.610,1	0,45	242.457,1	2,4	
Despesas Primárias (II)	9.586.613,0	0,41	9.790.068,0	0,42	203.455,0	2,1	
Resultado Primário (I-II)	293.016,0	0,01	791.903,2	0,03	498.887,2	170,3	
Resultado Nominal	-461.029,4	-0,02	-310.968,4	-0,01	150.061,0	32,5	
Dívida Pública Consolidada	5.486.370,6	0,24	4.985.575,4	0,21	-500.795,2	-9,1	

Fonte:Balanço Anual 2006 e LDO - 2006
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 633, 30/08/2006:
Receita Total = Soma de todas as receitas orçamentárias
Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
Despesa Total = Soma de todas despesas orçamentárias
Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
Resultado Primário = (I - II)
Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do Orçamento em que foram incluídos.
(*) – PIB Nacional (2006): R\$ 2.322.818,0 milhões, segundo o IBGE

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO : 2008
LRF, art.4º, § 2º, inciso II Em R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2005	2006	Ä%	2007	Ä%	2008	Ä%	2009	Ä%	2010	%	
Receita Total	8.827.196,5	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	14.807.944,8	8,0	15.992.580,4	8,0	
Receitas Primárias (I)	7.354.200,0	9.879.629,0	34,3	12.128.943,0	22,8	13.360.145,0	10,2	14.428.956,6	8,0	15.583.273,1	8,0	
Despesa Total	8.827.196,5	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	14.807.944,8	8,0	15.992.580,4	8,0	
Despesas Primárias (II)	7.163.500,0	9.586.613,0	33,8	11.784.837,8	22,9	12.932.424,1	9,7	13.967.018,0	8,0	15.084.379,5	8,0	
Resultado Primário (I-II)	190.700,0	293.016,0	53,7	344.105,2	17,4	427.720,9	24,3	461.938,6	8,0	498.893,6	8,0	
Resultado Nominal	96.800,0	-461.029,4	-576,3	-16.317,6	-96,5	-361.974,0	2.118,3	193.596,0	-153,5	200.933,0	3,8	
Dívida Pública Consolidada	5.947.400,0	5.486.370,6	-7,8	5.470.053,0	-0,3	5.108.079,0	-6,6	5.301.675,0	3,8	5.502.608,0	3,8	

ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS CONSTANTES (junho de 2007)*											
	2005	2006	Ä%	2007	Ä%	2008	Ä%	2009	Ä%	2010	Ä%	
Receita Total	9.266.264,6	10.683.893,5	15,3	12.594.233,7	17,9	13.120.731,1	4,2	13.560.181,4	3,3	14.014.247,9	3,3	
Receitas Primárias (I)	7.720.000,7	10.270.636,6	33,0	12.128.943,0	18,1	12.784.924,7	5,4	13.213.127,9	3,3	13.655.573,2	3,3	
Despesa Total	9.266.264,6	10.683.893,5	15,3	12.594.233,7	17,9	13.120.731,1	4,2	13.560.181,4	3,3	14.014.247,9	3,3	
Despesas Primárias(II)	7.519.815,2	9.708.351,4	29,1	11.784.837,8	21,4	12.375.619,3	5,0	12.790.113,7	3,3	13.218.394,3	3,3	
Resultado Primário (I-II)	200.185,5	562.285,2	180,9	344.105,2	-38,8	409.305,4	18,9	423.014,2	3,3	437.178,9	3,3	
Resultado Nominal	101.614,9	539.720,3	431,1	-233.452,6	-143,3	-478.122,8	104,8	-107.823,1	77,4	30.226,1	128,0	
Dívida Pública Consolidada	6.243.225,9	5.703.505,6	-8,6	5.470.053,0	-4,1	4.991.930,2	-8,7	4.884.107,1	-2,2	4.914.333,2	0,6	

Fonte:Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas
(*) - Valores a preços de junho de 2007, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)
ANO : 2008
LRF, art. 4º, § 2º, inciso III Em R\$ 1.000,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006		2005		2004	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	(10.477.819,0)	95,18	(11.573.212,0)	96,12	5.319.796,8	108,20
Reservas	115.618,3	(1,05)	93.173,4	(0,77)	89.351,1	1,82
Resultado Acumulado	(645.679,5)	5,87	(560.094,6)	4,65	(492.484,5)	(10,02)
Total	(11.007.880,3)		(12.040.133,2)		4.916.663,5	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006		REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)		2004	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	(18.217.840,2)	100,00	(18.104.628,7)	100,00	157.484,7	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	(18.217.840,2)		(18.104.628,7)		157.484,7	

Fonte: Balanços dos anos respectivos
Obs.: 1) Em 2005 foi incorporado o passivo previdenciário

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2008 LRF, art. 4º, § 2º, inciso III Em R\$ 1.000,00 RECEITAS REALIZADAS	2006(a)	2005(d)	2004
RECEITAS DE CAPITAL	52.620,7	6.044,1	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	52.620,7	6.044,1	-
Alienação de Bens Móveis	50.242,6	442,4	-
Alienação de Bens Imóveis	2.378,0	5.601,7	-
RECEITA DE RENDIMENTOS	-	-	13,8
OUTRAS RECEITAS	-	-	1.037,1
TOTAL DAS RECEITAS	52.620,7	6.044,1	1.050,9
CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	-	-	519,2
TOTAL (I)	52.620,7	6.044,1	1.570,1
DESPESAS LIQUIDADAS	2006(b)	2005(e)	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	54.514,0	4.245,9	6.174,5
Investimentos	52.014,0	4.245,9	6.174,5
Inversões Financeiras	2.500,00	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	54.514,0	4.245,9	6.174,5
SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(1.893,4)	1.798,3	(4.604,4)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	8.015,0	6.216,7	10.821,1
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (V) = (III + IV)	6.121,6	8.015,0	6.216,7

Fonte: SIAFEM

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO: 2008
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2008:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 8% sobre suas reestimativas de 2007, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, a partir deste exercício.

Para os itens de receita menos expressivos, sob o ponto de valores financeiros, consideraram-se aspectos como "realização" no exercício de 2006, o "desempenho" em 2007, bem como as peculiaridades de cada item específico de receita.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Na estimativa para os anos de 2008 a 2010, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em Janeiro de 2007, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2008 A 2010

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

Exercício	RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes (b)	%
	Incentivos Fiscais (a)			
2008	77.000,00		13.160.045,0	0,58
2009	77.000,00		14.212.848,6	0,54
2010	77.000,00		15.349.876,5	0,50

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por meio do aumento de receita, decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA
ANO : 2008
LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2008

DATA-BASE: DEZEMBRO/2006

SUMÁRIO

1OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3PLANO DE BENEFÍCIOS
4BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5PREMISSAS ADOADAS NA AVALIAÇÃO
6REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8PROJEÇÕES ATUARIAIS
9PARECER ATUARIAL
10RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1.OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2008, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 633, de 30 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2006, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2006, data de referência da avaliação.

2.ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **177.922**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 60,3% de ativos e 39,7% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários(*)	31/12/2006
Nº. de Servidores	107.224	70.698	177.922
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.503,29	1.681,38	1.574,05

(*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	Total	31/12/2006
Nº. de Servidores	50.476	56.748	107.224	107.224
Nº. de Dependentes	89.856	67.702	157.558	157.558
Idade Média	43,0	44,9	44,1	44,1
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,5	1,5	1,5
Tempo de Serviço Total	17,6	17,6	17,6	17,6
Tempo de Serviço Público	16,2	16,0	16,1	16,1
Diferimento Médio(*)	17,2	10,6	13,7	13,7
Remuneração Média (R\$)	1.722,36	1.308,43	1.503,29 (*)	1.503,29 (*)

Diferimento é o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes (*)

Item	Masc	Fem	Total	31/12/2006
Nº. de Servidores	1.537	7.590	9.127	9.127
Idade Média	63,8	57,8	58,8	58,8
Tempo de Serviço Total	32,6	28,4	29,1	29,1
Remuneração Média (R\$)	2.026,65	1.259,27	1.388,50 (*)	1.388,50 (*)

(*) Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios	Masculino	Feminino	Total	31/12/2006
Nº Servidores	768	750	1.518	1.518
Idade Média	65,2	65,1	65,2	65,2
Benef. Médio (R\$)	1.362,71	825,58	1.097,33	1.097,33
Nº. Servidores	15.902	9.223	25.125	25.125
Idade Média	65,8	68,4	66,8	66,8
Benef. Médio (R\$)	2.767,88	1.452,58	2.285,06	2.285,06
Nº. Servidores	715	1.113	1.828	1.828
Idade Média	75,9	72,9	74,1	74,1
Benef. Médio (R\$)	1.841,61	609,11	1.091,18	1.091,18
Nº. Servidores	1.359	18.767	20.126	20.126
Idade Média	66,4	63,4	63,6	63,6
Benef. Médio (R\$)	1.356,29	1.205,03	1.215,25	1.215,25
Nº. de Beneficiários (*)	4.434	17.667	22.101	22.101
Idade Média	36,5	59,3	54,7	54,7
Benef. Médio (R\$) (R\$)	631,61	1.728,58	1.508,50	1.508,50
Nº. Servidores	23.178	47.520	70.698	70.698
Idade Média	60,5	63,1	62,2	62,2
Benef. Médio (R\$)	2.201,31	1.427,78	1.681,38	1.681,38

(*) Número de benefícios 16.891

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Beneficiários		Total	31/12/2006
		Aposentados	Pensionistas		
Executivo	102.187	47.217	20.941	170.345	170.345
Judiciário	3.426	888	809	5.123	5.123
Legislativo	286	236	186	708	708
Ministério Público	636	161	132	929	929
Tribunal de Contas	689	95	33	817	817
Total	107.224	48.597	22.101	177.922	177.922

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

31/12/2006

Remuneração/Benefício Médio (R\$)	Ativos	Beneficiários		Total
		Aposentados	Pensionistas	
Executivo	1.280,52	1.575,52	1.272,43	1.361,30
Judiciário	4.837,51	6.321,97	4.885,38	5.102,38
Legislativo	5.020,26	5.629,68	2.834,87	4.649,27
Ministério Público	11.067,06	17.732,68	14.470,54	12.705,84
Tribunal de Contas	7.674,43	14.122,36	9.207,86	8.486,13
Total	1.503,29	1.760,00	1.508,50	1.574,05

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Beneficiários		Total	31/12/2006
		Aposentados	Pensionistas		
Civil	87.925	41.089	15.462	144.476	144.476
Militar	19.299	7.508	6.639	33.446	33.446
Total	107.224	48.597	22.101	177.922	177.922

3.PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria Especial / Professor;
- Aposentadoria por Idade e Compulsória;
- Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
b) Pensão por Morte de Inativo.

4.BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a)Mortalidade Geral (valores de qx): AT-49;

b)Mortalidade de Invalídios (valores de qix): IAPC;

c)Entrada em Invalidez (valores de ix): Álvaro Vindas;

d)Mortalidade de Ativos (valores de qxaa): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

e)Composição média de família (Hx), obtida para idade, a partir de experiência.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a)Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b)A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano e o crescimento salarial de 1% ao ano, atendem aos limites máximos e mínimos, respectivamente, impostos pela Portaria 4.992 do MPS, de 05/02/99. Qualquer modificação nessas hipóteses, dentro dos limites legais, resultaria em aumento nos valores dos custos previdenciários;

c)A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS, fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

d)Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

e)Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

f)Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

5.PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios

As remunerações e os benefícios, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo, em relação à condição informada, relativamente a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS:

De acordo com a Lei nº. 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do Regime Próprio de Previdência do Estado (ou anterior à admissão quando o servidor foi admitido no Estado após esta data).

Conseqüentemente, o tempo de vínculo ao Regime Próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o RGPS o valor de R\$ 513,78, correspondente à média de benefícios pagos pelo INSS, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6.REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7.VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias		9.239.707.624,45
2) Pensão por Morte		3.238.969.304,35
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.367.005.791,90
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)		14.845.682.720,70
BENEFÍCIOS A CONCEDER		
Benefícios Programados		
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		6.374.128.958,72
6) Aposentadoria Especial de Professor		3.613.580.307,10
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória		2.402.465.959,09
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.596.858.393,64
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)		14.987.033.618,55
Benefícios de Risco		
10) Pensão por Morte de Ativo		1.607.449.245,96
11) Pensão por Morte de Invalídios		295.003.099,50
12) Aposentadoria por Invalidez		422.639.769,49
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)		2.325.092.114,95
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)		17.312.125.733,50
15) Custo Total (4+14)		32.157.808.454,20

TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias		9.239.707.624,45
2) Pensão por Morte		3.238.969.304,35
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.367.005.791,90
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)		14.845.682.720,70
BENEFÍCIOS A CONCEDER		
Benefícios Programados		
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		6.374.128.958,72
6) Aposentadoria Especial de Professor		3.613.580.307,10
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória		2.402.465.959,09
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.596.858.393,64
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)		14.987.033.618,55

Benefícios de Risco

TIPO DE BENEFÍCIO	BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Custo (em R\$)
1) Aposentadorias		9.239.707.624,45
2) Pensão por Morte		3.238.969.304,35
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.367.005.791,90
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)		14.845.682.720,70
BENEFÍCIOS A CONCEDER		
Benefícios Programados		
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição		6.374.128.958,72
6) Aposentadoria Especial de Professor		3.613.580.307,10
7) Aposentadoria por Idade e Compulsória		2.402.465.959,09
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão		2.596.858.393,64
9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)		14.987.033.618,55
Benefícios de Risco		
10) Pensão por Morte de Ativo		1.607.449.245,96
11) Pensão por Morte de Invalídios		295.003.099,50
12) Aposentadoria por Invalidez		422.639.769,49
13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)		2.325.092.114,95
14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13)		17.312.125.733,50
15) Custo Total (4+14)		32.157.808.454,20

Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R\$ 10.722.560.612,13

Balanço Atuarial

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

ATIVO		PASSIVO	
Item	Valor Presente Atuarial das Contribuições	Item	Valor Presente dos Benefícios Concedidos
Sobre Remunerações de Contribuição	11.432.036.572,09	Aposentadorias	9.239.707.624,45
Sobre Benefícios	929.659.027,25	Pensões	5.605.975.096,25
Compensação Financeira	285.803.270,45	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	
Patrimônio	-	Aposentadorias	12.812.814.994,40
Déficit Atuarial	19.510.309.584,41	Pensões	4.499.310.739,10
TOTAL	32.157.808.454,20	TOTAL	32.157.808.454,20

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R\$ 32.157.808.454,20 em 31/12/2006, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R\$ 11.432.036.572,09 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 20% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R\$ 19.510.309.584,41, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8.PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:
31/12/2006

ANO	REPASSE CONTRIBUTIVO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = (e "anterior" + d)
2007	387.992.816,75	261.895.151,31	1.601.155.388,35	(951.267.420,29)	-
2008	415.032.233,57	280.146.757,66	1.615.012.769,36	(919.833.778,14)	-
2009	413.530.123,02	279.132.833,04	1.643.082.930,73	(950.419.974,66)	-
2010	413.800.433,64	279.315.292,71	1.668.471.858,64	(975.356.132,29)	-
2011	415.695.916,67	280.594.743,75	1.685.581.793,61	(989.291.133,18)	-
2012	416.113.522,86	280.876.627,93	1.703.681.041,15	(1.006.690.890,37)	-
2013	415.475.707,92	280.446.102,85	1.728.510.077,56	(1.032.588.266,79)	-
2014	414.281.504,57	279.640.015,59	1.756.947.852,48	(1.063.026.332,32)	-
2015	415.035.246,86	280.148.791,63	1.783.307.742,96	(1.088.123.704,47)	-
2016	414.794.056,38	279.985.988,06	1.812.698.420,58	(1.117.918.376,15)	-
2017	413.700.870,33	279.248.087,47	1.846.442.382,66	(1.153.493.424,86)	-
2018	411.101.012,20	277.493.183,23	1.885.732.077,34	(1.197.137.881,91)	-
2019	411.185.405,12	277.550.148,46	1.922.569.716,95	(1.233.834.163,37)	-
2020	412.302.223,88	278.304.001,12	1.949.110.531,38	(1.258.504.306,38)	-
2021	410.698.942,91	277.221.786,47	1.977.676.994,68	(1.289.756.265,30)	-
2022	410.383.477,03	277.008.847,00	2.007.885.845,11	(1.320.493.521,08)	-
2023	408.827.467,10	275.958.540,29	2.047.699.480,47	(1.362.913.473,08)	-
2024	409.611.407,97	276.487.700,38	2.075.256.768,66	(1.389.157.660,30)	-
2025	409.558.490,60	276.451.981,15	2.094.600.638,13	(1.408.590.166,38)	-
2026	406.898.196,95	274.656.282,94	2.118.843.784,03	(1.437.289.304,14)	-
2027	407.429.943,55	275.015.211,89	2.133.552.172,71	(1.451.107.017,27)	-
2028	406.878.215,95	274.642.795,77	2.152.941.820,00	(1.471.420.808,28)	-
2029	406.518.805,27	274.400.193,55	2.170.461.605,00	(1.489.542.606,18)	-
2030	409.022.285,38	276.090.042,63	2.174.501.793,59	(1.489.389.465,58)	-
2031	403.497.281,94	272.360.665,31	2.191.652.313,02	(1.515.794.365,77)	-
2032	406.765.499,98	274.566.712,49	2.186.148.913,89	(1.504.816.701,42)	-
2033	404.385.139,74	272.959.969,32	2.185.577.482,47	(1.508.232.373,41)	-
2034	406.521.707,14	274.402.152,32	2.179.553.403,58	(1.498.629.544,12)	-
2035	407.638.970,83	275.156.305,31	2.170.938.879,10	(1.488.143.602,95)	-
2036	406.655.682,33	274.492.585,57	2.154.925.593,28	(1.473.777.325,38)	-
2037	407.235.518,37	274.883.974,90	2.139.468.026,96	(1.457.348.533,69)	-
2038	406.863.512,22	274.632.870,75	2.119.506.681,59	(1.438.010.298,63)	-
2039	407.733.815,10	275.220.325,19	2.102.930.469,07	(1.419.976.328,78)	-
2040	408.732.241,32	275.894.262,89	2.080.294.462,31	(1.395.667.958,10)	-
2041	407.697.841,55	275.196.043,05	2.059.914.945,19	(1.377.021.060,59)	-
2042	409.793.372,15	276.610.526,20	2.029.268.078,76	(1.342.864.180,41)	-
2043	409.330.216,04	276.297.895,83	2.002.315.869,51	(1.316.687.757,64)	-
2044	411.251.860,64	277.595.005,93	1.967.120.500,42	(1.278.273.633,85)	-
2045	410.853.057,89	277.325.814,08	1.936.819.383,74	(1.248.640.511,77)	-
2046	412.199.746,32	278.234.828,76	1.899.427.024,21	(1.208.992.449,13)	-
2047	411.928.449,63	278.051.703,50	1.867.586.681,61	(1.177.606.528,48)	-
2048	412.623.020,92	278.520.539,12	1.832.921.392,86	(1.141.777.832,81)	-
2049	412.357.295,35	278.341.174,36	1.805.213.464,43	(1.114.514.994,72)	-
2050	411.731.700,39	277.918.897,76	1.777.863.070,47	(1.088.212.472,31)	-
2051	412.412.409,58	278.378.376,47	1.752.411.470,56	(1.061.620.684,51)	-
2052	412.475.515,08	278.420.972,68	1.725.758.272,39	(1.034.861.784,62)	-
2053	408.933.198,53	276.029.909,01	1.718.310.500,83	(1.033.347.393,29)	-
2054	412.373.765,38	278.352.291,63	1.694.485.780,71	(1.003.759.723,70)	-
2055	410.338.233,50	276.978.307,61	1.701.182.869,64	(1.013.866.328,53)	-
2056	411.751.223,90	277.932.076,14	1.685.612.933,30	(995.929.633,26)	-
2057	409.033.222,92	276.097.425,47	1.696.573.544,29	(1.011.442.895,90)	-
2058	410.441.908,22	277.048.288,05	1.683.681.566,21	(996.191.369,95)	-
2059	408.412.753,57	275.678.608,66	1.687.688.232,80	(1.003.596.870,57)	-
2060	405.539.938,46	273.739.458,46	1.698.020.908,81	(1.018.741.511,89)	-
2061	405.612.802,78	273.788.641,88	1.707.885.910,47	(1.028.484.465,81)	-
2062	403.594.448,86	272.426.252,98	1.721.076.994,95	(1.045.056.293,11)	-
2063	400.916.769,38	270.618.819,33	1.748.031.630,81	(1.076.496.042,11)	-
2064	406.072.217,23	274.098.746,63	1.753.231.527,51	(1.073.060.563,65)	-
2065	402.960.142,26	271.998.096,02	1.780.498.743,74	(1.105.540.505,46)	-
2066	406.689.069,26	274.515.121,75	1.775.485.931,88	(1.094.281.740,86)	-
2067	403.617.160,71	272.441.583,48	1.794.037.989,02	(1.117.979.244,82)	-
2068	405.252.542,05	273.545.465,88	1.799.524.325,09	(1.120.726.317,16)	-
2069	404.514.930,22	273.047.577,90	1.805.380.743,86	(1.127.818.235,74)	-
2070	404.655.729,46	273.142.617,38	1.804.140.053,28	(1.126.341.706,44)	-
2071	407.397.113,41	274.993.051,55	1.797.546.359,72	(1.115.156.194,76)	-
2072	405.079.990,64	273.428.993,68	1.803.946.099,99	(1.125	

2041	523	-	1	524	1.035
2042	348	-	1	349	686
2043	283	-	-	283	403
2044	224	-	-	224	179
2045	116	-	-	116	63
2046	53	-	-	53	10
2047	8	-	-	8	2
2048	1	-	-	1	1
2049	1	-	-	1	-
TOTAL S	60.444	21.744	25.036	107.224	-

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

TIPO DE BENEFÍCIO	31/12/2006	Custo em % Sobre Remunerações
Custo Normal Benefícios Programados		
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	5,44%	
2) Aposentadoria Especial de Professor	3,01%	
3) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,73%	
4) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2,37%	
5) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4)	13,55%	
Custo Normal Benefícios de Risco		
6) Pensão por Morte de Ativo	2,53%	
7) Pensão por Morte de Inválido	0,50%	
8) Aposentadoria por Invalidez	0,67%	
9) Custo Normal Benefícios de Risco (6+7+8)	3,70%	
10) Custo Normal Total (5+9)	17,25%	
11) Custo Suplementar Total	73,42%	
12) Custo Total (10+11)	90,67%	

9.PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo:

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R\$ 32.157.808.454,20 em 31/12/2006. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as hipóteses atuariais adotadas;

O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R\$ 12.647.498.869,79, que se comparada com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 19.510.309.584,41;

A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,1 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 48% dos servidores contam com idade superior a esta, exige maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

O custo de 9.127 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes aos mesmos.

Comparativo entre a Avaliação Atual e Anteriores

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação às duas últimas avaliações (dez/2004 e dez/2005), apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados da atual avaliação, dentre os quais destacamos:

A quantidade de servidores ativos, após pequena redução entre 2004 e 2005, de 99.873 para 98.947, sofreu aumento de 8,4% para esta avaliação, passando a 107.224 servidores;

A idade média dos ativos, que vinha sofrendo sucessivos aumentos entre as avaliações, chegando a 44,3 anos em 2005, pela entrada dos novos servidores, sofreu pequena redução passando a 44,1 anos;

A média das remunerações sofreu acréscimo de 13,5%, passando de R\$ 1.324,44 em 2005 para R\$ 1.503,29 em 2006, acima da inflação do período, de 2,81% com base no INPC acumulado durante o ano;

A quantidade de servidores iminentes de aposentadoria tem-se mostrado com pouca variação, 8.987 em 2004, de 8.853 em 2005 e 9.127 em 2006. Este "estoque de aposentadorias", provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, favorece diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos;

Em consequência do fato anterior, o grupo de beneficiários tem permanecido com crescimento abaixo do esperado entre as avaliações, levando-se em conta o número de iminentes observados, de 69.141, em 2004, para 69.386 em 2005 e 70.698, em 2006;

A idade média dos beneficiários, pela baixa entrada em inatividade, vem sofrendo aumentos consecutivos, de 60,5, para 61,5 e 62,2 anos na sequência de avaliações;

O benefício médio que havia registrado um reajuste de 5,92% de 2004 para 2005, para esta avaliação variou 15,43% em relação a 2005, passando de R\$ 1.456,66 para R\$ 1.681,38.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos Contribuição	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado Contribuição Normal	20,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos

O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 19.510.309.584,41, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples, deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o repasse para cobertura de déficit nas contribuições destinadas ao RPPS/PE.

Distribuição dos custos do Plano:

Item	Custo (R\$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	32.157.808.454,20	94,23%
Contribuição de Inativos (-)	285.803.270,45	0,84%
Compensação (-)	929.659.027,25	2,72%
Patrimônio (-)	0,00	0,00%
Custo Líquido	30.942.346.156,50	90,67%
Contribuição de Ativos (-)	4.606.940.111,14	13,50%
Contribuição do Estado (-)	6.825.096.460,95	20,00%
Déficit Total	19.510.309.584,41	57,17%

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

	R\$ milhares		
	2004	2005	2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	1.236.015	273.212	337.885
Receita de Contribuições	196.857	240.070	309.993
Pessoal Civil	158.213	195.406	253.209
Pessoal Militar	38.644	41.765	53.089
Contribuição Patronal do Exercício	1.006.082	318.122	457.804
Pessoal civil	809.683	260.535	379.195
Pessoal Militar	196.399	57.587	78.609
Contribuição Patronal de exercícios anteriores			
Pessoal civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			335
Compensação previdenciária entre RGPS e RPPS	3.204	2.899	3.360
Receita Patrimonial	28.532	25.708	25.588
Outras receitas correntes	1.340	7.434	2.304
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de bens			
Outras receitas de capital			

	2004	2005	2006
Repasse Previdenciários para cobertura de Déficit		828.082	880.562
Outros aportes ao RPPS			9.047
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.236.015	1.419.416	1.685.298
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO	6.894	7.595	7.874
Despesas Correntes	5.833	6.902	7.874
Despesas de Capital	1.061	693	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL		1.397.679	1.521.764
Pessoal Civil	918.901	1.881.356	2.094.314
Pessoal Militar	325.691	914.002	949.215
Outras Despesas Previdenciárias	4.474		

Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS

Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS

	2004	2005	2006
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.255.960	1.405.274	1.529.638
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	(19.945)	14.141	155.660
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	177.143	192.923	169.150

FONTE:

2004 - SIAFEM, nas UG'S FUNAFIN E FUNAPE e site SEFAZ

2005 – 2006 www.portaldatransparencia.pe.gov.br.

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e SIAFEM, nas UG's FUNAFIN e FUNAPE.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV – RISCOS FISCAIS

ANO: 2008

LRF, art. 4º § 3º

Em R\$ mil

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor (ano)	Descrição	Valor
Concessão de liminares judiciais a favor da suspensão da cobrança do ICMS sobre a demanda contratada de energia;	84.000,0	Aperfeiçoamento do cálculo e correção das Pautas Fiscais (bebidas, madeira, carne, tecidos etc.);	24.000,0
Guerra fiscal - concessão de benefícios fiscais ao comércio atacadista pelos Estados vizinhos ;	24.000,0	MALHA FINA SEFAZ - este Projeto, que deverá estar plenamente implantado em 2008, possibilitará que a SEFAZ-PE confronte, de maneira informatizada, as informações prestadas por cada contribuinte com os dados relativos aos mesmos, presentes nas escritas fiscais de outros contribuintes (seus fornecedores e clientes), nas operações de venda com cartões de crédito informadas pelas administradoras de cartões, nas aquisições a contribuintes de outros Estados (através do SINTEGRA) e nas entradas e saídas interestaduais registradas no sistema Fronteira;	70.000,0
Deferimento de processos de restituição de ICMS da empresa PETROBRAS.	20.000,0	Projeto Integrado de Recuperação de Créditos - este Projeto, que também deverá estar plenamente implantado em 2008, promoverá a atuação de forma integrada entre SEFAZ, PROCURADORIA DO ESTADO, TRIBUNAL ADMINISTRATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO e DECOT (delegacia focada nos crimes contra a ordem tributária) na cobrança dos créditos tributários constituídos e no desestímulo a postura sonegatória; ;	24.000,0
		Programa Todos Com a Nota - a possibilidade do cidadão pernambucano trocar notas fiscais por ingressos para acesso à atividades esportivas e culturais, promoverá a redução das omissões de vendas, aumentando a arrecadação do ICMS.	18.000,0
TOTAL	128.000,0	TOTAL	136.000,0

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 1 de agosto de 2007.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 069/2007

Recife 01, de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Senhores Deputados, estamos remetendo a essa Assembléia Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA 2008-2011, conforme determina o artigo 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003.

O Projeto de Lei apresenta as diretrizes, objetivos, programas, ações e metas, de forma regionalizada, da Administração Pública Estadual para o próximo quadriênio 2008-2011, elaborados através do Projeto Todos por Pernambuco, modelo de gestão que permite ao processo de planejamento ser democrático e regionalizado. Em conjunto com a sociedade, foram estabelecidas ações estratégicas que vão promover o desenvolvimento econômico e contribuir para a melhoria da qualidade de vidas das pessoas, em cada uma das regiões do Estado.

Os planos são resultado do diálogo estabelecido com a população, inicialmente, no processo eleitoral e após a nossa posse, através de Cadernos de Propostas que deram início ao Todos por Pernambuco, dando a oportunidade, de forma inédita, para a sociedade apresentar ao Governo suas avaliações e propostas voltadas para cada uma das doze regiões do Estado. Os resultados das contribuições dos Cadernos foram levados a todas as regiões e apresentados à sociedade, em seminários que permitiram à população dialogar com o Governo, na presença do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários Estaduais e de outros membros da equipe.

Participaram dos seminários mais de sete mil representantes da sociedade, tendo sido registrados mais de seiscentas intervenções nas plenárias.

A regionalização, exigência da Constituição Federal de 1988 que teve sua primeira versão em Pernambuco no PPA 1996-1999, também apresenta uma inovação importante. Trata-se de um anexo específico (Anexo III) tomando transparente o conjunto de intervenções em cada região e permitindo que a sociedade auxilie o Governo no acompanhamento das políticas públicas que visam ao combate do desequilíbrio regional.

O Anexo III demonstra a Visão Estratégica para cada uma das regiões e relaciona todos os programas e ações regionalizadas. É uma ação inovadora no processo de planejamento das políticas públicas do Estado de Pernambuco.

O Programa do Governo, aprovado pela população no pleito de 2006, norteou a elaboração do PPA 2008-2011 elegendo quatro eixos estruturantes.

No primeiro eixo – Democratização do Estado (Estado-Cidadão) – o foco da atenção do Governo será a democratização do acesso pelo cidadão aos bens e serviços públicos ofertados pelo Estado, possibilitando o aumento da qualidade de vida e contribuindo para minimizar distorções existentes no Estado, do ponto de vista espacial, social e econômico.

No segundo eixo – Transposição do Conhecimento – a ação governamental estará voltada à interiorização e à melhoria da distribuição regional do conhecimento científico e tecnológico, tendo como base uma política de geração e de ampliação do escopo prevalente de conhecimento.

No terceiro eixo – Desenvolvimento Econômico para Todos – a atuação do Governo visa ao fortalecimento e à expansão de novos segmentos econômicos com alto potencial de crescimento e estímulo à renovação dos setores produtivos maduros que possam expandir seu potencial de agregação de valor. Além disto, construirá seu diferencial apoiando o desenvolvimento das cadeias e arranjos produtivos de base local e empreendimentos inspirados na economia solidária.

No quarto eixo – Infra-estrutura para o Desenvolvimento e Auto-sustentabilidade Hídrica – serão centrados esforços na ampliação e melhoria da infra-estrutura logística de transportes, comunicações, saneamento, energia e, principalmente, recursos hídricos, fatores indispensáveis ao crescimento econômico do Estado e à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Outro aspecto que merece destaque no processo de planejamento e gestão deste Governo é a busca do Equilíbrio Dinâmico. Este conceito ultrapassa a definição do equilíbrio fiscal, estabelecendo que, além do balanceamento entre as receitas e despesas do Estado, o gestor público deve procurar atender às demandas da sociedade e viabilizar o crescimento da economia. Nesta busca, são essenciais o controle e o foco da aplicação dos recursos públicos. O controle social está garantido neste Governo por atitudes como a criação do Portal da Transparência. O controle interno também foi fortalecido com a criação da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, ainda nos primeiros dias do mandato em curso. Para garantir o foco, são essenciais os planos, que tem no Todos por Pernambuco o instrumento de sua materialização.

Sabemos que muitas serão as dificuldades encontradas na trajetória desses quatro anos de governo e que muitas delas extrapolam o âmbito do nosso Estado, situando-se no contexto regional, nacional e até internacional. No entanto, mais uma vez registramos que faremos tudo que estiver ao nosso alcance para superá-las ou minimizá-las, priorizando ações que tenham impacto positivo na vida das pessoas, principalmente as mais necessitadas.

Por fim, reafirmamos nossa determinação de colocar à disposição da sociedade pernambucana toda a capacidade, empenho e dedicação daqueles que compartilham a missão de servir ao bem-comum.

Na certeza de contar com o indispensável apoio dessa renomada Casa, para apreciação da matéria, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares, votos de apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 233/2007

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Diretrizes: linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos determinados;

II – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nesta Lei, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: cujas ações resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas: cujas ações são voltadas à formulação de políticas públicas setoriais, à prestação de serviços ofertados diretamente ao Estado, ao planejamento, à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas finalísticos, ou, ainda, as ações de natureza tipicamente administrativa.

III – Ação: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender os objetivos de um programa, podendo ser classificados em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) Ação Não Orçamentária: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações diretamente executadas por agentes parceiros, que não integram o orçamento do Estado.

IV – Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais;

V – Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

VI – Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 2º A localização espacial das ações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I – Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica – RD 01: Belém de São Francisco, Camaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu;

II – Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco – RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista;

III – Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe – RD 03: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade;

IV – Região de Desenvolvimento Sertão Central – RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova e Verdejante.

V – Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú – RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnalba, Flores, Igarapé, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama;

VI – Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó – RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibitimir, Inajá, Manari e Sertânia;

VII – Região de Desenvolvimento Agreste Meridional – RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buíque, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeira, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga e Venturosas;

VIII – Região de Desenvolvimento Agreste Central – RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra da Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Pesqueira, Poço, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte e Tacaimbó;

IX – Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional – RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes;

X – Região de Desenvolvimento Mata Sul – RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiá, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu;

XI – Região de Desenvolvimento Mata Norte – RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XII – Região de Desenvolvimento Metropolitana – RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olanda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 3º As diretrizes, programas, ações, objetivos, produtos e metas a que se refere este artigo, são especificados nos Anexos I, II e III da presente Lei, estruturados da seguinte forma:

I – Anexo I, composto de:

a) Diagnóstico da Realidade Encontrada;

b) Orientação Estratégica do Governo;

c) Modelo de Gestão Democrático e Regionalizado;

d) Relatório de Estimativa dos Custos dos Programas, segundo o Órgão Executor, para o período 2008; e

e) Relatório de Estimativa dos Custos dos Programas, segundo o Órgão Executor, para o período 2009/2011.

II – Anexo II, composto de:

a) Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o exercício de 2008; e

b) Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o período 2009 /2011.

III – Anexo III, composto de:

a) Visão Estratégica das Regiões de Desenvolvimento;

b) Relatório de Programa, Ação, Produto, Meta, segundo as Regiões de Desenvolvimento, para o exercício 2008; e

c) Relatório de Programa, Ação, Produto, Meta, segundo as Regiões de Desenvolvimento, para o período 2009/2011.

Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de julho de 2007.

Art. 3º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, mediante lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os programas e ações do PPA 2008/2011, aos ajustes que vierem a ser feitos na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008.

Art. 4º O Poder Executivo apresentará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo avaliação do cumprimento dos programas, ações e metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 5º Para fins de consulta e acompanhamento da execução física e financeira do Plano Plurianual será assegurado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembléia Legislativa de Pernambuco, o acesso irrestrito ao Módulo Informatizado de Gestão do Plano Plurianual – GPP, do Sistema e-fisco.

Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

MENSAGEM Nº 070/2007

Recife, 01 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, para aplicação pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária destinada à execução de parte das obras do Sistema Pirapama, constituído de adutora, estação de tratamento, estação elevatória, reservatórios e anéis de distribuição.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes da Operação de Crédito nº 04.2.0375.1, de 31 de maio de 2006, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 234/2007

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007 e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2007, em favor da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

		RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00
	24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	
	24010 - Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta	
Op.Especial:	24010.178460380.1934 - Inversões em Participação Societária na COMPESA	10.000.000
	4.5.90.00 - FNT 0103 - Inversões Financeiras	10.000.000
	TOTAL	10.000.000
		=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes do Contrato de Financiamento nº 04.2.0375.1, de 31 de maio de 2006, firmado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado de Pernambuco, conforme disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando a execução de parte das obras do Sistema Pirapama, constituído de adutora, estação de tratamento, estação elevatória, reservatórios e anéis de distribuição, conforme classificação a seguir:

		(RECEITAS DO TESOURO)
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	10.000.000
2100.00.00	Operações de Crédito	10.000.000
2110.00.00	Operações de Crédito Internas	10.000.000
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	10.000.000

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do acréscimo de recursos da Operação Especial "Inversões em Participação Societária na COMPESA", no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com acréscimo, em igual valor, na Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma a seguir:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2007	R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO O VALOR	
54070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	

54070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	10.000.000
TOTAL	10.000.000

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2007 R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

54070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
54070 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ESPECIFICAÇÃO

TESOURO OUTRAS TOTAL

Projeto: 175120236.0950 - Ampliação do Sistema Produtor Sul - SPS-PIRAPAMA	10.000.000	10.000.000
TOTAL	10.000.000	10.000.000

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

MENSAGEM Nº 0712007

Recife, 01 de agosto de 2007

Senhor Presidente,

Honra-me encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei nº 12.070 de 28 de setembro de 2001, e alteração, que dispõe sobre a gestão e execução do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata-PROMATA.

As alterações propostas visam adequar a composição do Conselho Diretor do PROMATA-CODIPRO à atual estrutura organizacional do Poder Executivo, definido pela Lei nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007, e alteração.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei. Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 235/2007

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 12.070, de 28 de setembro de 2001, e alteração.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**Art. 1º O *caput*, os incisos I a VI e o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.070, de 28 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 12.687, de 03 de novembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O CODIPRO será presidido pelo Secretário de Planejamento e Gestão, que disporá do voto de qualidade, e terá como Conselheiros natos: I – o Secretário das Cidades;

II – o Secretário de Desenvolvimento Econômico;

III – o Secretário de Agricultura e Reforma Agrária

IV – o Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;

V – o Secretário Especial de Articulação Social;

VI – o Secretário Especial de Articulação Regional;

Parágrafo único. O Secretário de Planejamento e Gestão indicará o Secretário Executivo do CODIPRO, que exercerá a função mediante o recebimento da gratificação correspondente ao símbolo FGS-1.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado**Às 3ª , 7ª e 11ª Comissões.**

MENSAGEM Nº 072/2007

Recife, 01 de agosto de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei complementar que objetiva introduzir alterações na Lei Complementar nº 082, de 28 de dezembro de 2005.

O Projeto em apreço visa a estabelecer a possibilidade de cessão, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, de integrantes do quadro próprio de pessoal permanente do Poder Executivo Estadual e de empregados públicos, fixando o seu quantitativo.

Outrossim, fixa que todas as cessões realizadas na forma do artigo 1º da referida Lei Complementar dar-se-ão com ônus para o órgão de origem do servidor e/ou empregado cedido.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa venho solicitar a observância do regime de urgência, conforme prevê o artigo 21 da Constituição Estadual.

Reitero à Vossa Excelência e seus ilustres Pares elevados protestos de apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Complementar Nº 236/2007

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 082, de 28 de dezembro de 2005, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 082, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O quantitativo máximo de servidores integrantes do quadro próprio de pessoal permanente do Poder Executivo Estadual, bem como de empregados públicos cedidos a outros Poderes e órgãos autônomos do próprio Estado e da União, são os fixados abaixo:

*I - Assembléia Legislativa do Estado: 80;**II - Tribunal de Justiça de Pernambuco: 150;**III - Tribunal de Contas do Estado: 90;**IV – Ministério Público do Estado: 200;**V – Câmara dos Deputados: 50;**VI – Senado Federal: 12.**Parágrafo único. As sessões de que trata o caput deste artigo dar-se-ão com ônus para o órgão de origem do servidor e/ou empregado cedido e serão formalizadas por ato do Governador do Estado, observado o procedimento disposto na legislação em vigor.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

MENSAGEM Nº 073/2007

Recife, 01 de agosto de 2007.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera os valores de vencimento dos cargos que indica, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar os valores de vencimento de servidores da Secretaria de Educação, bem como conceder “Abono Educação”, na forma e valor estabelecidos em seu artigo 2º, medidas decorrentes de proposta do Governo do Estado apresentada à entidade de classe representativa dos referidos servidores e profissionais vinculados ao Sistema Público Estadual de Educação.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Reitero à Vossa Excelência e seus ilustres Pares elevados protestos de apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 237/2007

Ementa: Altera os valores de vencimento dos cargos que indica, e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os valores de vencimento-base dos cargos de que trata o artigo 6º da Lei nº 12.635, de 14 de julho de 2004, e dos cargos integrantes dos grupos ocupacionais de que trata a Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, e alterações, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Art. 2º Será concedido, no mês de agosto de 2007, “Abono Educação” aos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei e aos contratados por prazo determinado para funções iguais, no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 085, de 31 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....”

§ 4º O limite percentual de 30% (trinta por cento) definido no artigo 16, da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.642, de 15 de julho de 2004, fica elevado para 70% (setenta por cento), no ano letivo de 2008, mantidos os critérios ali definidos, para efeito da progressão horizontal, cujo reflexo financeiro dar-se-á após definição e aplicação dos critérios de avaliação, nos termos do artigo 27 da Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998.
.....”

Art. 4º Esta Lei é extensiva, no que couber, aos servidores aposentados, aos servidores em disponibilidade nos cargos de que trata o art. 1º desta Lei e respectivos pensionistas.

Art. 5º As disposições constantes no art. 1º da presente Lei somente produzirão efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2007.**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**
Governador do Estado**Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.**

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 219/2007

Ementa: Estabelece política pública de prevenção contra as doenças infecciosas congênitas (toxoplasmose, citomegalóvírus e herpes simples), durante o período do pré-natal nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º - Esta lei institui a Política Estadual de prevenção contra as doenças infecciosas (toxoplasmose, citomegalóvírus e herpes simples), durante o período do pré-natal nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco, a qual prevê:

I - Disponibilização de informação à população de gestantes sobre a prevenção de doenças infecciosas durante o período do pré-natal.

II - Intervenção precoce.

III - Realização de exames específicos às doenças acima citadas durante o período do pré-natal nas gestantes.

IV - Orientação as gestantes através de palestras nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco, das possíveis alterações que as doenças infecciosas (toxoplasmose, citomegalóvrius e herpes simples) podem causar aos seus futuros filhos.

V - Nos casos em que a gestante já tiver contraído uma das doenças infecciosas citadas, deverá o Poder Executivo, dar toda a assistência médica e psicológica a essa gestante.

VI - Acompanhamento aos recém-nascidos, cujas mães foram submetidas a exposição as doenças infecciosas, ou seja, situações de riscos.

VII - Orientação e informação as gestantes sobre as doenças infecciosas mais frequentes e os fatores de riscos que podem causar conseqüências futuras a seus filhos, caso fiquem exposta as doenças infecciosas durante a gestação citadas.

Art. 2º - A prevenção contra as doenças infecciosas (toxoplasmose, citomegalóvrius e herpes simples) durante o período do pré-natal nas unidades de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco será realizadas por uma equipe multidisciplinar, incluindo médicos ginecologistas/obstetras, pediatras, fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes social.

Art. 3º - A inobservância do dispositivo no artigo anterior acarretará as unidades de saúde as seguintes penalidades:

I - A primeira infração constatada: Advertência.

II - Na reincidência: Multa no valor de 20.000 UFIR'S

III - Persistindo a infração: Será descredenciado a unidade de saúde, sem prejuízo da cominação anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades públicas e privadas a fim de dar cumprimento ao estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Deverá ser incentivada a pesquisa na área de prevenção contra as doenças infecciosas (toxoplasmose, citomegalóvrius e herpes simples), junto às agências de fomento ao ensino de pós-graduação e pesquisa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

As doenças infecciosas têm exercido uma influência sobre o curso da humanidade. As infecções são as principais de morbidade e de mortalidade nos países em desenvolvimento. A toxoplasmose, o citomegalovírus e o herpes simples são doenças infecciosas que quando acometem as gestantes podem ter como sequelas em seus filhos: perdas auditivas, neurológicas, cardiológicas, dermatológicas, oftalmológicas, dentre outras.

Nota-se que a matéria versa sobre saúde, que é tema de iniciativa concorrente entre os três níveis de governo, conferindo-se assim ao Estado de Pernambuco competência legislativa para disciplinar o assunto.

Por estar elencada na Constituição Federal como um direito básico e universal conferido a todo cidadão, e não sendo matéria privativa do Chefe do Executivo, é que se justifica essa discussão sobre saúde, especificamente sobre doenças infecciosas.

Este projeto de lei tem o objetivo de atrair para referida prevenção a atenção em especial do Poder Público. No Brasil, apenas a rubéola e o sifilis são investigados durante o período de pré-natal, porém existe uma necessidade de que seja estendida essa investigação para outras doenças infecciosas como: toxoplasmose, citomegalóvrius e herpes simples.

É preciso que os serviços de pré-natais se obriguem a prescrição dos exames específicos para a toxoplasmose, o citomegalóvrius e o herpes simples, bem como a realização dos mesmos, que se faz tão importante para a segurança da saúde dos futuros bebês.

A fim de complementar a justificativa com estatísticas importantes, segue texto extraído de pesquisa na área.

Prince(2000) relata que a maioria das mulheres gestantes que contraem a infecção materna é assintomática. Porém cerca de 40 a 60% dão a luz a um recém-nascido infectado. Os fetos intensamente afetados são natimortos e 65 a 75% dos recém-nascidos assintomáticos apresentam defeitos subsequentes, como coriorrentinite, retardo da incapacidade neurológica, que se desenvolve anos depois.

O Citomegalovírus é sem dúvida, a doença viral mais comum, causadora de perda auditiva, além de ser considerada a principal causadora da infecção subclínica e a mais comum do complexo TORCH (toxo- plasmose, rubéola, citomegalovírus, herpes simples e outros (STARR, 1979; NORTHEM DOWNS, 2004.)

Segundo Pass et al (1980), Gorensen et al (1986), Britt (2001) afirmam que 90% dos recém-nascidos com infecção são assintomáticos. No Brasil foi realizado um estudo na cidade de São Paulo, em 1983, tendo demonstrado que a prevalência de anticorpos em 606 gestantes variou de 66,5% nas mulheres de nível sócio-econômico médio ou alto a 84,4% nas de baixo nível sócio-econômico (PANNUTI, 1984).

Rugolo et el (2000), Northern e Downs (2004) relatam que a principal via de contaminação do herpes simples é durante a passagem pelo canal de parto, embora seja possível a transmissão vertical (saliva, beijos, lutas de artes maciais). A herpes simples é considerada uma das doenças raras em neonatos, porém, uma vez adquirida, pode ser fatal ou acarretar seqüelas devastadoras.

A assintomatologia nas mulheres gestantes torna o diagnóstico das infecções TORCH muito difícil, mesmo quando os sintomas se manifestam, o diagnóstico não pode ser confirmado sem os testes de laboratórios específicos (NORTHERN e DOWNS 2004).

A prevenção é a única forma de diminuir as seqüelas a que as crianças podem estar sujeitas, quando suas mães são expostas a essas doenças durante a gravidez.

Em 2004, foi realizada uma pesquisa sobre o conhecimento das gestantes, em relação as seqüelas que as doenças infecciosas congênitás pudesse causar as seus futuros filhos, se elas (as mães) ficassem expostas durante a gravidez. O resultado foi o seguinte: 95% das gestantes entrevistadas, desconheciam as doenças infecciosas pudessem trazer seqüelas irreversíveis a seus filhos, enquanto apenas 5% conheciam tais doenças com fator de riscos para seus futuros filhos.

A pesquisa foi tema de conclusão do curso de bacharelado em fonoaudiologia da FUNESO, do Fgo Cleiton Miguel da Silva.

CUSTO/BENEFÍCIOS: As experiências dos países desenvolvidos demonstram que os custos do tratamento das seqüelas, provocadas pelas doenças infecciosas congênitás nos bebês são altos, comparados aos custos com a prevenção a essas doenças.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.
Alberto Feitosa Deputado

Às 1ª , 8ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2007

Ementa: Denomina a PE-53, que liga os municípios de Carpina, Lagoa de Itaenga e Feira Nova de Rodovia Paulo Petribú.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica denominada a PE-53, que liga os municípios de Carpina, Lagoa de Itaenga e Feira Nova de Rodovia Paulo Petribú.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Empresário respeitado na indústria da cana-de-açúcar, a nível nacional, Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú marca a economia pernambucana. Com o falecimento de seu pai, Coronel João Cavalcanti de Petribú, a usina Petribú fica sob a administração de sua mãe e de seus irmãos, que deixa a usina e vários engenhos, que dois anos depois já aparecia no Anuário do Nordeste, ficando em 41º lugar entre as 62 usinas existentes no Estado. Em 1950 é transformada em Sociedade Anônima, passando a ser administrada por Paulo Petribú, que pôe em prática e conseguiu o plano de modernização e expansão da usina. Em 1953 ele comprou as ações dos 14 irmãos e assumiu o controle da empresa. Na safra de 95/96, atingiu a casa de 2 milhões de sacos de açúcar, uma produção recorde na época. Atualmente, a Usina Petribú tem uma capacidade instalada para a produção de 3 milhões de sacos de açúcar. Do casamento de 64 anos com Helena Petribú gerou oito filhos ao empresário.

Em quarenta anos, “Seu” Paulo elevou a Usina Petribú ao patamar das três maiores e mais importantes usinas do Estado de Pernambuco, graças a sua forte atuação empreendedora. O “*Seu*” Paulo, como era carinhosamente conhecido tinha uma conduta voltada para a conciliação e para o social. O Grupo Petribú representa uma força, tanto na economia quanto nas conquistas sociais, dirigida aos que faziam parte do Grupo, sempre implementando melhorias sociais para as comunidades ao redor das usinas, configurando um dos maiores ícones do setor sucroalcooleiro do Estado e do Brasil. Além da Usina Petribú, o grupo hoje possui a Irca Nutrição e Avicultura, em Carpina, a Termoeétrica Itaenga, em Lagoa de Itaenga, a Agroindustrial Oeste Paulista, em Monte Aprazível (SP) e participação acionária nos Terminais Marítimos de Pernambuco (Temape) e a Usina São José. Atualmente, o Grupo Petribú foi dividido entre os herdeiros de seu Paulo, que atualmente criou o Projeto “Petribú & Amigos”, que visa apoiar e desenvolver ações junto às comunidades dos municípios onde o grupo atua, no campo social, ecológico e cultural, sob a direção do filho Jorge Petribú. Beneficiu além de moradores da comunidade, funcionários das suas empresas, que foram estimulados com oportunidades de cursos técnicos, universitários e de pós-graduação, demonstrando sua preocupação em capacitar, incentivar e investir nos funcionários. A usina é modelo na capacitação dos funcionários e seus filhos, investiam em inclusão social, quando não se falava nesta palavra ultimamente tão em “moda”. Pioneiro nas questões ambientais. Toda extensão da PE-53, que passa pelas terras da Usina Petribú, foram doadas pelo Grupo sem ônus ao Estado, para construção da Rodovia que liga os municípios de Carpina, Lagoa de Itaenga e Feira Nova. O Grupo ainda construiu, ao longo da rodovia, abrigos de ônibus, das quais mantêm a conservação permanente. O Grupo expandiu sua atuação, proporcionando o crescimento da economia de alguns municípios: São Lourenço da Mata, Paudalho, Araçoiaba, Lagoa do Carro, Glória do Goitá, Nazaré da Mata, Buenos Aires, Limoeiro e Igarassu. Figura respeitabilíssima, pelos inúmeros serviços que prestou ao longo de toda sua vida, temos certeza, que a obra plantada por ele terá continuidade pelos filhos. Aos 89 anos, em seu apartamento em Boa viagem, o industrial falece, deixando o nome da família registrado na História pernambucana e brasileira, demonstrando a maneira de trabalho pensando no social, nas pessoas, atitudes de um empresário com um olhar no futuro.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.
Henrique Queiroz Deputado

Antônio Moraes.

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Resolução. Nº 221/2007

Concessão da Medalha Legislativa do Mérito Desportivo
--

Ementa: Concede a Medalha Legislativa do Mérito Desportivo à Atleta Pernambucana Yane Márcia Campos da Fonseca Marques.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco resolve:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Desportivo à Atleta Pernambucana Yane Márcia Campos da Fonseca Marques, nos

termos da Resolução nº 417, de 16 de dezembro de 1998.

Art.2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Yane Márcia Campos da Fonseca Marques, 23 anos, nasceu no município de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú. A pernambucana ganhou medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro no pentatlo moderno, competição que inclui tiro, esgrima, natação, equitação e corrida. O resultado garantiu a presença de Yane nas Olimpíadas de Pequim em 2008.

Mais do que uma conquista de medalha em uma competição internacional, o feito de Yane representa a garra dos pernambucanos em busca de um ideal. De origem humilde, ela que saiu de Afogados da Ingazeira para ser reconhecida como atleta a nível internacional, serve de exemplo para milhares de outros jovens do nosso Estado que podem, através do esporte, buscar um futuro melhor.

Para chegar no lugar mais alto do pódio, Yane Marques enfrentou dificuldades, mas encontrou na família o apoio que precisava. A imprensa brasileira mostrou durante as transmissões do PAN 2007, a presença, no Rio de Janeiro, de Dona Maria Goretti Marques, mãe de Yane, que além de não esconder a emoção, não escondeu também a história que está por trás desta conquista, ao relatar os obstáculos superados pela atleta em sua preparação. Através da força de vontade, mesmo sem uma estrutura ideal para seus treinamentos, Yane foi em frente e trouxe essa alegria para o povo brasileiro.

A conquista de Yane Marques desperta em todos nós a importância da valorização do esporte em nosso Estado. Através dele, poderemos ver novas Yanes surgirem em Pernambuco e conquistarem novos feitos em competições internacionais.

É por estas e inúmeras outras razões que solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desse Projeto de Resolução que concede tão distinta medalha desportiva a esta brilhante Atleta .

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.
João Fernando Coutinho Deputado

Airinho de Sá Carvalho, Antônio Figueiróa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Bríngel, Edson Vieira, Esmeraldo Santos, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Manoel Ferreira, Maviel Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Silvio Costa Filho, Terezinha Nunes.

À 5ª Comissão.

Projeto de Lei Ordinária Nº 222/2007

Ementa: Institui a Política de Prevenção à Violência Contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, a Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Pernambuco, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - A Política tem os seguintes objetivos:

I - estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra os educadores;

II - desenvolver atividades nas escolas que congreguem educadores, alunos e membros das Comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores que nelas trabalham; e

III - implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Artigo 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos da Comunidade Escolar e demais entidades interessadas.

Artigo 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação, dos Dirigentes das Coordenadorias Regionais de Educação e da própria Secretaria de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar o potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II - transferência para outra escola, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do educador naquela unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e

III - assistência ao professor que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Artigo 5º - A presente Política poderá contar com o apoio de instituições públicas voltadas ao estudo e combate à violência.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Por muitas vezes, ambientes sociais desfavorecidos levam à disseminação da violência. Essa é uma percepção mais ou menos generalizada em nossa sociedade. O que uma grande parte das pessoas não considera é a relação inversa: como os ambientes violentos vêm desfavorecendo as comunidades nas quais estão inseridos? A escola pode ser um bom demonstrativo dessa inversão.

A verdade é que a instituição escolar vem perdendo seu caráter transformador e seu poder de antídoto da violência para sofrer vandalismos e depredações, tornando-se um retrato do crescimento desordenado desta mesma violência.

A violência invadiu as escolas, e os educandários de uma maneira geral, principalmente os da rede pública de ensino, que não podem rejeitar matrículas, intimidando os educadores.

Da mesma forma, se expandem as gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso de drogas. Por tais razões, espera este parlamentar o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente matéria.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.
Esmeraldo Santos Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 223/2007

Ementa: Cria o Programa Estadual de Empreendedorismo, vinculado as Universidades Públicas e Privadas e fixa outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Artigo 1º- Fica criado o Programa Estadual de Empreendedorismo vinculado as Universidades Públicas e Privadas de Pernambuco.

Artigo 2º- O programa disposto no artigo anterior, a ser implementado pelos órgãos competentes, orientará, facilitará, financiará e auxiliará na abertura do negócio, colaborando também com a comercialização da produção do empreendimento desenvolvido.

Artigo 3º- Para participar do Programa Estadual de Empreendedorismo vinculado as Universidades Públicas e Privadas de Pernambuco, o aluno ou grupo de alunos, regularmente matriculados, deverão encaminhar, aos órgãos competentes responsáveis pelo Programa, um projeto detalhado do empreendimento que desejam implantar, indicando a viabilidade econômica do mesmo.
§1º- O projeto deverá guardar relação com a área ou as áreas de estudos dos alunos.
§2º- O projeto deverá indicar ainda, de maneira comprovada, que, uma vez posto em prática, e com o seu crescimento, será grande absorvedor de mão-de-obra.

Artigo 4º- Selecionado o projeto, dentro dos demais critérios a serem estabelecidos pelos órgãos competentes responsáveis pelo Programa, o aluno ou grupo de alunos, autores da proposta, assinarão contrato com esses órgãos públicos e passarão a receber orientações técnicas, contábeis e econômicas, para a viabilização do empreendimento.

Artigo 5º- Selecionado o projeto, dentro dos demais critérios a serem estabelecidos pelos órgãos competentes responsáveis pelo Programa, o aluno ou grupo de alunos, autores da proposta, assinarão contrato com esses órgãos públicos e passarão a receber orientações técnicas, contábeis e econômicas, para a viabilização do empreendimento.

Artigo 6º- A partir da escolha do projeto, será aberta, para a viabilização do mesmo, uma linha especial de financiamento, por instituição financeira pública, que será quitada em até 120(cento e vinte) meses, com encargos máximos de 2%(dois por cento) ao ano sobre o montante devido.
Parágrafo único- A primeira prestação do financiamento será cobrada após a abertura do empreendimento, ou da comercialização da sua produção, vencendo as demais a cada 30 dias.

Artigo 6º- As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, convém lembrar que essa propositura não se encontra entre as matérias de competência exclusiva do Senhor Governador, fixadas na Constituição do Estado de Pernambuco. Portanto, esta Casa de Leis pode legislar sobre o assunto, uma vez que se trata de criação de um programa estadual de empreendedorismo vinculado as universidades públicas e privadas de Pernambuco. Por outro lado, o fato de vincularmos o programa também as universidades privadas em nada fere competência constitucional desta Casa, ou do Estado, uma vez que não estamos ingerindo sobre tais instituições de ensino, mas apenas financiando bons projetos de jovens universitários empreendedores.

No mérito, nada mais oportuno que um programa dessa natureza.

Hoje, infelizmente, o mercado se encontra retraído para contratações formais. Com isso, observa-se um crescimento de postos informais de trabalho, além de cooperativas.

O jovem estudante fica, diante desse quadro, absolutamente desorientado. Educado pelos seus pais a estudar e ter uma boa e ampla educação, procurando, após os estudos, buscar um emprego formal, com carteira de trabalho assinada, encontra um mercado retraído. Conhece, ainda na universidade, histórias de ex-alunos que nada conseguiram e continuam desempregados, às vezes anos após a formatura.

Com isso vem o desestímulo e, quando não, o abandono dos estudos. Passados alguns anos, vemos este jovem absolutamente desorientado, ainda dependendo de seus pais, e, não raro, sem dar certo em profissão alguma.

A universidade, seja ela pública ou privada, tem um papel importante para mudar esse quadro. Não pode mais ser apenas um local para reprodução do conhecimento. Ela precisa de disciplinas, especialmente práticas, que viabilizem a capacidade empreendedora dos alunos. Por outro lado, os órgãos públicos precisam fazer sua parte. As famílias dos alunos já se encontram bastante endividadas com os custos da universidade para seus filhos. Não cabe às mesmas, e nem teriam condições para isso, financiarem propostas de empreendimentos para esses jovens. Isto cabe sim ao Estado.

Rotineiramente, o Estado não toma medidas que possibilitem o progresso da sociedade. O Estado apenas gere os meios para a continuidade da situação já existente. Assim, o que se vê é a melhora de uma via pública, ou o investimento em políticas ambientais e energéticas, mas que, ao final, apenas atendem as demandas já existentes. Não há um estímulo à formação de novos negócios, linhas de financiamento baratas, entre outras atitudes que poderiam fazer o Brasil realmente arrancar num quadro desenvolvimentista comparado com as nações emergentes do mundo, como a Índia, a China ou a Rússia. A conclusão é clara: o que já temos, conseguimos manter, e uma grande parcela da população se vê sem condições de progredir. Diante do exposto, é da maior importância a criação de um Programa Estadual de Empreendedorismo vinculado as Universidades Públicas e Privadas de Pernambuco. Isso, sem dúvida, viabilizará novos negócios e deixará esses jovens com muita esperança em relação ao futuro. Ainda recentemente a grande imprensa trouxe a notícia de que a Universidade de Harvard concedeu um título honorário, um diploma, a Bill Gates. O homem mais rico do mundo, dono da Microsoft, havia abandonado seus estudos na turma de 1977, para empreender. E vejam o resultado de seu **empreendimento**, não apenas para ele, ou seu País, mas para o mundo.

Na cerimônia de entrega do título, Steven Hyman, Reitor da Universidade de Harvard, assim se pronunciou sobre Gates: "Enquanto seus colegas de classe estavam atarefados com os exames intermediários, ele estava planejando uma revolução, a ascensão do computador pessoal". Gates foi um aluno empreendedor. E desse seu caminho, numa Nação de possibilidades como os Estados Unidos, surgiu a Microsoft. Em que pese os custos sobre os direitos autorais que a Microsoft cobra do mundo, há de se considerar que a empresa significou uma verdadeira revolução para a sociedade, os negócios e as pessoas. E tudo começou com o sonho de um aluno. Nada melhor que esse exemplo, para justificarmos a nossa propositura. Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Esmeraldo Santos Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 224/2007

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débito fiscal relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Artigo 1º - Os débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de cada ano. Relativo ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, inscritos e não inscritos na dívida ativa do Estado, poderão ser liquidados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo por parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único - Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos demais acréscimos previstos na legislação estadual.
Artigo 2º - No pagamento do débito fiscal parcelado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês da efetiva liquidação.
§ 1º - Consolidado o débito, o valor total e o de cada parcela poderão ser expressos em Unidade Fiscal do Estado de Pernambuco, e sobre esse montante incidirá acréscimo financeiro.
§ 2º - A multa moratória e a multa punitiva poderão ser reduzidas:
1 - em até 50% se o pedido for protocolizado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à publicação do seu decreto regulatório;
2 - em até 30% se o pedido for protocolizado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à publicação do seu decreto regulatório.
§ 3º - Aplica-se, no que couber, a disciplina estabelecida para o procedimento do parcelamento do débito fiscal, inserta na legislação correspondente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
Artigo 3º - A declaração de débito no pedido de parcelamento é de exclusiva responsabilidade do contribuinte, não implicando a concessão do parcelamento reconhecimento do declarado, nem renúncia ao direito de apurar sua exatidão e exigir diferenças, com aplicação das sanções legais cabíveis.
Artigo 4º - Tratando-se de débito fiscal inscrito e ajuizado:
I - o benefício previsto nesta lei não dispensa o contribuinte do pagamento de custas e verba honorária;
II - a suspensão da execução fiscal em curso durante o período do parcelamento está condicionada à realização de suficiente garantia;
III - na hipótese de aproveitamento de depósito administrativo ou judicial, o valor levantado será aproveitado para liquidação das parcelas finais, da última para a primeira.
Parágrafo único - Em se tratando de débito inscrito, a decisão sobre o pedido de parcelamento caberá à Procuradoria Geral do Estado.
Artigo 5º - Consolidados os débitos dos parcelamentos referidos nesta lei, sobre o valor de cada parcela incidirá acréscimo financeiro, fixado por ato do Poder Executivo, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP -, ou semelhante, vigente na data da publicação desta lei.
Parágrafo único - A taxa adotada poderá ser modificada periodicamente, mantendo-se a base da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP -, ou semelhante, vigente no final de cada período.
Artigo 6º – O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, poderá emitir, para recolhimento das parcelas, guias que serão retiradas na repartição competente pelo contribuinte ou colocadas à sua disposição por outro meio.
Artigo 7º – O acordo para pagamento parcelado será considerado celebrado depois de deferido, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado.
§ 1º - Será considerado rompido o acordo com a falta de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira.
§ 2º - Na hipótese de recolhimento de parcela com atraso não superior a 30 (trinta) dias, ao seu valor deverá ser acrescido o montante correspondente a 2 (duas) vezes a taxa de acréscimo financeiro a que estiver submetido o parcelamento.
Artigo 8º – O pedido de parcelamento implica confissão irretroatável do débito fiscal, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e desistência dos já interpostos.
Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
O presente projeto tem dois vetores de grande importância. O primeiro deles é possibilitar aos devedores do IPVA a quitação de seus débitos de forma fracionada. O segundo, aumentar a arrecadação do Estado com o recolhimento da dívida acumulada do IPVA dos anos anteriores.

Ciente das dificuldades presentes em muitos lares, durante o início de cada ano, devido aos diversos comprometimentos do orçamento familiar, como por exemplo, às obrigações com matrículas e compra de materiais escolares, além das obrigações tributárias, oferecemos o instrumento do parcelamento do débito fiscal como uma forma de amenizar e facilitar o cumprimento dessas obrigações. É preciso ponderar que a grande maioria dos contribuintes não tem o desejo de se tornar devedora. O fato é que tais devedores optam por cumprir com as necessidades mais prementes de manutenção e assim, muitas vezes, o pagamento do IPVA e outros tributos ficam prejudicados no orçamento doméstico. Acreditamos que, com o parcelamento da dívida de IPVA, o Estado poderá arrecadar aos cofres públicos uma soma de recursos significativa, sendo bom lembrar que 50% dos valores arrecadados são destinados aos municípios do Estado de Pernambuco. Essa cobrança, ainda no âmbito administrativo, representa uma economia para o erário, evitando a inscrição na dívida ativa do Estado desse contribuinte que hoje não têm condições de quitar os seus débitos de uma só vez. Assim, ante o exposto, conclamamos os nobres pares a apoiar e aprovar a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Esmeraldo Santos Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 225/2007

Ementa: Institui o Fundo de Incentivo ao Biocombustível no Estado de Pernambuco.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Incentivo ao Biocombustível no Estado de Pernambuco, como parte das ações do Comitê do Programa de Biocombustível.

Art. 2º. São objetivos do Fundo de Incentivo ao Biocombustível:
I - incentivar a melhoria dos processos industriais, da qualidade do produto final, dos co-produtos e subprodutos e a rentabilidade global da cadeia de produção de biocombustível;
II - incrementar a industrialização da biomassa como fontes de matéria-prima para a produção de biocombustível;
III - promover o aumento do rendimento agrícola da biomassa que seja fonte de matéria-prima para a produção de biocombustível e estimular a disseminação destes cultivares no Estado de Pernambuco;
IV - pesquisar novas fontes de biomassa apropriadas à produção de biocombustível e estimular a introdução das mesmas na produção agrícola do Estado de Pernambuco;
V - incentivar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento tecnológico em todas as etapas da cadeia produtiva do biocombustível;
VI - promover o treinamento e a capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos em todas as etapas da cadeia de produção de biocombustível, assim como a qualificação e o aperfeiçoamento de profissionais de instituições públicas e privadas envolvidas diretamente na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico dos processos produtivos de biocombustível;
VII - estimular a produção de biocombustível a partir de espécies oleaginosas nativas do Estado de Pernambuco, que sejam exploráveis em regime de extrativismo nas áreas de ocorrência natural dessas espécies.

Parágrafo único. Para a efetivação dos objetivos discriminados neste artigo:
I - será utilizado recurso do Fundo de Incentivo ao Biocombustível;
II - dar-se-á preferência à contratação de empresa e mão-de-obra Pernambucana.

III – promover-se-á a pequena agricultura familiar.

Art. 3º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo de Incentivo ao Biocombustível, com a finalidade de promover a sua administração, a ser integrado:

I - pelo Poder Público estadual, representado por 04 (quatro) titulares escolhidos dentre os seguintes órgãos:
a) Secretaria de Estado da Agricultura;
b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços;
c) Secretaria de Estado de Trabalho e Renda;
d) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
e) Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado de Pernambuco.
f) Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Pernambuco.
g) Companhias Energéticas no Pernambuco.

II - por Produtores e Trabalhadores da Agricultura, representados pelos titulares indicados pelas seguintes entidades:
a) da Federação da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco;
b) da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco;
c) Cooperativa Central dos Assentamentos de Pernambuco;
III - pelo setor de processamento, industrialização, Instituições de Ensino Superior e Pesquisa e pela Associação de Prefeitos e Municípios, representado por 04 (quatro) titulares, escolhidos dentre as seguintes entidades:
a) Federação Pernambucana de Prefeitos e Municípios;
b) Universidade do Estado de Pernambuco;
c) Instituições Comunitárias de Ensino Superior e Pesquisa do Estado de Pernambuco;
d) Universidade Federal de Pernambuco;

II - a suspensão da execução fiscal em curso durante o período do parcelamento está condicionada à realização de suficiente garantia;

III - na hipótese de aproveitamento de depósito administrativo ou judicial, o valor levantado será aproveitado para liquidação das parcelas finais, da última para a primeira.

Parágrafo único - Em se tratando de débito inscrito, a decisão sobre o pedido de parcelamento caberá à Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 5º - Consolidados os débitos dos parcelamentos referidos nesta lei, sobre o valor de cada parcela incidirá acréscimo financeiro, fixado por ato do Poder Executivo, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP -, ou semelhante, vigente na data da publicação desta lei.

Parágrafo único - A taxa adotada poderá ser modificada periodicamente, mantendo-se a base da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP -, ou semelhante, vigente no final de cada período.

Artigo 6º – O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, poderá emitir, para recolhimento das parcelas, guias que serão retiradas na repartição competente pelo contribuinte ou colocadas à sua disposição por outro meio.

Artigo 7º – O acordo para pagamento parcelado será considerado celebrado depois de deferido, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado.

§ 1º - Será considerado rompido o acordo com a falta de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento, de qualquer das parcelas subsequentes à primeira.

§ 2º - Na hipótese de recolhimento de parcela com atraso não superior a 30 (trinta) dias, ao seu valor deverá ser acrescido o montante correspondente a 2 (duas) vezes a taxa de acréscimo financeiro a que estiver submetido o parcelamento.

Artigo 8º – O pedido de parcelamento implica confissão irretroatável do débito fiscal, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo e desistência dos já interpostos.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
O presente projeto tem dois vetores de grande importância. O primeiro deles é possibilitar aos devedores do IPVA a quitação de seus débitos de forma fracionada. O segundo, aumentar a arrecadação do Estado com o recolhimento da dívida acumulada do IPVA dos anos anteriores.

§ 1º As contribuições ao Fundo de Incentivo ao Biocombustível de que tratam os incisos I e II, deverão observar o disposto em regulamento.
§ 2º O pagamento dos valores mencionados nos incisos I e II deve ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração, correspondente à utilização do financiamento ou do benefício fiscal.

Art. 5º. O contribuinte inadimplente com a contribuição ao Fundo de Incentivo ao Biocombustível perde, de forma definitiva, em relação ao período em que persistir a inadimplência, o direito de utilização do benefício referente à comercialização de biocombustível e do financiamento do crédito especial para investimento.

Art. 6º. Os recursos do Fundo de Incentivo ao Biocombustível devem ser depositados em conta bancária própria, aberta em agência da instituição bancária nomeada agente financeiro do Tesouro Estadual, com escrituração específica, observadas as normas vigentes.

Art. 7º. É vedada a utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Biocombustível para:
I - patrocinar projetos que não estejam de acordo com a legislação brasileira sobre proteção ao meio-ambiente.
II – patrocinar quaisquer projetos com finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Esmeraldo Santos Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 226/2007

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso da expressão “A PARTIR DE” em Campanha Promocional e Publicitária, cartazes e placas afixadas nos estabelecimentos comerciais na forma que menciona, e dá outras providências.

Art. 4º. Os recursos do Fundo de Incentivo ao Biocombustível são provenientes das seguintes fontes:
I - contribuição do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fundo de desenvolvimento rural;
II - contribuição de produtores, indústrias de beneficiamento, instituições nacionais ou internacionais;
III - financiamentos nacionais ou internacionais de projetos específicos de pesquisas e desenvolvimento;
IV - recursos oriundos de convênios, ajustes ou acordos celebrados com organismos nacionais, internacionais ou estrangeiros;
V - participação em créditos de sequestro de carbono ou similar;
VI - royalties por inovações tecnológicas implementadas;
VII - recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;
VIII - recursos orçamentários;
IX – outras contribuições, rendas e receitas a ele destinadas.

Art. 5º. O Conselho Gestor do Fundo de Incentivo ao Biocombustível elegerá um Coordenador para organizar a gestão do Conselho por um período de 2 (dois) anos.
§ 2º Cada órgão ou entidade representados no Conselho Gestor deve indicar um suplente para substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. Os recursos do Fundo de Incentivo ao Biocombustível são provenientes das seguintes fontes:
I - contribuição do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fundo de desenvolvimento rural;
II - contribuição de produtores, indústrias de beneficiamento, instituições nacionais ou internacionais;
III - financiamentos nacionais ou internacionais de projetos específicos de pesquisas e desenvolvimento;
IV - recursos oriundos de convênios, ajustes ou acordos celebrados com organismos nacionais, internacionais ou estrangeiros;
V - participação em créditos de sequestro de carbono ou similar;
VI - royalties por inovações tecnológicas implementadas;
VII - recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;
VIII - recursos orçamentários;
IX – outras contribuições, rendas e receitas a ele destinadas.

Art. 7º. O Conselho Gestor do Fundo de Incentivo ao Biocombustível elegerá um Coordenador para organizar a gestão do Conselho por um período de 2 (dois) anos.
§ 2º Cada órgão ou entidade representados no Conselho Gestor deve indicar um suplente para substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 8º. O Conselho Gestor do Fundo de Incentivo ao Biocombustível elegerá um Coordenador para organizar a gestão do Conselho por um período de 2 (dois) anos.
§ 2º Cada órgão ou entidade representados no Conselho Gestor deve indicar um suplente para substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 9º. O Conselho Gestor do Fundo de Incentivo ao Biocombustível elegerá um Coordenador para organizar a gestão do Conselho por um período de 2 (dois) anos.
§ 2º Cada órgão ou entidade representados no Conselho Gestor deve indicar um suplente para substituir o titular nas suas faltas e impedimentos.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Esmeraldo Santos Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 6ª , 7ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 226/2007

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso da expressão “A PARTIR DE” em Campanha Promocional e Publicitária, cartazes e placas afixadas nos estabelecimentos comerciais na forma que menciona, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art.1º - Fica proibido no âmbito do Estado de Pernambuco o uso da expressão “A PARTIR DE” em campanha promocional e publicitária, cartazes e placas afixadas nos estabelecimentos comerciais, quando se tratar de preço mínimo de mercado.

Art.2º - A inobservância ao dispositivo nesta Lei, sujeitarão infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa
O Presente Projeto Visa Assegurar o direito do consumidor, em não ser enganado nesta prática abusiva destas lojas específicas. Pois ao adentrar nestas lojas o que se depara na verdade é a falta destes produtos com esses valores e sim com valores muito mais altos. Havendo assim uma propaganda enganosa, com respaldo no Código de Defesa do Consumidor no seu Art.37 &1º . Assim sendo conto a devida aprovação desta Lei.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Esmeraldo Santos Deputado
Às 1ª , 3ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 227/2007

Ementa: Estabelece, aos produtos considerados como protetores solares, a condição de medicamento e não mais de cosmético, no âmbito do Estado de Pernambuco.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Projeto de Lei Ordinária N° 227/2007

Ementa: Estabelece, aos produtos considerados como protetores solares, a condição de medicamento e não mais de cosmético, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco:

Art. 1º - Fica estabelecido, âmbito do Estado de Pernambuco, com objetivo de reduzir a incidência de câncer de pele, a condição de medicamento e não mais cosmético, aos produtos considerados como protetores solares.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se protetor solar, todo produto farmacêutico formulado para proporcionar proteção aos raios solares e que tenha registro aprovado no Ministério da Saúde.

Art. 3º - A Secretaria Estadual da Fazenda fica autorizado a incluir os produtos definidos no art. 2º desta Lei, na relação de medicamentos e integrante de dispositivo legais que concedem isenção ou redução tributária.

Art. 4º - O poder Executivo editará os atos normativos necessários à plena aplicação desta Lei, no prazo máximo de noventa (90) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
O Câncer de pele é o crescimento anormal e descontrolado das células que compõem a pele. Estas células se dispõem formando e, dependem da camada afetada, teremos os diferentes tipos de câncer. Os comuns são os carcinomas basocelulares e os espinocelulares; o mias perigoso é o melanoma.

A radiação ultravioleta é a principal responsável pelo desenvolvimento do câncer e do envelhecimento da pele. Ela se encontra nos raios solares e nas cabines de bronzeamento artificial. O carcinoma basocelular é o tipo mais frequente, e representa 70% dos casos. É mais comum após os 40 anos, em pessoas de pele clara. Seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar acumulativa durante a vida. Apesar de não causar metástase, pode destruir os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos., Já o carcinoma espinocelular é o segundo tipo mais comum de câncer da pele, pode ser disseminar pô meio de gânglios e provocar metástase. Entre suas causas, estão as exposições prolongadas ao sol, principalmente sem a proteção adequada. O melanoma é o tipo mais perigoso, com alto potencial de produzir metástase. Pode levar à morte se não houver diagnóstico e tratamento precoce. É mais frequente em pessoas de pele clara e sensível. Normalmente, inicia-se com uma pinta escura.

O Instituto Nacional de Câncer lançou uma campanha contra o câncer de pele e, entre as recomendações, está o uso de protetor solar. Existe um dito popular: "o sol é para todos. Já o protetor solar...". É sabido por todos que a população em geral não usa o protetor solar devido ao elevado preço do produto. Então, se a exposição ao sol sem a devida proteção pode gerar o câncer de pele, que é caso de saúde pública, gerando custo para o Estado no tratamento da doença; nada mais justo do que colocar o produto como medicamento e não como cosmético, que por vez é considerado produto supérfluo e com elevada carga tributária. Assim, com alteração de enquadramento, estaremos possibilitando o acesso ao medicamento e tratamento, previamente, a doença.

Diante do exposto acima, solicito aprovação deste projeto. Medicamentos genéricos é aquele que contem o mesmo fármaco (princípio ativo), na mesma dose e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma indicação terapêutica e apresentando a mesma segurança que o medicamento de referência no país, podendo com este ser intercambiável. A diferencia entre essas duas modalidades é o preço. Como Há pesquisa indicando que a prescrição dos medicamentos genéricos, ou mesmo a sua citação nos receituários, ainda tem baixos índices nos consultórios médicos da rede de saúde estadual e naqueles credenciados, o presente Projeto de Lei, pretende oferecer à população o direito da escolha pelo remédio mais barato quando da compra nas farmácias.

Por se tratar de uma medida que não implicará em qualquer tipo de prejuízo para a população, já que os genéricos têm sua qualidade atestada pela Anvisa e comprovadamente custo menor que os medicamentos de referência correspondentes, é que contamos com o voto favorável a esta matéria pelos nobres pares desta Casa. Esta proposição objetiva estabelecer que os profissionais médicos, que atuam nos estabelecimentos do sistema de saúde estadual e nos estabelecimentos por este credenciado, prescrevam obrigatoriamente na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico, que nada mais é que o nome do princípio ativo medicamento correspondente ao remédio de diferencia, que é uma marca comercial. Assim estaremos não somente melhorando o atendimento para a saúde da população mais carente, mas também humanizando e dignificando as relações entre governantes e governados. Assim sendo esperamos dos ilustres pares deste Poder Legislativos, a aprovação da citada proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Esmeraldo Santos Deputado
Às 1ª , 8ª , 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 228/2007

EMENTA: Dispõe sobre a realização de Palestras Antídrogas na Rede Estadual de Ensino
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º – Fica obrigatória a realização semestral de Palestras sobre Alcool, Tabaco e Drogas Ilícitas, em todas as unidades da Rede Estadual de Ensino.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
O projeto ora apresentado tem como objetivo a realização de Palestras Antídrogas, pois a melhor forma de prevenção ao uso de Drogas sem dúvida nenhuma é a conscientização dos adolescentes que muitas vezes se envolvem por não compreenderem a verdadeira dimensão do problema que isso acarretará na sua vida. Tem o Poder Público o dever de realizar cada vez mais, medidas necessárias e efetivas, com a máxima seriedade para que os jovens reconheçam a verdadeira dimensão do problema e quanto isto afetará as suas vidas. A prevenção ao uso de drogas na Rede Estadual de Ensino deve-se ao papel fundamental que a Escola tem no desenvolvimento da criança e do adolescente Pelos motivos acima expostos, solicito o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.
Esmeraldo Santos Deputado

Às 1ª, 5ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 229/2007

EMENTA: Fica denominada "RODOVIA HERMES PRIMO DE CARVALHO", a rodovia que liga a sede do Município de São José do Belmonte ao Distrito do Carmo
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada "RODOVIA HERMES PRIMO DE CARVALHO", a rodovia que liga a sede do Município de São José do Belmonte ao Distrito do Carmo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
Mais um vulto da historia de Belmonte "encantou-se", entretanto, embora não contemos mais com a sua presença física, permanece viva e grandiosa a marca indelével da sua trajetória terrena. Nascido do 3º casamento do Tenente Primo Lopes de Barros com Manoela Maria de Carvalho, no dia 16 de novembro de 1909, na Fazenda Vajota, na pitoresca cidade de Belmonte, aquele que, por seu trabalho obstinado sério e cauteloso, veio a se constituir numa das maiores figuras do Município. No dia 16.07.1940, casa-se com Gertrudes Eponina de Carvalho. Deste feliz matrimônio, nasce os seguintes filhos: Aristobolo Primo de Carvalho, formado em odontologia pela FOPE (Faculdade de Odontologia de Pernambuco), exercendo seu officio e residindo na cidade de Camocim - CE, à Av. Beira Mar nº 1223 - Camocim - CE - CEP: 62.400-00. Hermenegilda Primo de Carvalho Barros, formada em Direito, pela UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), Promotora de Justiça , residente à Av. Gov. Agamenom Magalhães nº4261 - Aptº 801 - Edifício Panorama - Recife = PE. CEP.50070-160. - Sócrates Primo de Carvalho, - médico, formado pela Faculdade de Ciências Médicas de PE. Residindo à Rua Tenente João Cicero, 787 - Aptº 602 - Boa Viagem - Recife - PE. CEP. 51020-190. Francisco Primo de Assis Carvalho, Engenheiro Civil e Mecânico, formado pela UFPE, (Universidade Federalel de Pernambuco), residente à Rua José de Holanda, 824, Aptº 403-B, Torre - Recife, PE - CEP. 50710-140. Germano Primo de Cravalho, médico, formado pela Faculdade de Ciências Médicas de PE. residindo à Rua José Ferreira Sobrinho, nº 416, Parque das Colinas - Natal - RN. CEP. 59067-790. Cícera Gertrudes Eponina de Carvalho, formada em Direito, pela UNICAP, reside à Rua Maria Carolina, 417, Aptº 504, Boa Viagem - Recife - PE. CEP. 51020-220. Pois, assim como o oleiro molda o barro, seu Hermes Primo, moldou os seus filhos para a vida.

Em verdade, Hermes Primo foi um dos políticos mais expressivos que a história Belmontense testemunhou, vindo de uma família de proprietários rurais, senhores das fazendas de gado desde o período imperial, os seus familiares sempre lideraram quer atividades econômicas quer políticas na região. Ainda jovem, iniciou a sua vida pública, como secretário municipal, e, logo em seguida é nomeado tesoureiro municipal. Com a redemocratização, em 1945 é nomeado Prefeito de Manissobal (antigo Belmonte), exercendo o cargo de 24.04.1945 a 04.12.1946. Com a experiência política, adquirida nas funções que exerceu, como secretário e tesoureiro da Prefeitura, foi indicado pelos políticos locais ao então Governador Agamenom Sergio de Godoy Magalhães, para exercer o honroso cargo de prefeito do município. Neste período, idealizou e conseguiu junto ao Governo do Estado, a construção do prédio das Escolas Reunidas, na cidade, cuja escola, recebeu o nome do seu ilustre mestre Professor Manoel Queiroz, onde hoje funciona o Colégio, já formando outros educadores. Seu Hermes, possuidor que era de inúmeras qualidades, prontificou-se por sua lealdade e ideais democráticos, sempre estando ao lado do povo de sua querida terra natal, e, jamais fugindo à sua convicção de homem políticoco e ligado que era ao PSD (PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO), partido que ele integrou-se desde aquela época, até a sua extinção.

O reconhecimento e o valor moral intocável do Sr. Hermes Primo era enaltecido até nos momentos de adversidade, pois foi assim quando no ato nº 2813/46, que o exonerava do cargo, o novo interventor, Gal.Demerval Peixoto, assim se expressou diante daquele homem de caráter e personalidade forte: QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS POLÍTICAS O TINHAM OBRIGADO A EXONERÁ-LO, MAS QUE AS PÓRTAS DO PALÁCIO ESTAVAM SEMPRE ABERTAS PARA O MESMO, QUANDO PRECISASSE.

Mas veio as eleições de 1º de julho de 1951 e o Sr. Hermes Primo foi eleito Prefeito do Município, com esmagadora vitória, pela vontade do povo do Município, garantindo assim, mais uma prefeitura a ser governada pelo seu partido, o PDS.

Sempre voltado ao bem estar social dos seus municípes, Sr. Hermes Primo marcou suas passagens como prefeito do município, deixando a marca indelével de alta capacidade administrativa que o consagraria como um dos maiores prefeitos da história do município.

Foram seus principais feitos administrativos, durante suas gestões: Elevação do Povoado do Carmo a 5º Distrito, pela Lei Municipal nº 87. Recuperação da Igreja Matriz - Aquisição de um motor a óleo, gerador de energia para iluminação da cidade, e para as Vilas de Bom Nome, Carmo e Mirandiba. Construiu açougues no Jatobá e Carmo. Mandou perfurar 06 poços artesanios no município, sendo um na sede, proporcionando água potável para a população, cuja obra ainda hoje serve à mesma comunidade. Recuperou a Capela do povoado de Serrote, ampliou o campo de pouso da Várzea, construiu um reservatório d'água para abastecimento da cidade, construiu o prédio da Prefeitura Municipal, denominado posteriormente Palácio da Pedra do Reino, localizado na Rua Augusto Zacarias, que recebeu essa denominação para homenagear um vulto da história de Belmonte que desempenhou, no passado, o cargo de secretário municipal e tantos serviços prestou ao município; construiu a Cadeia no Alto da Boa Vista, construiu um Posto de Saúde com o Serviço de Proteção à Maternidade e a Infância, Criou o cargo de Advogado dos Pobres, com gratificação paga pela Prefeitura Municipal, iniciou a construção no ano de 1952, do açude de Arroedeio. No ano de 1962 conseguiu autorização para a implantação do Curso Ginásial em sua terra, através do esforço do então Dep. Estadual Antonio Cavalcanti Novaes, o hoje denominado Ginásio Dr.Afonso Pereira

Seu Hermes Primo era um político conservador e tradicional que, por sua origem e formação, tinha a mesma firmeza de caráter e a personalidade forte de uma série de políticos pernambucanos, como um Rosa e Silva, Manuel Borba, Sérgio Loreto e Estácio Coimbra, mas também como Barbosa Lima Sobrinho, era capaz de realizar as mais difíceis conciliações. Era duro na luta, como convinha um discipulo de Agamenon, mas generoso quando tratava com os vencidos e com seus adversários políticos. Sabia impor a sua vontade, mas era de fácil conciliação. No fundo, era um político ruralista e muito ligado às suas bases de Belmonte. Hermes Primo de Carvalho, mesmo quando já alquebrado pelas enfermidades que lhe acometiam e sob o peso dos seus 94 anos de idade, entretanto com a lucidez de um jovem idealista, ao receber em sua residência, a visita do seu particular amigo e candidato a Dep. Federal, Dr. Miguel Arraes de Alencar, ao se darem o abraço final, um achando-se no fim de carreira e o outro ainda resplandecente no campo político, o amigo Hermes Primo lembrou-lhe de que fora Rei, mas não havia perdido a majestade, e que sua passagem por São José do Belmonte, naquelas eleições, não seria em branco. Com esforço, voltou aos antigos bilhetes aos compadres, afilhados, parentes, amigos e com ajuda dos filhos que se fizeram presentes, somados ao próprio prestígio político do Governador Miguel Arraes, puderam colaborar com 1.557 votos que compuseram a esmagadora vitória do Deputado Federal.

Entretanto para aquele grande político o tempo já não era mais tempo e o seu coração que pulsou tantas vezes de alegria pelos grandes feitos, antes do esperado parou, e assim partiu para sempre logo em seguida, em data de 21 de setembro de 2006. Por tais feitos, qualidades e reconhecimento à importância e significado desse valeroso homem público pernambucano, de tradição política na região, especialmente quanto ao desenvolvimento do município de São José do Belmonte, é que apresentamos este Projeto de Lei, na certeza da sua aprovação pelos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.
Alberto Feitosa Deputado
Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Justificativa
Projeto de Lei Ordinária Nº 230/2007
EMENTA: Concede Pensão mensal a criança órfã de mãe vítima de violência e dá outras providencias.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão mensal as crianças órfãs de mães que foram vítimas de violência.

Art. 2º - O valor da pensão que trata o artigo anterior será de 01 (um) salário mínimo e será pago até a criança atingir a maior idade.

Art. 3º - Terão direito à pensão que trata o art. 1º desta Lei, crianças que sejam entregues a famílias cuja renda familiar não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar de sua aprovação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
Assiste-se no Brasil e em especial em Pernambuco um verdadeiro extermínio de mulheres, esta violência contra as mulheres, muito embora seja denunciada com veemência, não se verifica uma diminuição destes índices, o que ocasiona diversos distúrbios sociais, entre eles, o aumento considerado do numero crianças órfãs de mãe.

As estatísticas mostram que a grande maioria das mulheres vítimas de violência, são pobres e sofrem esta violência do próprio companheiro, a chamada violência doméstica.

As crianças órfãs de mãe são entregues a parentes que via regra são pobres e não dispõe de meios para prover seu sustento. Estas crianças além de sofrer a dor irreparável da perda da mãe, passa ainda por um outros sacrifícios, que é o abandono e o desafio de sobreviver.

O estado que não garante o fim da violência contra mulher, não pode ficar omisso a este grave problema, e deve prover meios para o amparo e sustento destas crianças, concedendo-lhe uma pensão mensal de um salário mínimo até que esta atinja a maior idade.

Este auxilio estatal deve ser dado exclusivamente a crianças notadamente pobre, cuja renda da família que a receba não ultrapasse a 02 (dois) salários mínimos mensais.

A presente proposição é fruto é reivindicação de entidades que lutam em defesa das mulheres, crianças e adolescente.

Por fim apelo aos nobres pares a aprovação desta medida, que fará justiça as crianças, órfãs, pobres e desamparadas do nosso estado.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.
Luciano Moura Deputado
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 231/2007

EMENTA: Fica denominada "RODOVIA CONSELHEIRO OLIVEIRA NETO" o acesso que liga a sede do Município de Serra Talhada ao Aeródromo Santa Magalhães.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica denominada " RODOVIA CONSELHEIRO OLIVEIRA NETO " o acesso que liga a sede do Município de Serra Talhada ao Aeródromo Santa Maagalhães.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
Em 25 de abril de 1929, nascia no município de Serra Talhada, Sebastião Ignácio de Oliveira Neto, filho de tradicional família serratalhadense e pernambucana. Por seu trabalho obstinado, sério e cauteloso, veio a se constituir em uma das maiores figuras do Município.

Muito jovem cursa o 2º grau no tradicional Colégio Cristo Rei, na cidade de Pesqueira: em seguida muda-se para à cidade do Recife e dá continuidade aos estudos, formando-se em Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais no ano de 1958, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Com dedicação e competência presta relevantes serviços ao Fórum de Justiça de Pernambuco, como escrivão da 8ª Vara Criminal da Capital, onde adquiriu importantes conhecimentos, reafirmando seu espírito de liderança , que o impulsionará ao cargo de superintendente do Instituto de Açúcar e Alcool, no período de 10/06/1958 a 21/05/1962. No ano de 1965 casa-se em Serra Talhada, com a senhora Célia Maria de Araújo Andrada Oliveira. Deste feliz matrimônio nasce os filhos José Olavo de Andrada Oliveira - Engenheiro Elétrico, Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira - Advogado e Sebastião Ignácio de Oliveira Junior - Médico endocrinologista, atualmente Deputado Estadual, pois, assim como o oleiro molda o barro, Dr. Neto moldou os filhos para viverem com honradez e dignidade.

Inicia suas atividades políticas como Deputado Estadual, por dois mandatos consecutivos, nos períodos de 1963/1967 e 1967/1971, onde por sua brilhante atuação parlamentar foi líder do Partido de Representação Popular (P.R.P), membro efetivo das Comissões: Combate à Seca, Negócios Municipais e Constituição e Justiça, onde predominou seu enorme senso de justiça, como bom sertanejo e sempre preocupado com a seca que atíngia o Sertão Pernambucano, lutou pela viabilização de meios que minimiziam o sofrimento do seu povo, pelos danos causados pela longa estiagem no Sertão do nosso Estado.

Ao retirar-se momentaneamente da política foi aclamado Ministro do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo um dos seus fundadores e, por sua dedicação, inteligência e compromisso com a moralização do serviço público, assume à Presidência do Tribunal de Contas nos anos de 1976,1977,1987e 1988, sendo ainda seu vice-presidente nos anos 1982,1983,1984 e 1985. Como conselheiro exemplar, foi presidente da comissão de Promoções, nos períodos que compreenderam de 1981 a 1986, exercendo com seriedade e perseverança as funções a ele confiadas. Com uma visão de futuro, na sua gestão, como presidente do Tribunal, construiu e inaugurou no ano de 1988 a sede onde hoje funciona o conceituado Tribunal.

Embora não contarmos mais com sua presença física, permanece viva e grandiosa a marca indelével da sua trajetória terrena, onde, juntamente com a sua esposa, deixou para os filhos a herança maior da vida que é, viverem com lealdade e honestidade. Por tais feitos, qualidades e reconhecimento à importância e significado desse valeroso homem público pernambucano, de tradição política em todo estado de Pernambuco, é que apresentamos este Projeto de Lei, na certeza da sua aprovação pelos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.
Alberto Feitosa Deputado

Às 1ª, 5ª e 3ª Comissões.

Justificativa
Indicações
Indicação Nº 1301/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Ilustríssimo Senhor Doutor Paulo Roberto Camargo Filho**, Digníssimo Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações - TELEMAR, no sentido de proceder com a **IMPLANTAÇÃO DE UM TELEFONE PUBLICO NO LOTEAMENTO ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DO CONDADO**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Eduardo da Fonte**, DD. Deputado Federal; **Exmo. Sr. Edberto Quental**, **DD. Prefeito Exmos. Srs. Vereadores Ednaldo do Nascimento e Ismael Gaião**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Célio Andrade**, DD. Presidente da Associação Comunitária Frente Jovem do Condado, a Rua 15 de Novembro, 764, Centro; ao **Ilmo. Sr. Deibson Thiago Barbosa**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social do Condado - ADASCON, a Rua Antônio Barbalho, 81, Centro; **Ilma. Sra. Profa. Valdinete Alexandre de Oliveira**, DD. Dir.da Escola Antônio Correia de Oliveira Andrade, a Av. 15 de Novembro, 888, Centro; **Ilma. Sra. Profa. Maria Lúcia Brito**, DD. Dir. Escola Júlio Correia de Oliveira, a Rua José Gaião, 232, Centro;

Centro; aos **Ilmos. Srs. Suamir Rogério Justo da Silva, Ivonete Alexandre de Macena, Robson Paulo de Oliveira Silva, Ruberlândia Dionísia da Silva, Adailton Pereira da Silva**, todos a rua José Dourado, 287, Centro, ao **Ilmo. Sr. Leandro Vagner Oliveira Gomes**, a Rua Antônio Figueira, 73, Centro; ao **Ilmo. Sr. Manoel Cândido**, DD. Presidente dos Trabalhadores Rurais do Condado, a Av. Sete de Setembro, s/, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Claudio Alves do Nascimento**, DD. Diretor da Associação Educativa Nova FM Condado, a Rua Severino Correia, 56, Centro; **Ilmo. Sr. Beزالiel Correia**, DD. Diretor da Rádio 104.5 Condado FM, a Av. 15 de Novembro, s/n, Centro; **Ilma. Sra. Maria Helena Pereira da Silva**, DD. Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais do Condado, a Rua Marcos de Almeida, s/n, Centro; todos em Condado.

Justificativa

A telefonia pública implantada Oi Telecomunicações - TELEMAR tem se prestado para atender às populações mais carentes, principalmente quando instalada em áreas afastadas dos grandes Centros. É um serviço de utilidade pública de altíssima importância, pois supre as necessidades básicas de comunicação, diminuindo distâncias, aproximando pessoas e possibilitando o atendimento de seus usuários nos mais variados tipos de serviços. Por isso, vimos através desta indicação, apelar ao Dr. Paulo Camargo, Diretor Executivo de Relações Institucionais da Oi Telecomunicações, para que, em caráter de urgência, instale um telefone público no Loteamento Esperança, no município do Condado. Assim sendo, apelamos pela aprovação desta proposição pelos ilustres Deputados que formam esta colenda Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 1302/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Exmo. Sr. Dr. João Bosco de Almeida**, DD. Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Articulação Regional, e Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, no sentido de **IMPLANTAREM REDE DE DISTRIBUIÇÃO D'ÁGUA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, NO LOTEAMENTO COOPAVIL, NO MUNICÍPIO DO CONDADO**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Eduardo da Fonte**, DD. Deputado Federal; **Exmo. Sr. Dr. Francisco Correia**, DD. Assessor Político da Casa Civil - Palácio do Campo das Princesas; **Exmos. Srs. Vereadores Ednaldo do Nascimento e Ismael Gaião**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Célio Andrade**, DD. Presidente da Associação Comunitária Frente Jovem do Condado, a Rua 15 de Novembro, 764, Centro; ao **Ilmo. Sr. Deibson Thiago Barbosa**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social do Condado - ADASCON, a Rua Antônio Barbalho, 81, Centro; **Ilma. Sra. Profa. Valdinete Alexandre de Oliveira**, DD. Dir.da Escola Antônio Correia de Oliveira Andrade, a Av. 15 de Novembro, 888, Centro; **Ilma. Sra. Profa. Maria Lúcia Brito**, DD. Dir. Escola Júlio Correia de Oliveira, a Rua José Gaião, 232, Centro; **Centro; aos Ilmos. Srs. Suamir Rogério Justo da Silva, Ivonete Alexandre de Macena, Robson Paulo de Oliveira Silva, Ruberlândia Dionísia da Silva, Adailton Pereira da Silva**, todos a rua José Dourado, 287, Centro, ao **Ilmo. Sr. Leandro Vagner Oliveira Gomes**, a Rua Antônio Figueira, 73, Centro; ao **Ilmo. Sr. Manoel Cândido**, DD. Presidente dos Trabalhadores Rurais do Condado, a Av. Sete de Setembro, s/, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Claudio Alves do Nascimento**, DD. Diretor da Associação Educativa Nova FM Condado, a Rua Severino Correia, 56, Centro; **Ilmo. Sr. Beزالiel Correia**, DD. Diretor da Rádio 104.5 Condado FM, a Av. 15 de Novembro, s/n, Centro; **Ilma. Sra. Maria Helena Pereira da Silva**, DD. Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais do Condado, a Rua Marcos de Almeida, s/n, Centro; todos em Condado.

Justificativa
O <i>Loteamento COOPAVIL</i> , no município do Condado, se ressente pela falta de água encanada, sendo necessário, de extrema urgência, a implantação de rede de distribuição e as consequentes ligações domiciliares, beneficiando assim, sua população. As pessoas residentes no loteamento citado não têm, na sua maioria, condições financeiras para arcar com o pagamento da distribuição d'água via carro-pipa, sendo assim, obrigadas a percorrer grande distância para o seu devido abastecimento. Por isso, solicitamos, providências necessárias, junto às autoridades competentes, confiando assim, na eficiência comprovada da COMPESA.

Justificativa
O <i>Loteamento COOPAVIL</i> , no município do Condado, se ressente pela falta de água encanada, sendo necessário, de extrema urgência, a implantação de rede de distribuição e as consequentes ligações domiciliares, beneficiando assim, sua população. As pessoas residentes no loteamento citado não têm, na sua maioria, condições financeiras para arcar com o pagamento da distribuição d'água via carro-pipa, sendo assim, obrigadas a percorrer grande distância para o seu devido abastecimento. Por isso, solicitamos, providências necessárias, junto às autoridades competentes, confiando assim, na eficiência comprovada da COMPESA.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Antônio Figueirôa Deputado

Indicação Nº 1303/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. ROMERO LUCENA DE MENEZES, ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS, e ao Exmo. Sr. Chefe de Polícia Civil, Dr. MANOEL CARNEIRO, no sentido de envidarem os esforços necessários visando à recuperação das viaturas da Polícia Civil e da Polícia Militar que servem ao município de Riacho das Almas.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta indicação, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Riacho das Almas; a respectiva Câmara de Vereadores; a Rádio Cultura do Nordeste AM, localizada na Rua Rádio Cultura do Nordeste, 1130 – Indianópolis, CEP: 55.000-000 – Caruaru/PE; a Rádio Liberdade AM, localizada na Rua da Conceição, 16 à 22/2º Andar – Centro, CEP: 55.000-000 – Caruaru/PE; e a Rádio Comunitária Riacho FM, localizada na Travessa José Felismino, s/n, CEP:55.120-000, Riacho das Almas/PE.

Justificativa
O município de Riacho das Almas encontra-se sem viaturas policial. As viaturas da Polícia Civil e a da Polícia Militar, há vários dias, encontram-se quebradas, prejudicando, sobremaneira, os serviços de segurança no município. Neste último mês de julho, um homicídio ocorreu na zona rural de Riacho das Almas, e as autoridades policiais, para efetuar a prisão do meliante, tiveram que tomar um carro emprestado. Esse problema tem trazido grande transtorno a população, que se encontra desamparada pela força policial. A população do município, através da Rádio Comunitária Riacho FM clama as autoridades governamentais que, urgentemente, esse problema seja resolvido, motivo pelo qual apresentamos a presente indicação, certo de sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Antônio Moraes Deputado
--

Indicação Nº 1304/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da Oi/Telemar, Dr. PAULO CAMARGO, no sentido de que seja analisada a possibilidade de instalar uma torre de telefonia móvel celular no município de Riacho das Almas, neste Estado.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor desta indicação, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Riacho das Almas; aos Ilmos Srs. Vereadores daquele Município; e a Rádio Riacho FM, com endereço na Travessa José Felismino, s/n - Centro, Riacho das Almas/PE CEP.: 55.120-000.

Justificativa
A população de Riacho das Almas anseia pelo direito de também dispor dos serviços de telefonia celular. A presente proposição tem esse objetivo, fazer um apelo à empresa Oi/Telemar no sentido de que seja instalada uma torre de telefonia celular no município de Riacho das Almas, cumprindo assim o compromisso social assumido pela empresa e atendendo os anseios daquela população. Em razão dos fatos aqui expressos é que solicito dos meus ilustres Pares, a aprovação da presente indicação. <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Antônio Moraes Deputado

Indicação Nº 1305/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da Oi/TELEMAR, DR. PAULO ROBERTO CAMARGO FILHO, no sentido de que seja analisada a possibilidade de instalar linhas telefônicas residenciais na Vila do Rangel, zona rural do município de Riacho das Almas/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Riacho das Almas, a respectiva Câmara de Vereadores e a Rádio Riacho FM, com endereço a Travessa José Felismino, s/n - Centro, Riacho das Almas/PE CEP.: 55.120-000.

Justificativa
O Vila do Rangel, na zona rural do município de Riacho das Almas, possui apenas um telefone público. O Rangel é uma prospera comunidade, um dos principais pólos sulanqueiro do município, com empresas estabelecidas, vários estabelecimentos comerciais, posto de saúde, escolas, etc, e uma população ávida pelos benefícios da telefonia residencial. Solicitamos o estudo por esta companhia do pleito em tela, por considerá-lo justo e de grande interesse para a comunidade em questão. Diante dos fatos aqui expostos, é que conclamo aos meus Ilustres Pares a aprovarem a presente indicação. <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Antônio Moraes Deputado

Indicação Nº 1306/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Gerente de Relações Institucionais da Oi/TELEMAR, DR. PAULO ROBERTO CAMARGO FILHO, no sentido de analisar a possibilidade de instalar um Telefone Público (Orelhão) na Rua Pitanguieira, esquina com a Travessa Bom Destino – UR5 – Cohab, Recife/PE, nas proximidades do campo de futebol do Formigão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Senhor João Zeferino da Silva, com endereço na Travessa Bom destino, 35, 3º Etapa – UR5 – IBURA, Recife/PE CEP 51330-276.

Justificativa
Nas proximidades do campo de futebol do Formigão, mas precisamente na Rua Pitanguieiras, esquina com a Travessa Bom Destino – UR5, no Recife, não tem nenhum telefone público instalado. A população daquela localidade clama pela instalação desse telefone público, motivo pelo qual solicito aos Ilustres Pares a aprovação da presente Indicação, certo de que a empresa Oi/Telemar dará pronto atendimento ao nosso pleito. <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Antônio Moraes Deputado

Indicação Nº 1307/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. ROMERO LUCENA DE MENEZES, e ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS, no sentido de enviar esforços necessários visando a implantação de uma unidade da ROCAM – Rondas Ostensivas com apoio de Motos, no município do Carpina.

Da decisão do Plenário e do inteiro teor da presente Indicação, dê-se conhecimento ao Exmo. Senhor Prefeito do Carpina, Sr. Manoel Botafogo, com endereço na Praça São José, 05 – Centro, Carpina / PE, CEP 55.819-001; aos Exmos. Senhores Vereadores do Carpina, com endereço na Câmara de Vereadores do Carpina, Praça São José, 95 – Centro, Carpina / PE, CEP: 55810-000; ao Exmo. Sr. Diretor Presidente do Jornal a Voz do Planalto, jornalista Ramos Silva, com endereço a rua Getúlio Vargas, 167, Centro, Carpina / PE, CEP: 55819-110; a Rádio Naza FM, na pessoa de seu Diretor, Dr. Paulo de Moraes Andrade Lima, no seguinte endereço: Rua Deodides de Andrade Lima, 151 - CEP: 55.800-000 - Nazaré da Mata – PE; e ao jornal Folha da Mata Norte, na pessoa do seu Diretor, Editor Chefe André Luiz, no seguinte endereço: Br 408, Km 12 nº 50, Sala 105 – Vila – Nazaré da Mata – PE – CEP.: 55.800-000.

Justificativa
A implantação da ROCAM – Rondas Ostensivas com apoio de Motos, no município do Carpina é uma solicitação de toda aquela população e de suas autoridades. Os relevantes serviços prestados pela ROCAM no nosso Estado têm surtido efeitos extremamente positivos, com a diminuição da criminalidade, dos assaltos, da ação de grupos de extermínio, tráfico de drogas e outras ações criminosas, assegurando proteção à população. Carpina, infelizmente, nos últimos anos, vem convivendo com uma

elevação no número de infrações cometidas por meliantes, motivo pelo qual solicitamos ao Governo do Estado que ações repressivas sejam urgentemente empregadas e que um reforço policial seja implantado, com a presença da ROCAM, afastando e inibindo as ações dos fora-da-lei, reduzindo significativamente a violência naquele município.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Antônio Moraes Deputado
--

Indicação Nº 1308/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Secretário Estadual dos Transportes, Dr. Sebastião Oliveira Júnior e ao Exmo. Sr. Diretor do DER, Dr. Eugênio Moraes, , no sentido de viabilizar a mudança do Trevo que liga a BR 232 ao município de Serrita.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao ao Exmo. Sr. Mavíael Sampaio Filho, Prefeito de Serrita, localizado à Rua Barbosa Lima, 63, Centro CEP: 56140-000 - Serrita/PE, a Câmara Municipal de Serrita, localizada à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro - CEP 56140-000 - Serrita/PE, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE.

Justificativa
Serrita, município localizado na Microregião do Sertão Central pernambucano, distante 535 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 16.990 habitantes. O município está incluído na rota turística do Estado de Pernambuco, por intermédio da tradicional Festa do Vaqueiro celebrada anualmente no Parque João Cândia, em homenagem aos vaqueiros nordestinos, recebendo visitantes de todos os estados do nordeste, aumentando, significativamente o fluxo de veículos na PE 426. O acesso principal ao município que é através da PE 426 que liga o município a partir da BR 232, onde existe um Trevo Rodoviário que é mal localizado em relação a curvatura da rodovia, no que sem nenhuma sinalização (sobretudo para quem retorna de Serrita para a BR 232), coloca em risco os que por ali trafegam em veículos e motos, já tendo causado vários acidentes, além de representar um local adequado para a realização de assaltos e emboscadas, pois não permite visualização aos motoristas. O redimensionamento e a realocização do referido trevo são medidas necessárias para trazer segurança ao trafego da região e atender a uma antiga demanda da população que se utiliza da via de trafego acima, motivo pelo qual peço a aprovação dos meus ilustres pares para a presente proposição. <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Airinho de Sá Carvalho Deputado

Justificativa
Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Eduardo Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual dos Transportes, Dr. Sebastião Oliveira Júnior e ao Exmo. Sr. Diretor do DER, Dr. Eugênio Moraes, , no sentido de.viabilizar a recuperação do asfaltamento da rodovia PE 426 que liga a BR 232 ao município de Serrita.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Justificativa
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Mavíael Sampaio Filho, Prefeito de Serrita, localizado à Rua Barbosa Lima, 63, Centro CEP: 56140-000 - Serrita/PE, a Câmara Municipal de Serrita, localizada à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro - CEP 56140-000 - Serrita/PE, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE.

Indicação Nº 1309/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Eduardo Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual dos Transportes, Dr. Sebastião Oliveira Júnior e ao Exmo. Sr. Diretor do DER, Dr. Eugênio Moraes, , no sentido de.viabilizar a recuperação do asfaltamento da rodovia PE 426 que liga a BR 232 ao município de Serrita.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Mavíael Sampaio Filho, Prefeito de Serrita, localizado à Rua Barbosa Lima, 63, Centro CEP: 56140-000 - Serrita/PE, a Câmara Municipal de Serrita, localizada à Rua Barbosa Lima, 63 - Centro - CEP 56140-000 - Serrita/PE, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B - Centro - Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE.

Justificativa
Serrita, município localizado na Microregião do Sertão Central pernambucano, distante 535 Km do Recife, com uma população de aproximadamente 16.990 habitantes. O município está incluído na rota turística do Estado de Pernambuco, por intermédio da tradicional Festa do Vaqueiro celebrada anualmente no Parque João Cândia, atraindo visitantes de todo o Nordeste, para homenagear os vaqueiros sertanejos. Entretanto, o acesso principal ao município que é através da PE 426 que liga o município a partir da BR 232, encontra-se sem a mínima condição de tráfego, devido aos buracos e oscilações no asfalto o que põe em risco todos que por ali trafegam, sendo necessária uma intervenção no sentido de proceder o capeamento do trecho, viabiliano o acesso com segurança. <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Airinho de Sá Carvalho Deputado

Indicação Nº 1310/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Ilmo. Sr. Superintendente do Banco do Brasil em Pernambuco, no sentido de viabilizar a implantação de um caixa eletrônico no Distrito de Ameixas, no município de Cumaru, cujo atendimento bancário mais próximo fica aproximadamente 20 (vinte) quilômetros de distância.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento ao Dr. Roosevelt Gonçalves de Lima, Prefeito de Cumaru, a Câmara de Vereadores do respectivo município, ao Sr. José Edvaldo Costa da Silva, Gerente do Banco do Brasil de Riacho das Almas, ao Sr. Romero dos Santos Amaral, ao Sub-Prefeito de Ameixas, ao Sr. Ivanário do Egito Farias, Suplente de Vereador, ao Sr. José Nildo de Lima, (conhecido como Zé de Maniçoba) a Sra. Maria Taumartugo Correia e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio, Agreste FM, e Mandacaru FM, todas em Caruaru.

Justificativa
Atendendo a indagação das lideranças Políticas, comunitárias, produtores rurais, aposentados e funcionários públicos, do Distrito de Ameixas, no município de Cumaru, recebi a presente reivindicação na qual estou me associando esperando contar com o empenho dessa conceituada instituição financeira. O Distrito conta com aproximadamente 10.000 (dez mil) habitantes, dentre os quais comerciantes, agricultores produtores rurais e aposentados, que se encontram totalmente desprovidos de atendimento bancário. Também a clientela representada por funcionários da Prefeitura Municipal, encontra-se na mesma situação desfavorável. Atualmente, aposentados e funcionários da prefeitura para receber qualquer benefício, gasta pelo menos, de R\$ 5,00 a R\$ 10,00 reais, com o deslocamento de seu distrito para outra que tenha agência bancária. Considerando o Banco do Brasil uma instituição séria e com assinalados serviços prestados à nação brasileira, além de ter um

compromisso social de tamanha dimensão com o povo brasileiro com relação à inclusão social, conto com a sensibilidade e o espírito público de sua Superintendência, em Pernambuco no acolhimento e concretização desse pedido em favor da população do Distrito de Ameixas, no município de Cumaru.

Na verdade, a instalação de um caixa eletrônico no distrito, irá beneficiar a população, inclusive no período de pagamento, dos funcionários e aposentados, onde ocorrem inúmeros assaltos, no percurso para a retirada de seus benefícios em outras cidades circunvizinhas. Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Instituição do Banco do Brasil, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem a dispensar a esta preposição a melhor acolhida, por considera-la como justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.

Esmeraldo Santos Deputado
--

Indicação Nº 1311/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Ilmº Sr. Dr. José Humberto Castro, Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE, no sentido de enviar esforços para eletrificação do Sítio Boqueirão, no município de São Caetano/PE. Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, aos Srs. José Joaquim dos Santos, João José dos Santos, endereço Sítio Boqueirão, s/n, e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comercio FM, Mandacaru FM e Agreste FM, todas em Caruaru.

Justificativa
Alguns Sítios populosos do município de São Caetano, encontra-se sem energia elétrica prejudicando seus moradores, onde o programa de eletrificação rural (uz para todos), ainda não atendeu uma grande parte da localidade acima mencionada. Portanto algumas famílias continuam sem energia elétrica. A proposição em pauta tem como objetivo, eletrificar o Sítio Boqueirão, aonde se faz necessário devido à escuridão instala, naquela localidade. Assim sendo, é de fundamental importância, que o referido Sítio, venha a ser eletrificado. Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem a dispensar a esta preposição a melhor das acolhidas, por considera-la como justa e oportuna. <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Esmeraldo Santos Deputado

Indicação Nº 1312/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos e ao Exmº Sr. Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no sentido de autorizar a inclusão do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar, localizado, em Agrestina, no Programa Leite de Pernambuco. Da decisão do Plenário dê-se conhecimento a Câmara de Vereadores do respectivo município, ao Presidente Jocélio Correa de Lemos, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar, na Rua Prefeito Sebastião Grande, 57/A- Centro Agrestina/PE e as Rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal, ambas em Caruaru.

Justificativa
O Programa Leite de Pernambuco é um mecanismo dos mais valiosos para as comunidades carentes. Esta ação obteve uma aprovação maciça da população, tendo em vista o benefício que irá oferecer a centenas de famílias que não dispõem de muitos recursos para alimentar seus filhos e para sua própria sobrevivência. Esta é a realidade que vem sendo vivenciada por grande parte das comunidades carentes em todo o Estado de Pernambuco, por esta razão, solicitamos a inclusão do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR, no município acima mencionado. A entidade dispõe atualmente, de todas as qualificações necessárias inclusive sede própria para a distribuição do leite para as pessoas carente daquela comunidade. Visto exposto e considerando o alcance social desta proposição, estou certo de sua aprovação e que as autoridades acima atendam ao nosso pleito por justo e oportuno. <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Esmeraldo Santos Deputado

Indicação Nº 1313/2007

Indicação Nº 1313/2007

Indicamos à Mesa, após ouvido o plenário e obedecidas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Digníssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, extensivo ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Romero Luciano Lucena de Menezes** e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, **Cel.PM. Iturbson Agostinho dos Santos**, no sentido de Aumentar o Efetivo de Policiais Cívís e Militares, bem como viabilizar com a maior brevidade possível uma VIATURA para o município de Itambé. Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Itambé, José Frederico César Carrazzoni, com endereço à Rua Josué de Castro, nº 48, Centro e ao Presidente da Câmara Municipal de Itambé, Vereador João Pedro Ribeiro Neto, extensivos aos Vereadores José Carlos, Nilton Coelho, Paulo Severino, Janete Dias, todos com endereço à rua XV de novembro, nº 81, todos em Itambé – PE. CEP: 55.920-000.

Justificativa
Senhor Presidente. Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, a comunidade de Itambé tem convivido com índices alarmantes de violência. A situação em que se encontra a segurança pública do município de Itambé é preocupante, pois o referido município hoje conta somente com um Delegado de Polícia e dois Agentes. Seria viável que o Governo do Estado disponibilizasse três PMs para o plantão, assim como o envio de uma viatura. A prática de crimes contra o patrimônio e com mais gravidade os contra a vida em sua grande maioria não elucidados gera a intranqüilidade e insegurança constante na urbe de Itambé, devido ao número insuficiente de policiais existentes no Batalhão da Polícia Militar, bem como de Policiais Cívís na Delegacia de Itambé que não atende a demanda de ocorrência ali registradas. A sociedade clama por proteção e ao Estado compete a Segurança Publica dos seus cidadãos.

Recife, 2 de agosto de 2007

Diante do exposto, ensejamos a aprovação desta proposição, pelos meus ilustres pares com assento nesta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2007.

Agailson Júnior Deputado

Indicação Nº 1314/2007

Indicamos à mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas às normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; e ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Rafael Ferreira Santos**, DD. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, no sentido de enviadrem esforços para implantar o **PROGRAMA DO LEITE**, no Centro de Desenvolvimento Comunitário do Capibaribe, no município de São Lourenço da Mata - PE.

Justificativa
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Centro de Desenvolvimento Comunitário do Capibaribe , na pessoa do Presidente Sr. Fábio Bernardino da Silva, com endereço a Rua Epitácio Pessoa, nº 1118, Penedo, cep 54715-180 São Lourenço da Mata / PE.
Justificativa
O Centro de Desenvolvimento Comunitário do Capibaribe, é uma entidade que realiza trabalho social e comunitário, atendendo inúmeras famílias carentes. A inclusão do mesmo no programa do leite, ajudará na alimentação das crianças da comunidade, mantendo-as assim, longe das ruas e da violência, uma vez que elas provêm de famílias carentes que tem em sua maioria, pais desempregados. Diante do exposto, faço este apelo. <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Elina Carneiro Deputada

Indicação Nº 1315/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Albino Rodrigues Serra Junior, Diretor Geral da CLARO/NORDESTE, no sentido de instalar, com a maior brevidade possível, uma torre para transmissão de sinal de telefonia celular, no Município de Poção - PE. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito, Sr. Grealdo Andrade, aos Srs. Vereadores, através do Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Luiz de França, à rua Monsenhor Standislau - nº 122, ao Sr. Maurílio Feitosa, à rua Padre Roma nº 35, Sr. Rinaldo Duarte, à rua Manoel Alves Pereira, nº 121, Sra. Clemares Clara de Medeiros, à Praça Monsenhor Standislau, s/n. Sra. Josefa Rodrigues Serafim, à rua Padre Roma nº 35, ao Sr. Sebastião Cândido de Menezes, à rua Manoel Alves Pereira nº 180, todos em Poção - PE, com CEP. 55.240-000.

Justificativa
A cidade de Poção localizada na messoregião do Agreste Pernambucano, distante 240 KM, do Recife, com uma população com mais de 15.000 habitantes, tendo na agricultura, pecuária e artesanato (conhecido como renasência), suas principais fontes de renda, e, com grande potencial de turismo religioso, graças ao Cruzeiro de Poção, que é o primeiro da America Latina e o segundo do mundo, sendo constantemente visitado não só por turistas brasileiros, como também por turistas de outros países. Seu comércio encontra-se em grande ascensão, sendo um pólo de distribuição de mercadorias, para as cidades circunvizinhas do Estado da Paraíba, graças a sua localização de apenas 4 KM, do vizinho Estado. A telefonia celular é hoje, incontestavelmente, um instrumento de trabalho, principalmente a comerciantes, produtores rurais, turistas e profissionais diversos, os quais estão constantemente interagindo com outras localidades, através desse serviço para tratar de assuntos relacionados as suas atividades profissionais. É oportuno lembrar que o grande número de usuários de aparelhos celulares que residem ou visitam Poção, quando precisam usar o celular tem que se deslocar à cidade de Pesqueira, com uma distância de 24 KM, para receber ou efetuar ligações. Portanto, com a solução da colocação da torre para transmissão de sinal de telefonia de celular em Poção irá oferecer melhores oportunidades de trabalho, com um futuro promissor para o desenvolvimento do município e, uma melhor qualidade de vida ao povo daquela região . <i>Por se tratar de um serviço imprescindível para o progresso de Poção e o bem comum da população, esperamos que a CLARO/NORDESTE atenda ao nosso pleito.</i> <p>Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007.</p>
Alberto Feitosa Deputado

Indicação Nº 1316/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário e obedecidas as normas regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos, para que seja autorizado o aumento do número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Romero Lucena de Menezes, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; ao Cel. Carlos Casa Nova, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Justificativa
O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco solicitou, através de ofício a Secretaria de Desenvolvimento Social, da qual faz parte como órgão operativo, que as vagas inicialmente propostas para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar fossem dobradas, passando de 30 para 60. O Curso destina-se à formação de Oficiais para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco e de outros Estados da Federação. O pedido é uma forma de diminuir o número insuficiente de Oficiais existentes atualmente no Estado, sendo vista como uma medida necessária para o fortalecimento das ações da instituição na cobertura à população. O concurso foi realizado em abril deste ano, já tendo sido divulgado o resultado final, faltando apenas a convocação para entrega de documentos e consequente matrícula na Academia. Dessa forma, a decisão de dobrar as vagas não incorreria em gastos adicionais com um novo concurso, mas sim em apenas na convocação dos próximos trinta já classificados por mérito. Vale ressaltar que sob as mesmas características foi aprovado o pleito anterior do CBMPE de dobrar o número de vagas para o Curso de Formação de Soldados, que passou de 250 para 500.

Em face de tal necessidade e sendo o momento oportuno para a convocação dos já classificados, vimos através desta pedir a aquiescência do pleito do CBMPE no aumento do número de vagas para o Curso de Formação de Oficiais.

do Presidente do BNB, Dr. Roberto Smith, intitulado "Os 55 anos do BNB e a Retomada do Desenvolvimento", publicado no Diário de Pernambuco, edição de 19.07.2007.

Da decisão desta Casa solicito que seja dado conhecimento ao autor Dr. Roberto Smith; Governador de Pernambuco, Eduardo Campos; Secretário do Desenvolvimento Econômico, Fernando Bezerra Coelho; Diretor de Gestão e Desenvolvimento/ BNB, Pedro Rafael Lapa; Superintendente Estadual/ BNB – Pernambuco, Sergio Maia Filho; Presidente do Conselho Deliberativo do SEBRAE-PE, Josias Albuquerque; Superintendente do SEBRAE-PE, Murilo Guerra; Senadores, Marco Maciel, Sergio Guerra e Jarbas Vasconcelos; Líder do Governo na Câmara dos Deputados, José Múcio Monteiro e ao Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real; Presidente do SINDAÇUCAR, Renato Cunha.

Justificativa
O trabalho que o BNB desenvolveu no Nordeste no decorrer de mais de cinco décadas é a própria justificativa para este pleito. Ações que foram e estão sendo executadas pelo Banco no campo do conhecimento, na geração de emprego e renda tanto na área industrial, rural, turismo e outras, mostram a relevância dessa importante organização promotora do desenvolvimento regional. O artigo, de autoria do Presidente do BNB, Dr. Roberto Smith, pela sua oportunidade e pelo seu conteúdo relatando trabalho do BNB no decorrer das comemorações dos 55 anos do órgão, criado por Getúlio Vargas, assinala a expressão que ele assume no contexto do financiamento das atividades produtivas do Nordeste.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Maviael Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 696/2007

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta Casa, artigo de autoria da Deputada Estadual, Terezinha Nunes, intitulado "O Mosqueteiro do Senado", publicado no Jornal do Comercio, edição de 10.07.2007, fazendo referência ao trabalho do Ex-Governador de Pernambuco Jarbas Vasconcelos no Senado Federal.

Da decisão desta Casa solicito que seja dado conhecimento a Deputada Estadual Terezinha Nunes e ao Senador Jarbas Vasconcelos.

Justificativa
A Deputada Terezinha Nunes relata sobre o trabalho do Senador Jarbas Vasconcelos no que se refere a necessidade de valorização e da recuperação da credibilidade do Senado Federal. Quem conhece Jarbas Vasconcelos, com relevantes serviços prestados à causa política brasileira, não se surpreende com seu posicionamento corajoso, oportuno e de coerência com relação aos vários episódios negativos que reinam, principalmente no Senado Federal. Pela oportunidade do tema e, sobretudo pelo posicionamento do Senador em defesa de uma política limpa e pautada na preservação dos interesses do povo, justifico este pleito.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Maviael Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 697/2007

Requeiro a Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais dos trabalhos desta ALEPE, artigo de autoria do Ex-Secretário de Educação de Pernambuco, Professor Roberto Pereira intitulado "O Silêncio é a Minha Saudade" publicado no Diário de Pernambuco, edição de 19.07.2007, fazendo referência a pernambucanos recentemente falecidos.

Da decisão desta Casa solicito que seja dado conhecimento ao Dr. Roberto Pereira, Dona Maria de Lourdes Correia de Andrade, Viúva do Professor Manoel Correia; ao Ex-Secretário da Fazenda de Pernambuco, Luiz Otavio Cavalcanti; Deputado Federal, Carlos Wilson Campos.

Justificativa
O Professor Roberto Pereira com sua didática e competência faz um relato das perdas que recentemente Pernambuco experimentou com o falecimento de nomes que engrandeceram Pernambuco. O autor menciona pernambucanos do mais alto valor que infelizmente não se encontram mais entre nos. Refere-se ao Professor Manoel Correia de Andrade, médico José Otavio Cavalcanti Francisco de Queiroz de Oliveira e Wilson Campos Júnior. O desaparecimento desses homens tornou Pernambuco mais pobre e mais triste, deixando profunda lacuna na ciência, na cultura, no empresariado e nos amigos e familiares desses ilustres e dignos pernambucanos.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Maviael Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 698/2007

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta Casa, artigo de autoria do Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana-de-Açúcar de Pernambuco, Alexandre de Andrade Lima intitulado "Nordeste, Sempre Injustiçado", publicado no Diário de Pernambuco, edição de 13.07.2007.

Da decisão desta Casa solicito que seja dado conhecimento ao autor do referido artigo, Alexandre de Andrade Lima; ao Governador de Pernambuco, Eduardo Campos; Secretário do Desenvolvimento Econômico, Fernando Bezerra Coelho; ao Presidente da FIEPE, Jorge Corte Real; Presidente da FAEPE, Pio Guerra; Presidente da Federação dos Plantadores de Cana-de-Açúcar do Brasil, Antonio Celso Cavalcanti; Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar de Pernambuco, Gerson Carneiro Leão; Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Deputado Ângelo Rafael; Presidente do SINDAÇUCAR, Renato Cunha; Presidente do Grupo EQM, Eduardo Monteiro e ao Líder do Governo na Câmara dos Deputados, José Múcio Monteiro.

Justificativa
O artigo de autoria do Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana-de-Açúcar de Pernambuco aborda a questão das desigualdades regionais, inclusive assinalando que o Nordeste vem levando desvantagem no que diz respeito ao sistema de benefícios financeiros. De forma específica reclama com fundamento que o pagamento da equalização de Custos da Cana de Açúcar no Nordeste encontra-se atrasado desde 2001 com graves prejuízos para um setor estratégico e relevante para a economia do Nordeste. Tal fato prejudica inclusive os 95% dos fornecedores que produzem menos de 1000 toneladas de cana.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Maviael Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 699/2007

Requeiro a Mesa ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta ALEPE, artigo de Cláudio de Sá Leitão, intitulado "Um Grande Empresário", fazendo referencias ao empresário Paulo Petribú recentemente falecido, publicado no Diário de Pernambuco de 27.07.2007. Da decisão desta Casa solicito que seja dado conhecimento à sua família na pessoa da sua Viúva Dona Helena Correa de Araújo; ao autor do artigo Cláudio de Sá Leitão; ao Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar de Pernambuco – SINDAÇUCAR, Dr. Renato Cunha; Presidente do Sindicato dos Cultivadores de Cana de Açúcar de Pernambuco, Gerson Carneiro Leão e ao Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana-de-açúcar de Pernambuco, Alexandre Andrade Lima.

Justificativa
O empresário Paulo Cavalcanti Petribú foi um homem que se dedicou ao desenvolvimento do setor sucroalcooleiro com sucesso. Falar dele significa lembrar a Cana-de-açúcar e a sua industrialização. Ninguém tem dúvidas sobre a expressiva contribuição que Paulo Petribú emprestou à economia de Pernambuco, com a sua visão empresarial moderna e seu trabalho dedicado e expressivo. Por tudo isto justifico meu pleito esperando contar com o apoio dos meus pares.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Maviael Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 700/2007

Requeiro à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta Casa, artigo de autoria do Senador Pernambucano, Jarbas Vasconcelos, intitulado "A Legitimidade da Suplência", publicado no Diário de Pernambuco, edição de 13.07.2007.

Da decisão desta Casa solicito que seja dado conhecimento ao autor, Senador Jarbas Vasconcelos; ao Ex-Governador de Pernambuco, Mendonça Filho; e ao Presidente da AMUPE, Anchieta Patriota.

Justificativa
O Senador Jarbas Vasconcelos, como homem público com grande experiência na área administrativa, parlamentar e partidária da vida nacional, assinala em seu artigo pontos do mais alto significado para as instituições democráticas inclusive mostrando que é importante viabilizar a legitimidade da suplência. O autor, de maneira objetiva, dentre outras constatações afirma que o Congresso Nacional, perderá mais uma vez, a oportunidade de aperfeiçoar regras democráticas e ao mesmo tempo assinala haver desejo por mudanças, inclusive no Senado. Pelo conteúdo do artigo, sua oportunidade e importância justifico meu pleito, esperando apoio dos meus pares.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Maviael Cavalcanti Deputado

Requerimento N° 701/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSOS, a atleta pernambucana Yane Márcia Campos da Fonseca Marques, pela obtenção da medalha de ouro no pentatlo moderno nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro, no dia 23 de julho de 2007.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Dr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Totonho Valadares, prefeito da cidade de Afogados da Ingazeira, à Câmara de Vereadores daquele município.

Justificativa
A pernambucana Yane Márcia Campos da Fonseca Marques, a Yane Marques , de 23 anos, nascida em 07/01/1984, em Afogados de Ingazeira (PE) venceu na segunda-feira dia 25 de julho de 2007, a edição feminina do pentatlo moderno nos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro.
Apesar de não ter iniciado muito bem a competição, Yane acumulou 4.576 pontos nas quatro primeiras modalidades (tiro, esgrima, natação e hipismo) e, por isso, largou para a corrida de 3.000 m com vantagem de 1min24s para a canadense Monica Pinette, que ficou com a prata. A norte-americana Mickelle Kelly (EUA) completou o pódio. Antiga nadadora, a brasileira teve como principal destaque na prova de hoje o seu desempenho na esgrima. Com 24 vitórias e apenas duas derrotas, teve o melhor aproveitamento entre as 14 atletas inscritas. O ouro de Yane é o terceiro do país no pentatlo do Pan, o primeiro para uma mulher. Yane Marques já surpreendeu inclusive os dirigentes brasileiros da modalidade. Em 2006, ela superou experientes atletas e conquistou o Campeonato sul-americano. Com menos de quatro anos dedicados ao esporte, Yane já ocupa a décima colocação no ranking mundial e terminou na 26ª colocação da última Copa do Mundo da modalidade, disputada na Inglaterra, na última temporada.
Yane, é um exemplo vivo da capacidade de superação do povo pernambucano e em especial do povo sertanejo, que por este motivo peço aos meus ilustres pares que aprovem a presente proposição.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Airinho de Sá Carvalho Deputado

Requerimento N° 702/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES, ao magistrado Fausto de Castro Campos, pela formalização de sua Posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em sessão plenária realizada no dias de 24 de julho de 2007, em Recife. da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Dr. Fausto Freitas, ao Desembargador Fausto de Castro Campos, ambos com endereço à Praça da República,S/N - Santo Antonio - Recife/PE, à Associação dos Magistrados de Pernambuco - AMEPE, com endereço à Rua do Imperador, 207 - bairro de Santo Antônio - Centro - Recife (PE), ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão, com endereço na Rua do Imperador, 473 - Ed. Roberto Lyra, Santo Antonio - Recife (PE) e ao Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco, Dr.Jaime Jemil Asfora

Filho, com endereço à Rua do Imperador, 235 - Santo Antonio - Recife (PE).

Justificativa

Fausto Campos, que já havia sido formalmente empossado no cargo no início deste mês, é baiano e tem 55 anos. Graduiu-se em Direito pela UFPE em 1977, e militou na advocacia antes de ingressar na magistratura. Em 1985 foi nomeado juiz substituto da 1ª Entrância, quando foi designado para a Comarca de Salgueiro, interior de Pernambuco. Depois, passou pelas comarcas de Afogados da Ingazeira e de Caruaru, onde exerceu o magistério. Em 1990 foi promovido para a 3ª Entrância, sendo designado para a 1ª Vara do Júri como juiz auxiliar. Também foi juiz de Direito em Fernando de Noronha. Sua promoção a desembargador aconteceu no dia 6 do mês de Julho e congratulo-me com o ilustre Desembargador pela nomeação a tão destacado posto na Corte do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desejando-lhe exito e sucesso na missão.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Airinho de Sá Carvalho Deputado

Requerimento N° 703/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, seja inserido na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um voto de profundo pesar pelo falecimento do vereador de Caruaru, Sebastião Fernando Dias de Oliveira, o popular LAMBRETA, ocorrido no dia 4 de julho do corrente ano no mencionado município.

Da decisão deste Poder Legislativo dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa da viúva Maria Dalva da Silva Oliveira, residente à Rua da Cruz, nº 50, Cep 55.000-000 no bairro do Centenário em Caruaru, bem como à Câmara de Vereadores e as Rádios Jornal do Comércio, Cultura-FM e Agreste-FM de Caruaru.

Justificativa

Aos 60 anos de idade faleceu no dia 4 de julho passado, na cidade de Caruaru, o vereador daquele município, Sebastião Fernando Dias de Oliveira, chamado carinhosamente pelos amigos e correligionários de LAMBRETA.

Sua morte entristeceu a todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo, pois além de amig era uma pessoa sincera e exemplo de dedicação ao trabalho.

O parlamentar que estava no quinto mandato consecutivo na Casa Jornalista José Carlos Florêncio, havia sido o mais votado nas últimas eleições municipais, em 2004, obtendo mais de 3.700 votos.

Lambreta era muito querido no município principalmente junto as camadas mais pobres da população, especialmente na comunidade próxima ao Morro do Bom Jesus e no Bairro do Centenário, onde residia.

Homem pobre, humilde mas de uma personalidade íntegra, de um ótimo relacionamento e sempre voltado para os princípios que dignificam o ser humano.

Ao longo de sua trajetória política, Lambreta procurou sempre pautar sua vida pública no trabalho, na honestidade, na educação e sobretudo em benefício daquelas pessoas carentes e mais necessitadas que constantemente o procuravam para lhe fazer pedidos diversos, os quais o vereador procurava atendê-los da melhor forma possível. Durante a sua vida pública Lambreta nunca esqueceu as suas origens, permanecendo sempre ao lado dos amigos e correligionários mais humildes, principalmente nos momentos difíceis quando as pessoas mais precisavam de assistência a fim de encontrar soluções para seus problemas.

Sempre foi assim a sua conduta política e em particular de um cidadão pobre mas de carater exemplar, sensível e humano.

O nosso amigo se foi deixando esposa e seis filhos, todos, tenho plena certeza, estão orgulhosos de pertencerem à sua família, e dele terem recebido os ensinamentos de um pai que lutou durante a sua vida inteira para educá-los e encaminhá-los para o bem.

Lambreta nos deixou mas levou consigo os valores morais, profissionais, religiosos, enfim o exemplo e a dignidade de um ser humano.

A sua ausência do convívio com os seus familiares e amigos, deixa-nos saudosos.

Que o sentimento que nos envolve, seja substituído pela alegria de sabermos que a sua alma já se encontra na Mansão dos justos.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Esmeraldo Santos Deputado

Requerimento N° 704/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso para o músico, compositor e cantor Onildo Almeida, pernambucano de Caruaru que tem contribuído para realçar o destaque do nosso Estado no cenário da cultura nacional. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, com endereço Rua Siqueira Campos, 304, Santo Antônio, Recife – PE, CEP: 50010-010; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, Dr. Ariano Vilar Suassuna, com endereço na Rua da Aurora, 423, Boa Vista, Recife - PE - CEP: 50050-000; ao Exmo. Sr. Jornalista Tavares Neto, com endereço na Av. José Rodrigues de Jesus, 357, Bairro Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55026-000; a TV Asa Branca, Departamento de Jornalismo, com endereço na BR – 104, Caruaru-PE, CEP: 55100-000; a TV e Rádio Jornal, com endereço na Av. José Pinheiro dos Santos, BR-104, Caruaru-PE, CEP: 55 100-000; ao Exmo. Sr. Radialista Ivan Feitosa, Superintendente da Rádio Liberdade AM/FM, com endereço na rua da Conceição, nº 16 – 1º andar, Centro, Caruaru-PE, CEP: 55 100-000; ao Exmo. Sr. Jornalista Dimas Xavier, com endereço na rua Rádio Cultura do Nordeste, Bairro Indianópolis – Caruaru-PE, CEP: 55.100-000; ao Exmo. Sr. Jornalista Dimas Xavier com endereço na Rua Rádio Cultura do Nordeste, bairro Indianópolis, Caruaru-PE, CEP: 55.100-000; ao Exmo. Sr. Jornalista Souza Pepeu, Diretor da Revista Caruaru Hoje, com endereço na rua Silvano Macedo, 172, 1º andar – sala 2, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55-012-380; ao Exmo. Sr. Prefeito Antônio Geraldo Rodrigues da Silva (Tony Gel), com endereço na Prefeitura Municipal, Praça Senador Teotônio Vilela, s/n, Caruaru-PE, CEP: 55100-000 e ao Exmo. Sr. Onildo Almeida, Diretor da Rádio Cultura do Nordeste, com endereço na Avenida Rádio Cultura do Nordeste, nº 113, Bairro Indianópolis, Caruaru-PE, Cep: 55100-000.

Justificativa
A música feira de Caruaru, imortalizada na voz do Rei do Baião, Luiz "Lua" Gonzaga, está completando 51 anos de sua gravação, feita pelo famoso sanfoneiro e cantor sertanejo da cidade de Exu-PE. A letra que retrata a feira mais famosa do Nordeste, é apenas uma das 582 produzidas e gravadas tanto pelo próprio Onildo Almeida quanto por gente da mais alta fama na música popular brasileira. Além do Rei do Baião, que gravou 21 das composições de Onildo Almeida, andaram

pela mesma seara, os cantores e músicos: Gilberto Gil, Trio Nordestino, Agostinho dos Santos, Jorge de Alinho, Quinteto Violado, Jackon do Pandeiro, Marinês, Santana, etc. A feira de Caruaru tem registro de gravações em 34 países e quando foi cantada na voz de Luiz Gonzaga vendeu mais de 100 mil cópias, um recorde no Nordeste. Outros sucessos nacionais foram alcançados pelo compositor de Caruaru, onde sempre residia e continua trabalhando na atividade radiofônica, profissão que desempenha há 56 anos, sendo um dos proprietários da Rádio Cultura do Nordeste. O cantor Agostinho dos Santos, desaparecido em desastre aéreo ocorrido na França, gravou nos anos 70 de autoria de Onildo Almeida, a música "meu benzinho", um sucesso nacional.

O reconhecimento desta Casa do povo pernambucano ao trabalho imortal de Onildo Almeida, neste ano de 2007, em que Caruaru com toda ênfase, está comemorando os 150 anos de sua emancipação política, demonstrando todo carinho e respeito que os nossos patrióticos sabem dispensar ao artista caruaruense maior, o qual sempre soube com inteligência e galhardia divulgar o que existe de mais sublime de nossa cultura, não só a nível regional, mas nacional e até mesmo internacionalmente.

Ao gênio de Caruaru, os nossos mais efusivos parabéns com votos de felicidades e aplausos.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Antônio Moraes Deputado

Requerimento N° 705/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa um Voto de Aplauso ao empresário, escritor e poeta, Dr. Antônio Cândido Sobrinho, pela publicação de mais um livro (poemas), intitulado Trilhas de Vida.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, com endereço Rua Siqueira Campos, 304, Santo Antônio, Recife – PE, Cep: 50010-010; ao Exmo. Sr. Secretário Especial de Cultura, Dr. Ariano Vilar Suassuna, com endereço na Rua da Aurora, 423, Boa Vista, Recife - PE - Cep: 50050-000 e ao Empresário Escritor, Dr. Antônio Cândido Sobrinho, com endereço na Av. Cons. Rosa e Silva, 707 – apto. 3301 – Edf. Costa Azevedo – Afilios – Recife-PE.

Justificativa

Antônio Cândido Sobrinho, após as publicações dos livros 1– O Pistoleiro sem Mácula (Romance); 2- A Dama do Vale (Romance); 3- Mercado Brasileiro de Seguros (Técnico); 4– Gritos Ecológicos e Gritos Sociais (Poemas Ecológicos e Sociais); Fez sua 5ª Publicação, intitulada Trilhas de Vida (Poemas), legando à sua terra os mais fantásticos poemas, os quais brilhantemente expressam as emoções da vida, "sempre procurando realçar os sentimentos mais nobres da pessoa humana, mostrando, através dos versos, os momentos mais sublimes que encantam o ser, neste labirinto de aflições que é o nosso mundo atual".

Como empresário do setor de seguros e autor de vários livros, ele vem emprestando muito do seu saber e experiência, para poder projetar o nosso Pernambuco, o Estado que aprendeu a admirar e querer bem. Porém faltava ainda uma obra em que, com o seu farnel de sonhos e a grandeza do seu talento, descrevesse em versos, a essência dos eventos que regem a vida das pessoas, deixando suas marcas na história.

Isso ele acaba de fazer recentemente com a publicação do Trilhas de Vida.

Com uma imaginação privilegiada, o autor acredita que "Tudo flui, Tudo muda, Tudo evolui! É o caminho da vida! Que todos nós marchamos no tempo, para algo que será eterno E DE PERENE FELICIDADE! O autor também se nutre desses sentimentos porque o "Trilhas de Vida" é a fotografia dos eventos da existência, onde se protesta e onde se aplaude, onde se chora e onde se ri, onde se sonha e onde se realiza. Estes seus poemas líricos, portanto emergem de um manancial de lembranças e de muitos anos, de luta, os quais desvendaram para si, o espaço sagrado dos sentimentos humanos que sempre irá ser atendido hoje e sempre pela grande obra "Trilhas de Vida".

Dessa forma, urge seja aprovado o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Antônio Moraes Deputado

Requerimento N° 706/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Aplauso à Rede Globo Nordeste pela cobertura aos atletas pernambucanos nos Jogos Pan-Americanos de 2007**.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Eduardo Campos.

Justificativa
A Rede Globo Nordeste, durante toda a temporada dos Jogos Pan-Americanos destacou, em suas edições locais, o desempenho dos atletas pernambucanos na competição, bem como a torcida das famílias e amigos dos mesmos, demonstrando com isso o seu desejo de contribuir para melhorar a auto-estima de nosso povo. Concluídos os jogos somos surpreendidos, mais uma vez, com uma peça publicitária da maior competência, desta vez, apresentando nossos medalhistas e exaltando o nosso hino e a nossa bandeira. Pelo compromisso público e exaltação às melhores coisas de Pernambuco durante os Jogos Pan-Americanos, a Rede Globo Nordeste merece reconhecimento e os aplausos da Assmbléia Legislativa, o que deve ser estendido a todos os seus profissionais através do diretor-geral Celso Coli, da diretora de jornalismo, Jô Mazarrollo, e da jornalista Beatriz Castro, âncora de algumas transmissões feitas da Vila Olímpica, no Rio de Janeiro.
Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Terezinha Nunes Deputada

Requerimento N° 707/2007

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de um hoje, um **VOTO DE APLAUSO** ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos **362 anos da Batalha do Monte das Tabocas** a comemorar-se no próximo dia 03 agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglailson, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de

Recife, 2 de agosto de 2007

Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Instituto Histórico e Geográfico, na pessoa da sua Presidente, Profª Eunice Xavier e do seu 2º Secretário Luis Boaventura Neto, com endereço à rua Imperial nº 187- Matríz; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento e ao Jornal "A VERDADE", na pessoa do seu Diretor Geral Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180, todos em Vitória de Santo Antão– CEP: 55.600-000.

Justificativa

O Município de Vitória de Santo Antão, distante 51 km da capital do Estado de Pernambuco, neste dia 03 de agosto, está de parabéns comemorando 362 anos da Batalha do **Monte das Tabocas**, primeira batalha travada entre os holandeses e lusos-brasileiros, episódio esse que deu início à expulsão dos holandeses do Brasil por isso, nossa iniciativa de apresentar este voto de aplauso.

O **Monte das Tabocas** é uma área de aproximadamente 11 hectares, localizada no município de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, que em 3 de agosto de 1645 foi palco de célebre batalha entre os luso-brasileiros e os holandeses. Os primeiros, liderados por Antônio Dias Cardoso e João Fernandes Vieira entrincheirados nas partes altas e protegidos pelos tabocais derrotaram os flamengos. Duelo relevante, pois o destino de Pernambuco era disputado, de um lado, os destemidos combatentes luso-brasileiros defendendo o nosso território, do outro, os flamengos com a bravura para proteger a terra por eles conquistada.

Em 09 de novembro de 1978 foi assinada uma escritura de desapropriação de parte da área que circunda o espigão principal, transformado o em Parque Histórico Estadual, principal centro de visitação turística, levando a todos o conhecimento sobre a história pernambucana e aproximando com a natureza, com a história e com a fé de um povo guerreiro.

Na época da batalha a vegetação era composta por imensos bambuzais, sinônimo de tabocais, daí o seu nome Monte das Tabocas. Outra riqueza no local era o pau-brasil.

O governo estadual homologou em março de 1986, o tombamento do Sítio Histórico.

O primeiro encontro D’armas que culminou, em 1654, na Campanha da Taborda, com a expulsão definitiva do povo invasor, no momento crítico da peleja João Fernandes Vieira fez uma promessa: se saísse vitorioso, ergueria no monte uma capela para a VIRGEM DE NAZARÉ. Não pode realizar a promessa. Porém 300 anos depois, em 1945, o prefeito José Joaquim da Silva cumprindo o que João Fernandes Vieira havia solicitado à época, ergueu em sua homenagem a capela de Nossa Senhora de Nazaré.

Toda sociedade vitoriense esta de parabéns pela comemoração dos **362 anos da Batalha do Monte das Tabocas** a comemorar-se no próximo dia 03 agosto do corrente ano.

Diante do exposto e por representar iniciativa das mais relevante, exaltando a data da mais alta significação na história pernambucana, é que propomos este voto de aplauso, solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2007

Aglailson Júnior
Deputado

Requerimento Nº 708/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, transcrito nos anais da Assembléia Legislativa, o artigo " O Projeto São Francisco Exige Responsabilidade" de Autoria do Engenheiro Agrônomo, Sr. Aloísio Ferraz, publicado na Folha de Pernambuco em 08 de julho de 2007.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Aloísio Ferraz, à Vice-Presidência do Conselho Deliberativo do SEBRAE, à rua tabaiares nº 360, ilha do Leite - Recife - PE. Ao Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas, Sr. José Machado, no seguinte endereço: Setor Policial - Área S - Quadra 3 - Blocos B,L e M - CEP- 70.610-200 - Brasília - DF. Ao Sr. Gerente Executivo do IBAMA, Sr.João Arnaldo Novaes Júnior, no seguinte endereço - Av. 17 de Agosto nº 1057 - Casa Forte - Recife - PE - CEP- 52.060-590. Ao Presidente da CODEVASF, Sr. Orlando Cezar da Costa Castro, no seguinte endereço: SGAN 601 - Conjunto I - Edifício Deputado Manoel Novaes - CEP - 70.830-901 - Brasília - DF. Ao Superintendente da 3ª Regional, Sr. Reginaldo Alves Paes, no seguinte endreço:Rua Presidente Dutra nº 160 - Petrolina - PE. CEP - 56.300-000. A Diretôra Presidente do DNOCS - Srª Helena da Silva Guimarães, no seguinte endreço: SCN- Quadra 01 - Bloco A - Edifício Number One - 19º Andar - Salas nº 31/32 - CEP - 70.711-900 - Brasília - DF. A Coordenadoria Estadual de Pernambuco, à rua Cônego Barata nº 999 - Tamarineira - Recife - PE. CEPnº 52.110-120. ao Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa de Pernambuco, Dep. Claudiano Martins. Ao Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA, Senador Expedito Júnior, à Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - CEP. 70.165-900. Ao presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Dep. Marcos Montes, no Anexo II, Terreo, Ala C, Casa 36 - CEP. 70.160-900 - Brasília - DF.

Justificativa

Como justificativa, anexamos referido artigo.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 709/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formuldo voto de profundo pesar pelo falecimento do policial militar, George Luiz Leite, ocorrido em 10 de julho de 2007, na Cidade de Pesqueira.Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, na pessoa da Sra. Maria Jocélia de Araújo Leite, viúva do falecido, à rua São Paulo nº 45 - Bairro do Prado - Pesqueira - PE. CEP - 55.150-000, ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Irtubson Agostinho dos Santos, ao Sr. Diretor Geral de Operações da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, Quartel do Derby, à Praça do Derby s/n - Recife - PE, ao Comandante do 15º Batalhão de Polícia, Major Fernando Eduardo da Silva Alvares, à BR - 232 - KM 185, Belo Jardim - PE, ao Diretor do Centro de Assistência Social da Polícia Militar de PE, Major Eduardo Low Gonçalves, à rua Ambrosino Leite nº 155 - Graças - Recife - PE, ao Presidente do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de PE, Sgt.Edson Pedro da Silva, à rua José de Holanda nº 399 - Torre - Recife - PE, ao Presidente do Clube dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de PE, SD. Roberto Gonçalves de Lima, à rua Visconde de Porto Seguro nº 650 - San Martin - Recife - PE.

Justificativa

O policial militar (PM) George Luiz Leite, com 37 anos de idade, sendo 18 anos dedicados a Polícia Militar de Pernambuco, onde,durante os

anos que trabalhou na Polícia Militar de PE, foi um policial exemplar e cumpridor dos seus deveres, combatendo arduamente toda espécie de violência contra os cidadãos pernambucanos. Lotado no 15º Batalhão de Polícia, na cidade de Belo - PE, onde desfrutava de comportamento excepcional, gosando do respeito e amizade, de todos seus superiores e colegas de farda, devido a dedicação e zelo que tinha, em toda missão que lhe era confiada.

O seu assassinato, durante combate com um assaltante, na cidade de Pesqueira, entristece e deixa de luto todos seus familiares e a nossa Polícia Militar de Pernambuco.

A sua morte deixa consternado, não só seus familiares, Pai, Mãe, Espôsa e seus 3 filhos menores, mais toda a Polícia Militar de Pernam-buco, como também a sociedade de Pesqueira e de todo o estado.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 710/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,seja transcrito nos anais da Assemblêia Legislativa, o Artigo, "Procura-se o mosquito transmissor da violência", de autoria do médico, Anibal Gaudêncio; públicado na Folha de Pernambuco em 02 de julho de 2007.

Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao autor do artigo, Sr. Anibal Gaudêncio ao Presidente do CREMEPE, Sr.Carlos Vital Tavares Correia Lima, no seguinte endereço; Rua Conselheiro Portela nº 203 - Espineiro - Recife - PE.

Justificativa

Como justificativa, anexamos cópia do referido artigo.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 711/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja solicitado voto de aplausos para o Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Irtubson Agostinho dos Santos, Quartel do Derby - Praça do Derby - s/n. Pela iniciativa de convocar 800 (oitocentos) soldados, para frequentarem o curso de formação de cabos.Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento as seguintes autoridades. Ao Exmo Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Romero Menezes, à rua São Geraldo n 111 - Santo Amaro - Recife - PE. Ao Sr. Secretário Chefe da Casa Militar, Cel. Mário Cavalcanti de Albuquerque, no Palácio das Princesas, Praça da República s/n, Bairro de Santo Antonio - Recife - PE. Ao Comandante do Corpo de Bombeiro, Cel, Carlos Eduardo Poças Amorim Casa Nova, Av. João de Barros nº 399 - Recife - PE Ao Diretor de Pessoal da Polícia Militar, Cel.Mário de Oliveira Costa, ao Diretor Geral de Operações da Polícia Militar, Cel.José Lopes de Souza, todos no Quartel do Derby- Praça do Derby s/n - Recife - PE.Ao Diretor do Centro de Assistência Social da Polícia Militar de PE. Major Eduardo Low Gonçalves, à rua Ambrosino Leite nº 155 - Graças - Recife - PE. Ao Presidente do Clube dos Cabos e Soldados da Políci Militar de PE, SD. Roberto Gonçalves de Lima, à rua Visconde de Porto Seguro nº 650 - San Martin = Recife - PE, ao Presidente do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de PE, Sgt. Edson Pedro da Silva, à rua José de Holanda nº 399 - Torre - Recife - PE. Ao Presidente do Clube dos Oficiais da Polícia e Bombeiros Militares de Pernambuco, na Av. João de Barros nº 399 - Boa Vista - Recife - PE.

Justificativa

Essa iniciativa do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, corrobora com a Indicação de nº 578/2007,e que entre outras coisas solicitiei um estabelecimento de interstício máximo no posto ou gradaução e redução da duração nos cursos, feita por este Deputado na data de 27 de março do fluyente, expediente que após cumpridas às formalidades legais, seguiu ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, o qual sensibilizado enviou mensagem a esta Casa, e hoje é uma realidade conquistada em prol dos servidores militares estaduais de Pernambuco. Trazendo assim, benefícios a família policial.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 712/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado Voto de Profundo Pesar, pelo falecimento do policial militar, Severino José Ferreira, ocorrido em 18 de julho de 2007, na cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família enlutada, na pessoa da Sra. Rosângela Maria dos Santos Ferreira, viúva do extinto, à rua Cuibá nº 2080 - Aplº 304 - Bloco C - Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE. Ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Irtubson Agostinho dos Santos, ao Sr. Diretor Geral de Operações da Polícia Militar de PE, Cel. José Lopes de Souza, no Quartel do Derby, à Praça do Derby s/n, Recife - PE, ao comandante do 18º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, Major Aries Gadelha Chavier, a BR 101 - Sul - KM 33 - Cabo de Santo Agostinho - PE. Ao Diretor do Centro de Assistência Social da Polícia Militar de Pernambuco, Major Wduardo Low gonçalves, à rua Ambrosino Leite nº 155 - Graças - Recife - PE.Ao Presidente do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Pernambuco, Sgt. Edson Pedro da Silva, à rua José de Holanda nº 399 - Torre - Recife - PE, ao Presidente do Clube dos Soldados e Cabos da Polícia Militar de Pernambuco, Sd. Roberto Gonçalves de Lima, à rua Visconde de Porto Seguro nº 650 - San Martin - Recife - PE.

Justificativa

O soldado Severino José Ferreira, lotado no 18º Batalhão de Polícia, no Cabo de Santo Agostinho, onde era muito querido, por suas excelentes qualidades de policial e, cumpridor das sua obrigações militares, foi covardamente assassinado, ao fazer uma abordagem a um veículo suspeito, estacionado em via pública, naquela cidade, no cumprimento do dever em defesa do povo pernambucano

A sua inesperada morte, deixa, não só seus familiares, Pai, Mãe, Esposa e dois filhos menores consternados, mais toda Polícia Militar e a sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 713/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades

regimentais, seja transcrito nos anais desta Casa, os artigos " Violência contra o menor" de autoria do Exmo. Sr. Dr. Humberto Vasconcelos Junior, juiz cordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado nos dias, 15 e 16 de julho de 2007, no Jornal do Commercio. Da decisão da Casa, dê-se conhecimento ao autor dos referidos artigos, no seguinte endereço, Palácio da Justiça s/n - Praça da República - Recife-PE.

Justificativa

Como justificativa, anexamos cópia do referido artigo.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Alberto Feitosa
Deputado

Requerimento Nº 714/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, no dia 13 de agosto de 2007, às 18:00 horas, seja realizado no plenário desta Casa L'Egislativa uma Reunião Solene em homenagem aos atletas pernambucanos medalhistas no Pan-americano realizado na cidade do Rio de Janeiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos atletas abaixo relacionado:

João Paulo Batista, medalha de ouro no basquete masculino; Paula Baracho, medalha de bronze na natação; Bruno Santana, medalha de ouro no handebol; Bárbara Micheli, medalha de ouro no futebol feminino; Keila Costa, medalha de prata no salto triplo; Yane Marques, medalha de ouro no complexo esportivo (Pentatlo); Joana Maranhão, medalha de bronze na natação; Teliana Pereira, medalha de bronze na dupla de tênis.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Silvio Costa Filho
Deputado

Augusto Coutinho.

Requerimento Nº 715/2007

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de um hoje, um VOTO DE APLAUSO ao povo de Vitória de Santo Antão pela comemoração dos 362 anos da Batalha do Monte das Tabocas a comemorar-se no próximo dia 03 agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa Legislativa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos ; Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Dr. Fernando Bezerra de Souza Coelho, Exmo Sr. Secretário de Turismo, Dr. José Severiano Chaves ; Exmo. Sr. Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglailson, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; À Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; Ao Ilmo Sr. Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão, com endereço sito a Propriedade Terra Preta, s/nº - Caixa Postal nº 31 - Zona Rural; Ao Clube de Diretores Lojistas – CDL, na pessoa de seu Presidente, Sr. Rafael Ferraz Vilanova, sito a Av. Mariana Amália, 220 – Centro; À Associação Comercial de Vitória, na pessoa do seu Presidente Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, com endereço a Avenida Mariana Amália, nº 288 – Centro; À Sub-seccional da OAB/PE, sito a Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento ;

Ilmo. Presidente do LIONS Vitória das Tabocas - Sr. José Carlos Peres Quintas; Ilmos. Srs. Diretores da FACOL e da FAINTVISA ; Ilmo. Presidente do ROTARY da Vitória - Dr. José Jaelson Elias; Ilmo.Sr.Diretor -Presidente da PITÚ, Dr. Alexandre Ferrer Ilmo - Sr. Diretor Presidente da Usina JB, Dr. Jaime Beltrão Ilmos Srs. Diretores das Rádios Vitória FM e Cultural AM e FM Ilma. Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória - Profª. Eunice Xavier;

Ilma. Diretora do Gazeta de Pernambuco - Srª. Wanessa Lima (Rua Pres. Castelo Branco, nº 100, Apto. 301, bairro Livramento, Vitória de Santo Antão

Ilmo. Diretor do Informativo "A Voz" - Sr. Hildebrando Lima.

Justificativa

O Município de Vitória de Santo Antão, neste dia 03 de agosto, está de parabéns comemorando 362 anos da Batalha do Monte das Tabocas, primeira batalha travada entre os holandeses e lusos-brasileiros, episódio esse que deu início à expulsão dos holandeses do Brasil, por isso a nossa iniciativa de apresentar este voto de aplauso.

O primeiro episódio desta batalha ocorreu em 1654, na Campina da Taborda, com a expulsão definitiva do povo invasor, foi nesta época que JOÃO FERNANDES VIEIRA fez uma promessa: se saísse vitorioso, ergueria no monte uma capela para a VIRGEM DE NAZARÉ. Porém a Capela só fora erguida em 1945 - cumprindo-se, assim, a promessa feita, três séculos antes, pelo Governador da capitania de Pernambuco , João Fernandes Vieira.

Em lutas sucessivas os holandeses atearem fogo no Sítio do Covas, e de lá partiram à procura dos luso-brasileiros acampados no Monte das Tabocas, avisado por uma sentinela, João Fernandes Vieira segue a estratégia do Sargento-Mor Antonio Dias Cardoso e envia uma tropa comandada pelo capitão João Nunes para recebê-los em uma emboscada, que surtiu efeito, eram 13:00 horas do dia 3 de agosto de 1645.

Após a emboscada , os holandeses , com sede de vingança , investiram com mais fúria contra os luso-brasileiros, chegando, inclusive, a dominar grande parte do Monte das Tabocas, porém em nada adiantou já que os nossos guerreiros não desistiram da luta , apesar da quantidade inferior de armas. A última investida dos luso-brasileiros foi o ataque de 50 negros descendo o Monte e ao cair da noite , depois de quase 6 horas de combate, os holandeses com grande perda de homens, partiram em direção ao Recife, acarretando a vitória de nosso bravo exército . Apesar do exército luso-brasileiro ter um número de homens e armas bem inferior ao exercito holandês , não inibiu e nem venceu a bravura de nossos soldados que honram o passado e a história de Vitória de Santo Antão, do Estado de Pernambuco, enfim do Brasil.

Em termos históricos é evidente a importância da Batalha das Tabocas para o nosso país , por isso, em o Governo de Pernambuco no dia 09-11-1978 criou o Parque Histórico Estadual das Tabocas , localizada a 54 Km do Recife, no município da Vitória de Santo Antão cujo nome se

deu à Vitória na Batalha do Monte das Tabocas.com uma área total de 9,33 hectares, o Parque das Tabocas tem-se mantido em grande parte com vegetação nativa. Sem falarmos de algumas obras que atualmente emolduram o Centro Histórico como casas esparsas ,escola pública, um pequeno museu e a capela . O Centro Histórico Estadual do Monte das Tabocas é a representação viva de um sonho de libertação de uma Pátria.

Conhecer a história de luta de um povo como o nosso é aprender a respeitá-la ,pois ela é a prova da fé de um povo forte, esperançoso e guerreiro.

Diante do exposto e por representar iniciativa das mais relevante, exaltando a data da mais alta significação na história pernambucana, é que propomos este voto de aplauso, solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 716/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa no dia de hoje, Voto de Congratulações pelo Centenário da “Loja Maçônica Dever e Humanidade nº 860”, sediada em Caruaru, na pessoa do Sr. Antonio Sergio Nogueira, seu Venerável Mestre, que transcorreu no dia 21 de julho próximo passado.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr.Antonio Nogueira, no Parque 18 de Maio s/n - CEP: 55030-200 - Petrópolis - Caruaru - PE.

Justificativa

O ideal de servir, princípio maior da Maçonaria, é fundamental para a construção de um mundo melhor, e o trabalho desenvolvido pela “ Loja Maçônica Dever e Humanidade nº860”, em Caruaru, vem colaborando sobremaneira com a sociedade do município concorrendo para um comportamento mais solidário entre seus membros.

A Sessão Magna que foi levada a efeito em sua sede, no dia 21 de julho do ano em curso, foi a forma de comemorar o seu centenário, um marco da mais significativa importância, e a certeza da continuidade de uma tarefa grandiosa. Pois, o bem comum, é verdadeiramente um construtor social, e este tem sido o objetivo por ela perseguido ao longo do tempo, de forma silenciosa e no anonimato o que torna o seu trabalho admirável sob todos os aspectos.

Como caruaruense e um dos seus representantes na Casa de Joaquim Nabuco, nos sentimos no dever de homenagear e de parabenizar esta data tão relevante, o que oficialmente estamos a fazer através deste requerimento, solicitando à ela um Voto de Congratulações, na pessoa do seu Venerável Mestre, o Sr. Antonio Sergio Nogueira, que ora a vem conduzindo de forma irretocável Ante o exposto, e por considerá-lo como justo e oportuno, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa , que se dignem a dispensar-lhe a melhor das acolhidas.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

José Queiroz
Deputado

Requerimento Nº 717/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Aplausos ao Comando da Aeronáutica - Segundo Comando Aéreo Regional, na pessoa do seu Comandante Major-Brigadeiro-do-Ar, Antônio Guilherme Telles Ribeiro, pelas comemorações do Jubileu de Prata da Presença da Mulher Militar no Comando da Aeronáutica. As festividades ocorrerão no próximo dia 03 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Major Brigadeiro-do-Ar, Antônio Guilherme Telles Ribeiro, Comandante do II COMAR, Av. Armino Moura, 500, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 53130-180.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Carla Lapa
Deputada

Requerimento Nº 718/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Votos de Pesar pelo falecimento do Industrial do setor Açucareiro Dr. Paulo Pessoa Cavalcanti Petribu, ocorrido no dia 22 de julho do corrente ano, nesta Capital. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à viúva Sra. Helena Corrêa de Araújo Cavalcanti de Petribu, na Av. Boa Viagem, 2554, Apto. 501, Edf. Luiz Inácio, Boa Viagem, Recife-PE, e aos filhos Paulo Petribu Filho, na Rua Irmã Maria David, 155, Casa Forte, Recife-PE, CEP 52061-070; Jorge Cavalcanti Petribu, na Rua Álvaro Macedo, 100, Casa Forte, Recife-PE, CEP 52060-260; Miguel Cavalaní Petribu, Estrada Real do Poço, 418, Poço da Panela, Recife-PE, CEP 52061-200; e a todos que fazem a Usina Petribu S/A, na Rodovia PE 53, Km 05, lagoa de Itaenga-PE, CEP 55840-000.

Justificativa

Petribu é um agrupo agroindustrial que há 275 anos investe no agronegócio. Sua história de sucesso se inicia na zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, tendo sempre à frente homens competentes e visionários, a exemplo do Dr. Paulo Pessoa Cavalcanti Petribu, que com muito trabalho e determinação abriu fronteiras e expandiu seus negócios para outros Estados. Pernambuco perde um grande homem, um profissional competente, um marido e pai zeloso, além de um industrial preocupado com a condição social de seus empregados. Paulo Petribu deixa uma lacuna irreparável no seio de sua família e na sociedade pernambucana.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2007

Carla Lapa
Deputada

Requerimento Nº 719/2007

REQUEREMOS À MESA, OUVIDO O PLENÁRIO E CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS, QUE SEJA FEITO **VOTO DE APLAUSO** A TODOS OS ATLETAS PERNAMBUCANOS QUE PARTICIPARAM DO PANAMERICANO, ESPECIALMENTE AOS MEDALHISTAS YANE MARQUES, MEDALHA DE OURO NO PENTATLO MODERNO; BÁRBARA MICHELINE, MEDALHA DE

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

23

